PREFEITURA DE MARIALVA
Paraná

Exercício: 2018

** Data da Impressão **
27/08/2018

000001

Pedido de Compra Nº 218

Encaminhado para: Central de Compras

Dados Gerais do Pedido

Data: 17/08/2018 Centro Custo: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Prazo Entrega / Execução: 5.00 Dias Prazo Pagamento: 30 dias
Registro de Preço: NÃO Contato: 3232-2507
Tipo: Número: -
Faturamento:
Observação: Justificamos que a contratação acima, é necessária para o transporte quando necessário e não houver a possibilidade de transporte pelos veículos da Prefeitura, visto que os ônibus da Secretaria de Educação não podem ser utilizados para outra finalidade que não seja o transporte de alunos

Itens do Pedido

Lote	Item	Quantidade	Unidade	especificacao	Vlr. Máx. Untário	Vlr. Máx Total
1	104811	2,500.00	KM ROD	LOCAÇÃO VEÍCULO ÔNIBUS COM NO MÍNIMO: SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS LEGAIS; 1 MOTORISTA QUALIFICADO COM CURSO; CAPACIDADE PARA 44 PASSAGEIROS	7,68	19.200,00
1	104812	1,250.00	KM ROD	LOCAÇÃO VEÍCULO MICRO ÔNIBUS COM NO MÍNIMO: SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS LEGAIS; 1 MOTORISTA QUALIFICADO COM CURSO; CAPACIDADE PARA 28 PASSAGEIROS	4,71	5.887,50

Elaborado por : Silvia Yumi Horita Rodrigues

De Acordo:

Secretário(a) Municipal

PREFEITURA DE MARIALVA
Paraná

Exercício: 2018

** Data da Impressão **
27/08/2018

Pedido de Compra Nº 219

000002

Encaminhado para: Central de Compras

Dados Gerais do Pedido

Data: 17/08/2018 Centro Custo: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Prazo Entrega / Execução: 5.00 Dias Prazo Pagamento: 30 DIAS
Registro de Preço: NÃO Contato: DIORGYNI (44) 3232-8406
Tipo: Número: -
Faturamento:
Observação: Justificamos que a contratação acima, é necessária para o transporte quando necessário e não houver a possibilidade de transporte pelos veículos da Prefeitura, visto que os ônibus da Secretaria de Educação não podem ser utilizados para outra finalidade que não seja o transporte de alunos

Itens do Pedido

Lote	Item	Quantidade	Unidade	especificacao	Vlr. Máx. Untário	Vlr. Máx Total
1	104811	30,000.00	KM ROD	LOCAÇÃO VEÍCULO ÔNIBUS COM NO MÍNIMO: SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS LEGAIS; 1 MOTORISTA QUALIFICADO COM CURSO; CAPACIDADE PARA 44 PASSAGEIROS	7,68	230.400,00
1	104812	10,000.00	KM ROD	LOCAÇÃO VEÍCULO MICRO ÔNIBUS COM NO MÍNIMO: SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS LEGAIS; 1 MOTORISTA QUALIFICADO COM CURSO; CAPACIDADE PARA 28 PASSAGEIROS	4,71	47.100,00

Elaborado por : Silvia Yumi Horita Rodrigues

De Acordo:

Secretário(a) Municipal

Jaqueline Guimarães Nabas Ferreira
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 5.925/2017 - Publicado em 02/08/2017

PREFEITURA DE MARIALVA
Paraná

Exercício: 2018

** Data da Impressão **
27/08/2018

Pedido de Compra Nº 226

000003

Encaminhado para: Central de Compras

Dados Gerais do Pedido

Data: 27/08/2018 (Centro Custo: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Prazo Entrega / Execução: 5.00 Dias Prazo Pagamento: 30 dias

Registro de Preço: NÃO Contato: Natalina 3232-1807

Tipo: Número: -

Faturamento:

Observação: Justificamos que a contratação acima, é necessária para o transporte quando necessário e não houver a possibilidade de transporte pelos veículos da Prefeitura, visto que os ônibus da Secretaria de Educação não podem ser utilizados para outra finalidade que não seja o transporte de alunos

Itens do Pedido

Lote	Item	Quantidade	Unidade	especificacao	Vlr. Máx. Untário	Vlr. Máx Total
1	104811	2,500.00	KM ROD	LOCAÇÃO VEÍCULO ÔNIBUS COM NO MÍNIMO: SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS LEGAIS; 1 MOTORISTA QUALIFICADO COM CURSO; CAPACIDADE PARA 44 PASSAGEIROS	7,68	19.200,00
1	104812	1,250.00	KM ROD	LOCAÇÃO VEÍCULO MICRO ÔNIBUS COM NO MÍNIMO: SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS LEGAIS; 1 MOTORISTA QUALIFICADO COM CURSO; CAPACIDADE PARA 28 PASSAGEIROS	4,71	5.887,50

Elaborado por : Silvia Yumi Horita Rodrigues

De Acordo:

Secretário(a) Municipal

PREFEITURA DE MARIALVA
Paraná

Exercício: 2018

** Data da Impressão **
27/08/2018

Pedido de Compra Nº 220

Encaminhado para: Central de Compras

000004

Dados Gerais do Pedido

Data: 17/08/2018 Centro Custo: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Prazo Entrega / Execução: 5.00 Dias Prazo Pagamento: 30 DIAS
Registro de Preço: NÃO Contato: LUCILENE (44) 3232-1072
Tipo: Número: -
Faturamento:
Observação: Justificamos que a contratação acima, é necessária para o transporte quando necessário e não houver a possibilidade de transporte pelos veículos da Prefeitura, visto que os ônibus da Secretaria de Educação não podem ser utilizados para outra finalidade que não seja o transporte de alunos

Itens do Pedido

Lote	Item	Quantidade	Unidade	especificacao	Vlr. Máx. Untário	Vlr. Máx Total
1	104811	20,000.00	KM ROD	LOCAÇÃO VEÍCULO ÔNIBUS COM NO MÍNIMO: SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS LEGAIS; 1 MOTORISTA QUALIFICADO COM CURSO; CAPACIDADE PARA 44 PASSAGEIROS	7,68	153.600,00
1	104812	7,000.00	KM ROD	LOCAÇÃO VEÍCULO MICRO ÔNIBUS COM NO MÍNIMO: SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS LEGAIS; 1 MOTORISTA QUALIFICADO COM CURSO; CAPACIDADE PARA 28 PASSAGEIROS	4,71	32.970,00

Elaborado por : Silvia Yumi Horita Rodrigues

De Acordo:

Secretário(a) Municipal

Relatório de Cotação: LOCAÇÃO DE ONIBUS E MICRO ONIBUS

Pesquisa concluída no dia 27/08/2018 14:50:08 (IP: 187.109.199.130)

ITEM	PREÇOS	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
1) LOCAÇÃO VEÍCULO ÔNIBUS COM NO MÍNIMO: SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE ACORDO COM EXIGÊNCIAS LEGAIS: 1 MOTORISTA QUALIFICADO COM CURSO: CAPACIDADE PARA 44 PASSAGEIROS	5	55.000 Quilômetros	6,44	R$354.200,00

Preço ComprasNet	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO | Universidade Tecnológica Federal do Paraná | UTFPR - Campus Cornélio Procópio	NºPregão:12018 UASG:153176	23/05/2018	R$7,73
2	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO | Universidade Tecnológica Federal do Paraná | UTFPR - Campus Medianeira	NºPregão:92018 UASG:153029	16/07/2018	R$5,16
Valor Unitário				**R$6,44**

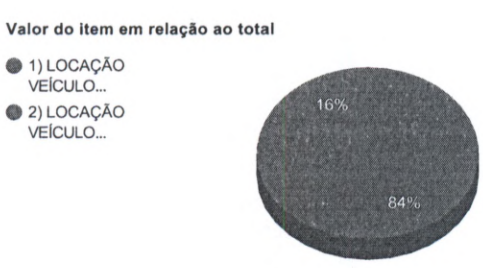
Média dos Preços Obtidos: R$6,44

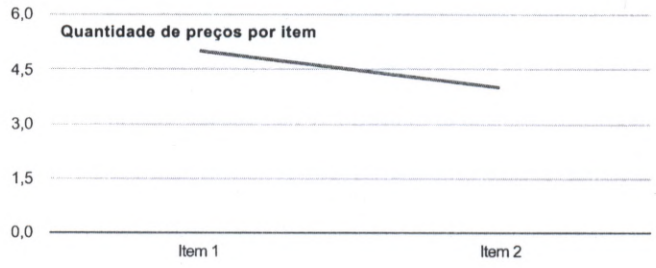
ITEM	PREÇOS	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
2) LOCAÇÃO VEÍCULO MICRO ÔNIBUS COM NO MÍNIMO: SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE ACORDO COM EXIGÊNCIAS LEGAIS: 1 MOTORISTA QUALIFICADO COM CURSO: CAPACIDADE PARA 28 PASSAGEIROS	4	19.000 Quilômetros	3,54	R$67.260,00

Preço ComprasNet	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO | Universidade Tecnológica Federal do Paraná | UTFPR - Campus Medianeira	NºPregão:92018 UASG:153029	16/07/2018	R$3,49
2	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO | Universidade Tecnológica Federal do Paraná | UTFPR - Campus Medianeira	NºPregão:92018 UASG:153029	16/07/2018	R$3,59
Valor Unitário				**R$3,54**

Média dos Preços Obtidos: R$3,54

Valor Global: R$421.460,00





Detalhamento dos Itens

Item 1: LOCAÇÃO VEÍCULO ÔNIBUS COM NO MÍNIMO: SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE ACORDO COM EXIGÊNCIAS LEGAIS: 1 MOTORISTA QUALIFICADO COM CURSO: CAPACIDADE PARA 44 PASSAGEIROS

R$6,44

Quantidade	Descrição	Observação
55.000 Quilômetros	LOCAÇÃO VEÍCULO ÔNIBUS COM NO MÍNIMO: SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE ACORDO COM EXIGÊNCIAS LEGAIS: 1 MOTORISTA QUALIFICADO COM CURSO: CAPACIDADE PARA 44 PASSAGEIROS	QUILÔMETRO RODADO

Preço (ComprasNet) 1: Média das 3 Melhores Propostas Iniciais **R$7,73**

Filtros Utilizados: Periodo: 28/02/2018 à 27/08/2018; Palavra Chave: locação; UF(s): PR; Apenas Materiais;

Órgão: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Tecnológica Federal do Paraná
UTFPR - Campus Cornélio Procópio

Objeto: O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte rodoviário de passageiros, com ônibus, micro-ônibus e veículo executivo, no âmbito municipal, intermunicipal e interestadual, para execução de viagens destinadas a atender as necessidades da UTFPR..

Descrição: **Locação de Veículos - Leves / Pesados** - Serviço de transporte de passageiros, para viagens municipais, intermunicipais e interestaduais, em veículo tipo Ônibus, por Km (quilômetro) rodado.

CatSer: **4014** - Transporte de pessoal para o trajeto Itu/SP São Paulo/SP Itu/SP com ônibus executivo de capacidade mínima para 46 (quarenta e seis) passageiros e com toalete a bordo.

Data: 23/05/2018 09:03
Modalidade: Pregão Eletrônico
SRP: SIM
Identificação: NºPregão:12018 / UASG:153176
Lote/Item: /3
Ata: Link Ata
Adjudicação: 24/05/2018 11:42
Homologação: 24/05/2018 11:52
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 35.000
Unidade: Km rodado
UF: PR

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA INICIAL
02.492.735/0001-05	RODRIGUES E COUTO LTDA - ME	R$5,19

* VENCEDOR *

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: Serviço de transporte de passageiros, para viagens municipais, intermunicipais e interestaduais, em veículo tipo Ônibus, por km (Quilometro) rodado, com saída da UTFPR - Campus Cornélio Procópio.

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:
PR	Londrina	R PADRE ANCHIETA, 85	Marcia Cata Preta Campos	(43) 3324-4170

15.126.255/0001-72 S J S PANTOJA EIRELI R$7,99

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: Serviço de transporte de passageiros, para viagens municipais, intermunicipais e interestaduais, em veículo tipo Ônibus, por Km (quilômetro) rodado.

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
PA	Marabá	LOT OTR FOLHA 21 QUADRA 04 LOTE 12, 0	(94) 3322-4856	sjspantoja@gmail.com

17.760.282/0001-28 JAMAL SUBHI AWADA 00008769176 R$10,00

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: Serviço de transporte de passageiros, para viagens municipais, intermunicipais e interestaduais, em veículo tipo Ônibus, por Km (quilômetro) rodado.

Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
Q QNN 23 CONJUNTO H, 14	Jamal	(61) 3356-0478	kamaltur@gmail.com

Preço (ComprasNet) 2: Média das 3 Melhores Propostas Iniciais **R$5,16**

Filtros Utilizados: Periodo: 28/02/2018 à 27/08/2018; Palavra Chave: locação; UF(s): PR; Apenas Materiais;

Órgão: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Tecnológica Federal do Paraná
UTFPR - Campus Medianeira

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecer transporte de passageiros por meio de van, micro-ônibus e ônibus para o Câmpus Medianeira..

Descrição: **Locação de Veículos - Leves / Pesados** - Transporte rodoviário em ônibus no Estado do Paraná: com no máximo 10 (dez) anos a contar do ano modelo do veículo, com capacidade mínima para 42 (quarenta e duas) pessoas sentadas, equipado com direção hidráulica, poltronas reclináveis tipo soft , calefação, ar condicionado, frigobar, banheiro, televisor/monitor, com DVD/Vídeo e com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN.Deverá Contemplar Todos Os Custos Com O Veículo, Motorista, Combustível, Taxas, Seguros, Pedágios E Encargos.

Data: 16/07/2018 14:01
Modalidade: Pregão Eletrônico
SRP: NÃO
Identificação: NºPregão:92018 / UASG:153029
Lote/Item: 1/1 000007
Ata: Link Ata
Adjudicação: 17/07/2018 17:11
Homologação: 18/07/2018 16:35
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 5.000
Unidade: Km - rodado
UF: PR

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA INICIAL
04.698.286/0001-81	CARI TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS LTDA - ME	R$5,15

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: Transporte rodoviário em ônibus no Estado do Paraná: com no máximo 10 (dez) anos a contar do ano modelo do veículo, com capacidade mínim a para 42 (quarenta e duas) pessoas sentadas, equipado com direção hidráulica, poltronas reclináveis tipo soft , calefação, ar condicionado, frigobar, banheiro, te levisor/monitor, com DVD/Vídeo e com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN.Deverá Contemplar Todos Os Custos Com O Veículo, Motorista, Combustí vel, Taxas, Seguros, Pedágios E Encargos.

Endereço:
R DOS PIONEIROS, 3000

Telefone:
(45) 03055-4141

01.665.323/0001-67	ITALIANINHA TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA - EPP	R$5,16

* VENCEDOR *

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: Ônibus no Estado do Paraná; com no máximo 10 (dez)anos a contar do ano e modelo do veículo, com capacidade mínima para 42 (quarenta e doi s)pessoas sentadas, equipado com direção hidráulica, poltronas reclináveis, tipo "soft" calefação , ar condicionado, frigobar, banheiro, televisor. com DVD/Video e, com todos os acessórios exigidos CONTRAN.

Endereço:
,

Item 2: LOCAÇÃO VEÍCULO MICRO ÔNIBUS COM NO MÍNIMO: SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE ACORDO COM EXIGÊNCIAS LEGAIS: 1 MOTORISTA QUALIFICADO COM CURSO: CAPACIDADE PARA 28 PASSAGEIROS

R$3,54

Quantidade	Descrição	Observação
19.000 Quilômetros	LOCAÇÃO VEÍCULO MICRO ÔNIBUS COM NO MÍNIMO: SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE ACORDO COM EXIGÊNCIAS LEGAIS: 1 MOTORISTA QUALIFICADO COM CURSO: CAPACIDADE PARA 28 PASSAGEIROS	QUILÔMETRO RODADO

Preço (ComprasNet) 1: Média das 3 Melhores Propostas Iniciais **R$3,49**

Filtros Utilizados: Periodo: 28/02/2018 à 27/08/2018; Palavra Chave: locação; UF(s): PR; Apenas Materiais;

Órgão: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Tecnológica Federal do Paraná
UTFPR - Campus Medianeira

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecer transporte de passageiros por meio de van, micro-ônibus e ônibus para o Câmpus Medianeira..

Descrição: **Locação de Veículos - Leves / Pesados** - Transporte rodoviário com Micro-ônibus no Estado do Paraná: com no máximo 10 (dez) anos a contar do ano modelo do veículo, com capacidade mínima para 18 (dezoito) pessoas sentadas, equipado com direção hidráulica, poltronas reclináveis tipo soft , voltadas para frente, ar condicionado, sonorização AM/FM/CD, e com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN. Deverá Contemplar Todos Os Custos Com O Veículo, Motorista, Combustível, Taxas, Seguros, Pedágios E Encargos.

Data: 16/07/2018 14:01
Modalidade: Pregão Eletrônico
SRP: NÃO
Identificação: NºPregão:92018 / UASG:153029
Lote/Item: 1/3
Ata: Link Ata
Adjudicação: 17/07/2018 17:11
Homologação: 18/07/2018 16:35
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 7.000
Unidade: Km - rodado

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA INICIAL
01.665.323/0001-67 * VENCEDOR *	ITALIANINHA TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA - EPP	R$3,49

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: Micro-ônibus no Estado do Paraná; com no máximo 10 (dez)anos a contar do ano e modelo do veículo, com capacidade mínima para 18 (dezoito) pessoas sentadas, equipado com direção hidráulica, poltronas reclináveis, tipo "soft" voltadas para frente, ar condicionado, sonorização AM/FM/CD e com todos os acessórios exigidos CONTRAN.

Endereço:
,

04.698.286/0001-81	CARI TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS LTDA - ME	R$3,49

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: Transporte rodoviário com Micro-ônibus no Estado do Paraná: com no máximo 10 (dez) anos a contar do ano modelo do veículo, com capacidade mínima para 18 (dezoito) pessoas sentadas, equipado com direção hidráulica, poltronas reclináveis tipo soft , voltadas para frente, ar condicionado, sonorização AM/FM/CD, e com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN. Deverá Contemplar Todos Os Custos Com O Veículo, Motorista, Combustível, Taxas, Seguros, Pedágios E Encargos.

Endereço:
R DOS PIONEIROS, 3000

Telefone:
(45) 03055-4141

Preço (ComprasNet) 2: Média das 3 Melhores Propostas Iniciais **R$3,59**

Filtros Utilizados: Periodo: 28/02/2018 à 27/08/2018; Palavra Chave: locação; UF(s): PR; Apenas Materiais;

Órgão: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Tecnológica Federal do Paraná
UTFPR - Campus Medianeira

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecer transporte de passageiros por meio de van, micro-ônibus e ônibus para o Câmpus Medianeira..

Descrição: **Locação de Veículos - Leves / Pesados** - Transporte rodoviário com Micro-ônibus Interestadual: com no máximo 10 (dez) anos a contar do ano modelo do veículo, com capacidade mínima para 18 (dezoito) pessoas sentadas, equipado com direção hidráulica, poltronas reclináveis tipo soft , voltadas para frente, ar condicionado, sonorização AM/FM/CD, e com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN. Deverá Contemplar Todos Os Custos Com O Veículo, Motorista, Combustível, Taxas, Seguros, Pedágios E Encargos.

Data: 16/07/2018 14:01
Modalidade: Pregão Eletrônico
SRP: NÃO
Identificação: Nº Pregão:92018 / UASG:153029
Lote/Item: 1/4
Ata: Link Ata
Adjudicação: 17/07/2018 17:11
Homologação: 18/07/2018 16:35
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 5.000
Unidade: Km - rodado
UF: PR

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA INICIAL
01.665.323/0001-67 * VENCEDOR *	ITALIANINHA TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA - EPP	R$3,59

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: Micro-ônibus interestadual: com no máximo 10 (dez)anos a contar do ano e modelo do veículo, com capacidade mínima para 18 (dezoito)pessoas sentadas, equipado com direção hidráulica, poltronas reclináveis, tipo "soft" voltadas para frente, ar condicionado, sonorização AM/FM/CD e com todos os aces sórios exigidos CONTRAN.

Endereço:
,

04.698.286/0001-81	CARI TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS LTDA - ME	R$3,59

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: Transporte rodoviário com Micro-ônibus Interestadual: com no máximo 10 (dez) anos a contar do ano modelo do veículo, com capacidade mínima para 18 (dezoito) pessoas sentadas, equipado com direção hidráulica, poltronas reclináveis tipo soft , voltadas para frente, ar condicionado, sonorização AM/FM /CD, e com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN. Deverá Contemplar Todos Os Custos Com O Veículo, Motorista, Combustível, Taxas, Seguros, Pedágio s E Encargos.

Endereço:
R DOS PIONEIROS, 3000

Telefone:
(45) 03055-4141

000009

ORÇAMENTO:15/08/2018

Solicitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA

VEÍCULO: MICRÔNIBUS

- SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS LEGAIS

- 1 MOTORISTA QUALIFICADO COM CURSO

- CAPACIDADE PARA 28 PASSAGEIROS

VALOR DO FRETAMENTO: R$ 5,40 POR KM RODADO

Dados da empresa: ODAIR SERGIO DA CRUZ TRANSPORTE – ME

Endereço: Avenida Enéas Modesto de Oliveira – 157 – Jardim Planalto

Joselyne Gisela Bertão Gallo

44-3232-4948/44-99839-1234/44-99943-6629

GONÇALVES
Transportes e Turismo

000010

ORÇAMENTO:15/08/2018

Solicitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA

VEÍCULO: ÔNIBUS

- SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS LEGAIS

- 1 MOTORISTA QUALIFICADO COM CURSO

- CAPACIDADE PARA 44 PASSAGEIROS

VALOR DO FRETAMENTO: R$ 8,40 POR KM RODADO

Dados da empresa: ODAIR SERGIO DA CRUZ TRANSPORTE – ME

Endereço: Avenida Enéas Modesto de Oliveira – 157 – Jardim Planalto

Joselyne Gisela Bertão Gallo

GONÇALVES
Transportes e Turismo

44-3232-4948/44-99839-1234/44-99943-6629

Viação Volpato

000011

VIAÇÃO VOLPATO LTDA – ME

CNPJ:75.257.675/0001-10 - INS. 9060017562

ORÇAMENTO

A/C: CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE MARIALVA

Do Veiculo: (Micro Ônibus)

- Seguro de responsabilidade civil de acordo com as exigências legai
  1 motoristas qualificados com cursos
- Capacidade para 28 Passageiros

Valor :R$ 5,20 Km Rodado

Sem mais para o momento, desde já agradecemos a preferência e ficamos no aguardo do vosso retorno o mais breve possível.

Marialva dia 15 de Agosto de 2018

Atenciosamente

Viação Volpato

Nelson Volpato

http://sites.amarillasinternet.com/viacaovolpato

AVENIDA MASSUO YOSHIY 3658 - MARIALVA - PARANÁ - CEP 86990-00 - FONE:44-3232-1756 OU 9982-1690

Viação Volpato

VIAÇÃO VOLPATO LTDA – ME 000012

CNPJ:75.257.675/0001-10 - INS. 9060017562

ORÇAMENTO

A/C: CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE MARIALVA

Do Veiculo: (Ônibus)

- Seguro de responsabilidade civil de acordo com as exigências legai
  1 motoristas qualificados com cursos
- Capacidade para 44 Passageiros

Valor :R$ 8,20 Km Rodado

Sem mais para o momento, desde já agradecemos a preferência e ficamos no aguardo do vosso retorno o mais breve possível.

Marialva dia 15 de Agosto de 2018

Atenciosamente

Viação Volpato

Nelson Volpato

http://sites.amarillasinternet.com/viacaovolpato

AVENIDA MASSUO YOSHIY 3658 - MARIALVA - PARANÁ - CEP 86990-00 - FONE:44-3232-1756 OU 9982-1690

Ofício nº. 263/2018
GAB

000013

Marialva, 28 de agosto de 2018.

Ilmo Senhores:
Bruno Costa de Oliveira – Secretário Municipal de Finanças.
Karina Bortolon Pires de Lima – Assessora Jurídica.
Cláudio Virgentin – Secretário Municipal de Administração.
João Roberto de Sá – Diretor de Controle Interno

Nesta

Preliminarmente à autorização solicitada mediante Pedidos de Compra expedidos pelo (s) solicitante (s), em 27 de agosto de 2018, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

1 – à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesas; (indicação fornecida pelo setor contábil)

2 – à elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame (parecer a ser elaborado pelo setor jurídico)

3 – à elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta de contrato (documentos a serem elaborados pelo setor de licitação)

4 – ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima (análise a ser realizada pelo setor jurídico).

5 – à apreciação e ciência sobre o presente procedimento licitatório (análise do Controle Interno).

Cordialmente,

Victor Celso Martini
Prefeito Municipal

Ofício nº. 16/2018
DC/bsm

000014

Marialva, 28/08/2018

DD. Senhor.
Victor Celso Martini
Prefeito Municipal
Desta

Em atenção ao ofício nº. 263/2018, expedido por Vossa Senhoria em 28/08/2018, informamos a existência de previsão de recursos orçamentárias para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da aquisição solicitada de 27/08/2018, do senhor (es) solicitante (s) sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária nºs. 08.001.08.244.0003.2.074.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 08.001.08.244.0003.2.074.3.3.90.39.00.00. - 31938 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 08.001.08.244.0003.2.074.3.3.90.39.00.00. - 33851 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 08.001.08.244.0003.2.074.3.3.90.39.00.00. - 33853 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 08.001.08.244.0003.2.074.3.3.90.39.00.00. - 33854 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 08.001.08.244.0003.2.074.3.3.90.39.00.00. - 33855 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 08.001.08.244.0003.2.074.3.3.90.39.00.00. - 33934 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 08.001.08.244.0003.2.074.3.3.90.39.00.00. - 33938 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 08.001.08.244.0003.2.074.3.3.90.39.00.00. - 33940 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 09.002.12.361.0010.2.098.3.3.90.39.00.00. - 1104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 09.002.12.361.0010.2.098.3.3.90.39.00.00. - 1107 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 09.002.12.361.0010.2.100.3.3.90.39.00.00. - 1103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 09.002.12.361.0010.2.100.3.3.90.39.00.00. - 1104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 14.002.27.812.0022.2.142.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 14.002.27.812.0022.2.143.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 16.002.13.392.0011.2.147.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Cordialmente,

Bruno Costa de Oliveira
Secretário Municipal de Finanças

Parecer nº. 287/2018

000015

Marialva, 28/08/2018

DD. Senhor.
Victor Celso Martini
Prefeito Municipal
Desta

À apreciação deste Setor Jurídico do processo administrativo referente à Prestação de serviço de Locação de Ônibus e Micro Ônibus destinados aos diversos departamentos e secretarias desta Municipalidade, pelo Menor Preço por Lote.

O presente processo foi devidamente observado no que pertine às exigências constantes no art. 7º, §§ 1º e 2º e/ou art. 14 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

De acordo com a informação contida nos pedidos de compra de 27/08/2018, do senhor (es) solicitante (s) o preço estimado do serviço importa em R$ 514.245,00(quinhentos e quatorze mil, duzentos e quarenta e cinco reais).

O senhor Bruno Costa de Oliveira (responsável pelo setor contábil) informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, esclarecendo que o pagamento será efetuado através da Dot. Orçamentária nº: 08.001.08.244.0003.2.074.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 08.001.08.244.0003.2.074.3.3.90.39.00.00. - 31938 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 08.001.08.244.0003.2.074.3.3.90.39.00.00. - 33851 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 08.001.08.244.0003.2.074.3.3.90.39.00.00. - 33853 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 08.001.08.244.0003.2.074.3.3.90.39.00.00. - 33854 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 08.001.08.244.0003.2.074.3.3.90.39.00.00. - 33855 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 08.001.08.244.0003.2.074.3.3.90.39.00.00. - 33934 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 08.001.08.244.0003.2.074.3.3.90.39.00.00. - 33938 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 08.001.08.244.0003.2.074.3.3.90.39.00.00. - 33940 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 09.002.12.361.0010.2.098.3.3.90.39.00.00. - 1104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 09.002.12.361.0010.2.098.3.3.90.39.00.00. - 1107 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 09.002.12.361.0010.2.100.3.3.90.39.00.00. - 1103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 09.002.12.361.0010.2.100.3.3.90.39.00.00. - 1104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 14.002.27.812.0022.2.142.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 14.002.27.812.0022.2.143.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 16.002.13.392.0011.2.147.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, de acordo com o estabelecido no art. 167, incisos I e II da Constituição Federal e art. 7º, § 2º, inciso III da lei de licitações e contratos administrativos.

Por fim informa-se que o tipo de licitação poderá ser a modalidade "Pregão Presencial" nos termos da lei nº. 10.520/02 e Dec. nº. 5.450/2002, exceto no caso de entender o gestor por não tratar-se de serviços e produtos comuns, caso em que adotar-se-ão as modalidades de tomada de preços ou concorrência, de acordo com os limites do art. 23 da Lei nº. 8.666/1993, em qualquer dos casos responsabilizando-se o solicitante da despesa pela demonstração do interesse público e pela justificativa de preço apresentadas.

É o parecer

Karina Bortolon Pires de Lima
Assessora Jurídica

000016

Ofício nº. 342/2018
DLC

Marialva, 28 de agosto de 2018.

Ilma Dra.
Karina Bortolon Pires de Lima
Assessora Jurídica
Desta

Pelo Presente encaminhamos a Vossa Senhoria minuta do Edital de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº. 60/2018 e respectiva minuta de Contrato, para os fins previstos no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Cordialmente,

Cláudio Virgentin
Secretário Municipal de Administração

000017

Parecer nº 288/2018

Marialva, 29/08/2018

Ilmo. Sr.
Cláudio Virgentin
Secretário Municipal de Administração
Desta

À apreciação deste Setor Jurídico, para análise e aprovação, nos termos do parágrafo único 38 da lei de licitações e contratos administrativos, minuta de edital de licitação, sob a modalidade Pregão Presencial nº. 60/2018, que objetiva Prestação de serviço de Locação de Ônibus e Micro Ônibus destinados aos diversos departamentos e secretarias desta Municipalidade, bem como a minuta do respectivo contrato.

Da análise da documentação apresentada denota-se a existência das cláusulas necessárias, conforme previsão contida nos arts. 40 e 55 da Lei nº 8.666/93, razão pelo qual encontra-se o processo em condições de ser autorizado pela autoridade competente se assim entender conveniente à Administração Pública, condicionado à manifestação da área competente quanto à adequação técnica do edital.

É o parecer

Karina Bortolon Pires de Lima
Assessora Jurídica

000018

Ofício nº 37/2018

Parecer Controladoria

Trata-se de Processo Administrativo de nº. 154/2018, na modalidade Pregão Presencial nº 60/2018, cujo objeto refere-se à Prestação de serviço de Locação de Ônibus e Micro Ônibus destinados aos diversos departamentos e secretarias desta Municipalidade, sob o regime de menor preço por item.

Após análise minuciosa do processo acima referendado, a Controladoria Geral do Município de Marialva, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

Cabe ressaltar que a Controladoria Geral, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade PREGÃO PRESENCIAL, prevista nas Leis Federal nº. 10.520/2002, Decreto nº. 3.555/2002, e subsidiariamente a Lei 8.666/93, e Lei Complementar nº. 123/2006 e Lei Complementar nº. 147/2014 e demais normas pertinentes.

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

1. Consta nos autos a solicitação/pedido de compra que motivou e gerou a despesa com seus devidos orçamentos e anexos.
2. O setor Contábil informou existência de Dotação Orçamentária para exercício de 2018.
3. O Senhor Prefeito Autorizou abertura do processo administrativo de Licitação.
4. O Secretário de Administração Autuou no processo de Licitação modalidade Pregão Presencial.
5. Consta o Termo de Referência, Minutas do Edital e seus Anexos e Minuta do Contrato para análise e parecer jurídico.
6. Consta o parecer jurídico, dando ciência que foram analisadas as minutas do Edital e seus Anexos, e Minuta do Contrato, quanto as suas legalidades previstas nesta Lei.
7. O edital está composto das cláusulas e anexos, concernentes ao que prevê a legislação em vigor, devidamente analisado pelo setor jurídico visto que atende os requisitos legais.

A Unidade Central de Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendo que o procedimento está de acordo com a legislação vigente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Marialva, 29 de agosto de 2018.

João Roberto de Sá
Diretor de Controle Interno

Oficio nº 264/2018
GAB

000019

Marialva, 29/08/2018

Ilmo Sr.
Cláudio Virgentin
Secretário Municipal de Administração
Desta

Considerando as informações e pareceres jurídicos contidos no presente processo, AUTORIZO a licitação sob a modalidade Pregão Presencial nº. 60/2018, que tem por objeto Prestação de serviço de Locação de Ônibus e Micro Ônibus destinados aos diversos departamentos e secretarias desta Municipalidade, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitação e Compras para providências necessárias.

Victor Celso Martini
Prefeito Municipal

000020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2018
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2018

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL **do tipo Menor Preço Por Item**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório será regido, integralmente, pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002, publicado no D.O. de 18/07/2002 e suas alterações e Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O. de 09/08/2000 e suas alterações, subsidiariamente pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e pelas condições previstas neste Edital.

PROCESSO ADMINISTRATIVO	**154/2018**		
PREGÃO	**60/2018**		
TIPO	**Menor Preço Por Item**		
DISPONÍVEL EM	**03 de setembro de 2018**		
PROTOCOLO DOS ENVELOPES	**17 de setembro de 2018**	**HORA LIMITE**	**16:00**
REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO	**18 de setembro de 2018**	**HORÁRIO**	**14:00**
UNIDADE GESTORA	**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA**		
LOCAL DE REALIZAÇÃO	**Rua Santa Efigênia, nº 680, Centro, Marialva – Pr**		

1 DO OBJETO

1.1 Prestação de serviço de Locação de Ônibus e Micro Ônibus destinados aos diversos departamentos e secretarias desta Municipalidade, **conforme Termo de Referência ANEXO I**.

2 DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e, que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste.

2.1.1 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

2.2 Será permitida a participação de empresas em consórcio para atendimento do objeto desta licitação, desde que atendido o Artigo 33 da Lei nº 8.666/93 e as disposições da Lei 6.404 de 13/12/76, devendo ser apresentada a comprovação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, conforme legislação vigente.

2.3 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.3.1 Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.3.2 Que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Marialva, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

2.3.4 Estrangeiras que não funcionem no País.

3 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 Na sessão para entrega e abertura dos envelopes ou em outra que se fizer necessária, cada licitante deverá credenciar pessoa que, devidamente munida de documento, será admitida a participar deste procedimento licitatório e venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente para confirmação de seu credenciamento.

3.1.1 O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes relativos a este Pregão.

a) Nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.2 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com amplos poderes para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante e acompanhado de **cópia autenticada do Contrato Social e alterações ou Requerimento de Empresário individual da empresa participante, registrado na respectiva Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas a depender do tipo empresarial**. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, deverá apresentar somente a cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social (**com autenticação reconhecida)**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.2.1 Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante, sendo admitido somente 1 (um) representante legal para cada licitante.

3.3 Apresentar juntamente com o credenciamento a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe a artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520/02, podendo utilizar-se do modelo constante do Anexo V.

3.3.1 Declaração de micro empresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista em lei complementar no 123/06 (ANEXO VII)

3.3.2 As licitantes que não enviarem representantes para a sessão de processamento do Pregão Presencial deverão apresentar a declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Anexo V), se não apresentar sua proposta será DESCLASSIFICADA.

Nota: A declaração de que trata os itens acima deverá ser **apresentada fora do envelope** de documentação, ou seja, separadamente à documentação solicitada no item 5 (habilitação).

4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 Na Proposta de Preços, deverá:

4.1.1 Constar 01 (uma) via, impressa em papel timbrado ou com a identificação dos dados do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante.

4.1.2 Indicar a razão social da licitante, CNPJ nº, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato.

4.1.3 Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

4.1.4 Ser apresentada de acordo com o constante do **Anexo II** (Modelo de planilha); constar o preço unitário do bem ofertado e o preço global, em moeda corrente nacional (R$), **limitada a 02 (duas) casas após a vírgula,** expressa em algarismos e este último, também por extenso. Em caso de divergência entre o valor expresso em algarismo e por extenso será considerado este último;

4.1.5 Ser declarada expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, serviços, encargos, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto;

4.1.6 Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

4.2 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os bens ser fornecidos ao Município sem ônus adicionais.

4.3 As empresas participantes não poderão cotar seus preços acima do valor estimado no Anexo II.

4.4 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.5 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, destarte, os participantes deverão ter pleno conhecimento das condições do objeto da licitação. Deverão ser verificadas as características, quantidades e condições dos bens solicitados, a forma e o local onde os bens serão entreguem, não podendo ser invocado em nenhum momento, desconhecimento destes pontos como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou atendimento às disposições contratuais.

4.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

5 - DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE B – DOCUMENTAÇÃO

5.1 O envelope "B" (DOCUMENTAÇÃO) deverá conter:

5.1.1 Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pelo Município, podendo utilizar-se do modelo constante do **Anexo III**;

5.1.2 Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), conforme o modelo constante do **Anexo IV;**

5.1.3 Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.1.4 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.4.1 Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.1.5 Prova de inscrição no CNPJ;

5.1.6 Prova de Inscrição do Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.1.7 Prova de regularidade para com a **Receita Federal** do Brasil (Débito de Tributos Federais e Dívida Ativa da União), **Fazenda Estadual** (Débitos de Tributos Estaduais) e **Fazenda Municipal** (Débito de Tributos e Contribuições Municipais do Mobiliário) do domicílio ou sede da licitante;

5.1.8 Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

5.1.9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

5.1.10 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.1.11 Declaração do licitante, devidamente assinada pelo seu responsável de que recebeu todos os documentos e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação **ANEXO VI**.

5.1.12 Declaração de inexistência de servidor público municipal nos quadros da empresa **(ANEXO VIII).**

5.1.13 Comprovação de vínculo empregatício entre o motorista, elencado no **item 01 e 02 do Termo de Referência**, e a proponente, mediante registro em carteira de trabalho e ficha de registro da empresa. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembléia de sua investidura no cargo ou contrato social. As proponentes que não tiverem o vinculo empregatício com o motorista poderão terceirizar o serviço mediante apresentação de contrato de prestação de serviço.

5.1.14 Apólice de seguro dos veículos ofertados.

Lembrete: O exigido no item 5.1.4 não substitui a cópia do Estatuto ou Contrato Social solicitada para o credenciamento junto ao Pregoeiro (item 3.2).

5.3 Os documentos solicitados poderão ser apresentados em originais, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Prefeitura do Município de Marialva, ou publicação em órgão da imprensa oficial, sendo que não será realizada autenticação de documentos na ato da abertura dos envelopes. O Pregoeiro poderá, a qualquer tempo, se assim entender necessário, em caso de cópias autenticadas em cartório ou publicação em órgão oficial, exigir os respectivos originais para conferência.

5.3.1 A autenticação por servidor da Prefeitura desta municipalidade somente será realizada até o dia que antecede a data de abertura dos envelopes.

5.3.2 Serão aceitas somente cópias legíveis e não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

5.4 Todos os documentos de habilitação emitidos em **língua estrangeira** deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por **Tradutor Juramentado** e também devidamente **consularizados** ou **registrados no Cartório de Títulos e Documentos**.

5.5 Sob pena de inabilitação, todos os documentos solicitados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo;

5.5.1 se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz ou, se for filial, todos em nome da filial;

Nota: Para melhor definição e análise da documentação apresentada, sugere-se ao licitante formular a Carta de apresentação (**folha de rosto**) contendo índice dos documentos apresentados, que deverão preferencialmente ser relacionados e separados na ordem estabelecida no **item 5** deste

5.5.2 Serão aplicados para os Documentos Fiscais a Lei Complementar nº 123/2006 de 14 de dezembro de 2006, referente a Empresas de Pequeno Porte e Micro-Empresa, desde que as certidões, mesmo estando vencidas, sejam apresentadas dentro do envelope de habilitação.

5.6 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

5.6.1 A Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.6.2 Não serão aceitos protocolos de entrega ou protocolos de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e, em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido protocolizados no envelope respectivo, salvo exigência do Pregoeiro na sessão própria, bem como não será permitida documentação incompleta ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital.

5.6.3 Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto do certame.

5.6.4 Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação da licitante. Os documentos que não possuírem prazo de validade, **somente serão aceitos com data não excedente a 06 (seis) meses de antecedência da data prevista para apresentação das propostas com exceção do contrato social.**

000026

5.6.5 Após a análise da documentação, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitante(s), ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

6 DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 A Proposta de Preços e os documentos de habilitação, deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 2 (dois) envelopes, devidamente fechados de forma a não permitir sua violação, e atender aos seguintes requisitos:

Envelope A: Proposta de Preços

Envelope B: Documentos de Habilitação

6.1.1 Os envelopes **A** e **B** deverão ser entregues e **protocolizados até às 16:00** horas no dia indicado no preâmbulo acima, Secretaria Municipal de Administração, no endereço: Rua Santa Efigênia, nº 680, Marialva – Pr, constando em sua parte externa, os dizeres:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 60/2018
Razão Social do Licitante
CNPJ nº
Envelope A – PROPOSTAS DE PREÇOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 60/2018
Razão Social do Licitante
CNPJ nº
Envelope B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1.2 A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido no item **6** deste edital, **não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário**, considerando-se como horário de entrega o registrado pelo Setor de Protocolo desta Prefeitura.

6.1.3 No caso de encaminhamento por via postal (sedex ou registrado com "AR"), os envelopes deverão ser acondicionados em um terceiro envelope, devidamente fechado, de forma a não permitir sua violação. Este envelope deverá ser endereçado ao presente Procedimento e entregue no Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Marialva com antecedência mínima de

30 (trinta) minutos, do início da sessão de realização desta licitação, devendo conter na parte externa os seguintes dizeres:

Ao
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA
Rua Santa Efigênia, nº 680
CEP: 86.990-000 - MARIALVA-PR
Pregão Presencial nº 60/2018
Razão Social do Licitante
CNPJ nº

6.2 A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do licitante e os documentos de habilitação, será pública, dirigida por um Pregoeiro acompanhado da Equipe de Apoio e realizada de acordo com a legislação citada no preâmbulo, e em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinado.

6.3 No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados ou os representantes legais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, nas disposições do item 3 deste Edital.

6.4 Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos representantes legais, dando-se início à abertura dos envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

6.4.1 Em caso do atraso de representante legal, por motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro, este poderá adentrar-se à sessão, desde que não desabone ou prejudique a etapa pela qual esta estiver.

7 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

7.1 O julgamento da proposta será efetuado pelo **Menor Preço Por Item**. Será classificada pelo Pregoeiro a licitante que apresentar proposta com menor preço unitário e as demais licitantes que apresentarem propostas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela de menor preço.

7.1.1 Caso seja verificado, o mínimo de 3 (três) propostas escritas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela de menor preço, todas as demais com percentuais acima dos 10% (dez por cento) serão desclassificadas.

7.2 Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelas licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

7.2.1 Os Lances deverão ser formulados a partir da menor proposta apresentada tomando-se por base o tópico **"Menor Preço Por Item"** constante do **anexo II**, parte integrante deste Edital.

7.2.2 Caso haja empate o Pregoeiro realizará sorteio para determinar a ordem dos lances.

7.3 Dos lances ofertados não caberá retratação, ou seja, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes deste Edital e da legislação pertinente.

7.4 O pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

7.4.1 É vedada a oferta de lances com vista ao empate, bem como superior ao menor preço praticado no momento do lance.

7.5 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará exclusão da licitante da etapa competitiva de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.6 Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.7 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas das propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.8 Para fins de julgamento das propostas, o Pregoeiro levará em conta o critério de menor preço (sendo considerado vencedor aquele que ofertar, após os procedimentos previstos neste Edital, o menor preço sobre a menor proposta formulada antes da fase de formulação dos lances).

7.9 Caso a proposta de menor preço não seja aceitável a proposta será desclassificada e o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida.

7.10 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou ainda os manifestamente inexeqüíveis, comparados aos preços de mercado.

7.11 No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, o Pregoeiro convocará todas as licitantes para, no prazo de 8 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas escoimadas das causas de sua desclassificação, conforme previsto no artigo 48 § 3º da Lei 8.666/93.

7.12 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

7.13 Nas situações previstas nos **itens 7.6** o pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor.

7.14 Da reunião, lavrar-se-á ata, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitante(s) vencedor(es), ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

7.15 Será aplicado na fase de lance a Lei Complementar nº 123/2006 de 14 de dezembro de 2006, referente a Empresas de Pequeno Porte e Micros empresa.

8 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113 da Lei nº 8.666/93.

8.2 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9 DOS RECURSOS

9.1 Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, que deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Licitação no endereço indicado no item 9.6, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2 A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

9.3 Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

9.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5 A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

9.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitação, da Prefeitura do Município de Marialva, situado na Rua Santa Efigênia, 680, Marialva - PR, nos dias úteis no horário de 08:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas.

9.7 Não serão reconhecidos os recursos interpostos, enviados por fax ou e-mail (Internet) e vencidos os respectivos prazos legais.

000030

10 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

10.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, serão contratadas com recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

08.001.08.244.0003.2.074.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08.001.08.244.0003.2.074.3.3.90.39.00.00. - 31938 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08.001.08.244.0003.2.074.3.3.90.39.00.00. - 33851 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08.001.08.244.0003.2.074.3.3.90.39.00.00. - 33853 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08.001.08.244.0003.2.074.3.3.90.39.00.00. - 33854 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08.001.08.244.0003.2.074.3.3.90.39.00.00. - 33855 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08.001.08.244.0003.2.074.3.3.90.39.00.00. - 33934 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08.001.08.244.0003.2.074.3.3.90.39.00.00. - 33938 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08.001.08.244.0003.2.074.3.3.90.39.00.00. - 33940 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

09.002.12.361.0010.2.098.3.3.90.39.00.00. - 1104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

09.002.12.361.0010.2.098.3.3.90.39.00.00. - 1107 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

09.002.12.361.0010.2.100.3.3.90.39.00.00. - 1103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

09.002.12.361.0010.2.100.3.3.90.39.00.00. - 1104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

14.002.27.812.0022.2.142.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

14.002.27.812.0022.2.143.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

16.002.13.392.0011.2.147.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.2 DO PREÇO MÁXIMO

10.2.1 De acordo com o inciso XXI do art. 27 da Constituição do Estado do Paraná, o preço máximo total para a presente licitação é de **R$ 514.245,00(quinhentos e quatorze mil, duzentos e quarenta e cinco reais)**.

10.2.1 O Município se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive a quantidade prevista.

11 DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

11.1 O faturamento deverá ser efetivado no ato da entrega, mediante Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada até o segundo dia útil da entrega;

11.2 O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias após entrega da fatura;

11.3 A critério do Município, será procedida consulta junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas no Edital, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

11.4 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Marialva em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

11.5 Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe, configurando área econômica extraordinária ou extracontratual.

11.6 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

12 DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE

Dentre as constantes da minuta contratual, são obrigações da Licitante:

12.1 Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionado particularmente com a entrega;

12.2 Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua contratação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência do Município;

12.3 Ser responsável por todas as despesas inerentes aos fornecimentos contratados, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; encargos sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual;

12.4 Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do Município;

12.5 A inadimplência da licitante vencedora com referência aos encargos sociais, não transfere ao município a responsabilidade por seu pagamento;

12.6 Em nenhuma hipótese poderá a licitante vencedora veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato;

12.7 Fornecer o objeto nas condições estabelecidas neste edital, em suas características e quantidades, mediante a solicitação e quantificação do Gestor do Contrato;

12.8 Propor preço unitário dos bens objeto, considerando os valores das despesas decorrentes da entrega respectiva, e ainda, caso seja necessária a sua posterior devolução, por defeito do bem ou se estiver fora de especificação contratada;

12.9 Sujeitar-se às disposições do Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

12.10 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13 RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE MARIALVA

Dentre as constantes da minuta contratual, são obrigações do Município de Marialva:

13.1 Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a serem solicitadas pela licitante vencedora, no sentido de proporcionar todas as condições para que a licitante possa desempenhar seus fornecimentos, dentro das normas do Contrato;

13.2 Acompanhar e fiscalizar o Contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento quando o mesmo não estiver dentro das normas e especificações;

13.3 Comunicar à licitante as irregularidades observadas na execução do objeto contratual;

13.4 Permitir o acesso dos funcionários da licitante vencedora às dependências do estabelecimento respectivo, para as entregas solicitadas;

13.5 Solicitar os bens conforme a necessidade;

13.6 Efetuar o pagamento dos fornecimentos realizados

14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a **Administração Municipal** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **licitante vencedora** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao município, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A licitante vencedora dentro do prazo de validade da sua proposta que não celebrar o Contrato, deixar de entregar documentação necessária ou apresentar documentação falsa exigidas em todas as fases contratuais, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no Contrato e das demais cominações legais;

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV" limitada a 20% do valor contratual, facultada a defesa prévia do licitante, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida, será descontada dos pagamentos devidos pelo Executivo ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração Municipal, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pela Contratada, por escrito, no prazo máximo ate 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura, que poderá fixar novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

15 DA ADJUDICAÇÃO E DO CONTRATO

15.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

15.2 A minuta contratual constante do **Anexo VIII**, especificará o prazo, as normas, a forma de pagamento e demais condições.

15.3 A Prefeitura do Município de Marialva convocará, por escrito, a adjudicatária para a assinatura do Contrato, que deverá ser assinado no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação da adjudicatária para esse fim, no não .

15.3.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

15.4 Na hipótese da adjudicatária não comparecer para assinar o Contrato no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas no **item 14** do Edital, será convocada licitante remanescente, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da sua proposta.

15.5 A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

15.6 Uma vez apurado, no curso da contratação, que a licitante acresceu, indevidamente, a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza, não incidentes sobre a execução do objeto, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e o reembolso dos valores porventura pagos à mesma;

16 DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

16.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 na forma a seguir:

§ 1º - São motivos para a rescisão do presente Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; ou o cumprimento irregular respectivo;

II - a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados; o atraso injustificado no início do fornecimento; ou a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

III - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de forma não admitida neste contrato, sem anuência da contratante;

IV - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

V - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

VI - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado; ou a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

VII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

VIII - a supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

IX - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

X - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, *grave perturbação* da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

000036

§ 2º - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VII e XI do parágrafo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - judicial, nos termos da legislação;

a) a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

b) quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII a XI do parágrafo primeiro, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II - pagamento do custo da desmobilização.

16.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

16.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Fica assegurado ao Município de Marialva o direito de, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

17.2 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

17.3 Será(ão) lavrada(s) ata(s) do(s) trabalho(s) desenvolvido(s) em ato público de abertura dos envelopes, a(s) qual(is) será(ão) assinada(s) pelo Pregoeiro e licitante(s) vencedor(es), ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

17.4 É facultado a licitante formular protestos consignando em atas dos trabalhos, para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal, observado o previsto no item 9 deste.

17.5 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.6 Esta licitação não implica proposta de contrato por parte do Município de Marialva. Até a entrega da Nota de Empenho ou assinatura do Contrato, poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o Município de Marialva tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

17.7 Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.

17.8 A licitante assume todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e de quaisquer documentos relativos a esta licitação, onde a Autarquia não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório, inclusive nenhuma indenização será devida à licitante por esse fim.

17.9 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.10 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

17.11 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura deste Município.

17.12 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública.

17.13 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

17.14 Não haverá reajuste de preços conforme o disposto na Lei nº 9.069, de 29/06/1995, publicada no Diário Oficial da União em 30/06/1995, e Lei nº 10.192, de 14/02/2001, publicada no Diário Oficial da União de 16/02/2001, ressalvado, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura do instrumento contratual, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicar à revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

17.15 A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos (Termo de Referência, Minuta de Contrato e demais Anexos).

17.16 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

17.17 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado por escrito ao Pregoeiro, no Departamento de Licitação, da Prefeitura Municipal, em Marialva – PR, ou por meio do Fax: (44) 3232-8368, no período de 03 de setembro de 2018 a 17 de setembro de 2018, horário de 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas;

17.17.1 As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

17.18 Cópias do Pregão e seus anexos serão fornecidos no Departamento de Licitação e Compras da Prefeitura Municipal de Marialva.

17.18.1 Cópias de documentos não inclusos neste edital e que as empresas interessadas julguem necessários, se disposto pelo Município de Marialva, serão fornecidos mediante taxa ao preço público de reprodução e disponibilização dos documentos, proporcional ao número de cópias, cujo pagamento, o adquirente deverá comprovar mediante apresentação de cópia do respectivo recibo de depósito bancário na **conta corrente movimento** deste Município, que será fornecida no endereço constante do item **9.6** deste.

17.19 Os envelopes **"Documentação e Proposta"** não abertos ficarão à disposição das licitantes pelo período de 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pelo **Município de Marialva.**

17.20 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, publicado no D.O. de 18/07/2002, suas alterações e Lei 8.666/93 e legislação pertinente constante do preâmbulo deste.

17.21 O foro competente para dirimir questões oriundas do presente Edital, será o do Município de Marialva, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.22 Integram o presente edital os seguintes anexos:

ANEXO I: Termo de Referência;

II: Planilha de Preços;

III: Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos;

IV: Modelo de Declaração (Lei nº 9.854/1999);

V: Modelo de Declaração (Lei nº 10.520/2002);

VI: Modelo de Declaração de Recebimento e/ou acesso à documentação;

VII: Modelo de Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte;

VIII: Modelo de Declaração de Inexistência de Servidor Público Municipal nos Quadros da Empresa.

IX: Minuta do Contrato

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 30 de agosto de 2018.

CLAUDIO VIRGENTIN
Secretário Municipal de Administração

000040

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Pedido de Compras N.º 218,219,220,226

Anexo N.º 110

Unidade Requisitante:

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social.

1. OBJETO

Prestação de serviço de Locação de Ônibus e Micro Ônibus destinados aos Diversos Departamentos e Secretarias desta Municipalidade

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos que a contratação é necessária para o transporte quando necessário e não houver a possibilidade de transporte pelos veículos da Prefeitura, visto que os ônibus da Secretaria de Educação não podem ser utilizados para outra finalidade que não seja o transporte de alunos durante o período de aula

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

LOTE 1

Valor Máximo do Lote: R$ 514.245,00 (quinhentos e quatorze mil, duzentos e quarenta e cinco reais)

000041

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
1	55000	KM ROD	LOCAÇÃO VEÍCULO ÔNIBUS COM NO MÍNIMO: SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS LEGAIS; 1 MOTORISTA QUALIFICADO COM CURSO; CAPACIDADE PARA 44 PASSAGEIROS	7,68	422.400,00
2	19500	KM ROD	LOCAÇÃO VEÍCULO MICRO ÔNIBUS COM NO MÍNIMO: SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS LEGAIS; 1 MOTORISTA QUALIFICADO COM CURSO; CAPACIDADE PARA 28 PASSAGEIROS	4,71	91.845,00

4. LOCAIS DE ENTREGAS DO BEM/SERVIÇOS

A entrega dos produtos será parcial e deverá ser efetivada em 5 (cinco) dias, contados da data de emissão da ordem de entrega, podendo ser substituído pela requisição de compra ou solicitação de despesa, sendo a entrega diretamente nos locais indicados pela Unidade requisitante.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

12 (doze) meses

6. GESTOR DE CONTRATO

Nome: Marina Mariko Moriya Matuguma
Matrícula: 920
Cargo: Gerente de Gestão de Contrato e Convênios
CPF: 039.897.088-21

7. FISCAIS DE CONTRATO.

Titular: Lucilene Peliçon Simões da Silva

Cargo: Agente Administrativo.

CPF: 018.263.409-47

Suplente: Diorginy Gonçalves de Faria

Cargo: Agente Administrativo – Matrícula n.º 3788

CPF n.º 097.642.739-71

8. ESTIMATIVA DA EXECUÇÃO

O valor total estimado R$ 514.245,00 (quinhentos e quatorze mil, duzentos e quarenta e cinco reais) de acordo com orçamentos apresentados pelas empresas, em 15 de agosto de 2018:

- **ODAIR SERGIO DA CRUZ TRANSPORTE – ME;**
- **VIAÇÃO VOLPATO LTDA – ME;**
- **BOFF TUR LTDA**

Relatório de Cotação realizada por Banco de Preços e concluída em 27/08/2018 (IP: 187.109.199.130) e também anexado ao processo.

9. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Não serão necessários documentos complementares, apenas os já previstos em lei, e pedidos habitualmente em outros processos licitatórios.

10. AMOSTRA TÉCNICA

Não será necessário amostra técnica.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

I. Será de responsabilidade da secretaria e/ou departamento requisitante: descritivo, quantitativo e formação de preço do objeto de licitação, sempre observando o não direcionamento de bem ou serviço conforme Artigo 3.º da Lei n.º 8.666/1993.

II. No valor global da proposta apresentada, deverão estar inclusos os impostos, fretes, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas pertinentes à entrega do objeto, bem como aquelas decorrentes de eventuais substituições de produtos.

III. Os produtos deverão ter garantia quanto a defeitos de fábrica e obedecerem às exigências e normas de fabricação e de comercialização, quando instituídas pelas agências e ou órgãos oficiais reguladores e fiscalizadores.

IV. Os licitantes deverão constar na proposta a MARCA, inclusive o modelo, quando for o caso, dos produtos por eles cotados.

V. Os fornecimentos deverão observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes no Código de Defesa do Consumidor, conforme Lei Federal n.º 8.078 de 11/09/1990, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

VI. O Município de Marialva comunicará a empresa contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

VII. Quando da efetivação da compra, a empresa vencedora deverá emitir a Nota Fiscal de acordo (produto ou serviço, quantidade, marca e valores) com a Solicitação de Despesa ou Nota de Empenho emitida pela secretaria requisitante.

000044

12. CONTATO

a) assuntos relacionados às especificações dos produtos e objeto:

Fone: (44) 3232-8379
E-mail: compras@marialva.pr.gov.br
Responsável: Claudio Virgentin

b) assuntos relacionados aos documentos e editais:

Responsável: Marcos Dias
Fone: (44) 3232-8372
Responsável: Patrícia Hamada
Fone: (44) 3232-8386
E-mail: compras@marialva.pr.gov.br

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Silvia Yumi Horita Rodrigues
Agente Administrativo

RESPONSÁVEL PELO DEPARTAMENTO E/OU SECRETARIA

Claudio Virgentin
Secretario da Administração

Termo de Referência encaminhado para o Departamento de Licitação/Central de Compras.

Thiago Medeiros
Diretor de Licitação
RG: 9.977.652-8
CPF: 123.305.867-36

THIAGO MEDEIROS PINTO
DIRETOR DE LICITAÇÃO

000045

ANEXO II

Pregão Presencial nº 60/2018

RAZÃO SOCIAL: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CNPJ Nº: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
ENDEREÇO COMPLETO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
TELEFONES: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
E-MAIL: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

PLANILHA DE PREÇOS

Pela presente, apresentamos nossa proposta de preços para (inserir o objeto da licitação), conforme termos do Edital de **Pregão Presencial nº 60/2018**.

ITEM	QT	OBJETO	UNIDADE	MARCA	V. UNIT	TOTAL
TOTAL						

***Inserir valor total por extenso**

OBS:

1) Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos, tributos, todas e quaisquer despesas de responsabilidade da licitante que, direta ou indiretamente, decorram do fornecimento do objeto licitado.

VALIDADE DA PROPOSTA (MÍNIMO 60 DIAS CORRIDOS): xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxx, em xx de xxxxxxxxxxx de xxxx

Identificação e assinatura do representante legal da licitante

Observação: - Além do exigido no item 4.3 do edital, será desclassificada a proposta que não conter a descrição precisa do bem ofertado equivalente à do bem solicitado; quantidades e **marca**;

ANEXO III

Razão Social da Licitante
Processo Administrativo nº 154/2018
Edital de Pregão Presencial nº 60/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do Processo Licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial nº **60/2018** , instaurado por essa Prefeitura Municipal, que junto à empresa xxxxxxxxxxxxxx, localizada à xxxxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxxxx, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da Lei.

xxxxxxxxxxxxxx, em xx de xxxxxxxxxx de xxxx

Identificação e assinatura do representante legal da licitante

ANEXO IV

Razão Social da Licitante
Processo Administrativo nº 154/2018
Edital de Pregão Presencial nº **60/2018**

MODELO DE DECLARAÇÃO (cumprimento da Lei nº 9.854/1999)

....., inscrito no CNPJ n°....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO V

Razão Social da Licitante
Processo Administrativo nº 154/2018
Edital de Pregão Presencial nº **60/2018**

MODELO DE DECLARAÇÃO (cumprimento da Lei nº 10.520/2002)

A licitante abaixo assinada, participante da licitação modalidade Pregão Presencial nº **60/2018**, por seu representante legal, declara, na forma e sob as penas impostas pelo artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação, conforme exigidos pelo Edital em referencia.

Por ser expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da Lei.

xxxxxxxxxxxxxx, em xx de xxxxxxxxxxx de xxxx

Identificação e assinatura do representante legal da licitante

ANEXO VI

Razão Social da Licitante
Processo Administrativo nº 154/2018
Edital de Pregão Presencial nº **60/2018**

(MODELO)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU

ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito que recebemos todos os documentos e anexos referentes ao edital do processo licitatório declinado e tomamos conhecimento de todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

_____, _____ de _____ de _____.

(Assinatura e carimbo do representante legal da empresa proponente)

CARIMBO CNPJ

ANEXO VII

Razão Social da Licitante
Processo Administrativo nº 154/2018
Edital de Pregão Presencial nº **60/2018**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa----------CNPJ nº----------é **microempresa ou empresa de pequeno porte,** nos termos do enquadramento previsto na lei complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na integra, estando apta, portanto a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial no **60/2018** realizado pela Prefeitura Municipal de Marialva.

_____, _____ de _____ de _____.

(Assinatura e carimbo do representante legal da empresa proponente)

CARIMBO CNPJ

ANEXO VIII

Razão Social da Licitante
Processo Administrativo nº 148/2018
Edital de Pregão Presencial nº 57/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS QUADROS DA EMPRESA

A empresa (inserir razão social), inscrita no CNPJ nº (inserir número) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) (inserir nome), portador(a) da Carteira de Identidade nº (inserir número e órgão emissor) e do CPF nº (inserir número), DECLARA, que, não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

_____, _____ de _____ de _____.

(Assinatura e carimbo do representante legal da empresa proponente)

CARIMBO CNPJ

ANEXO IX

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS Nº../ 2018– P.M.M., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MARIALVA E A EMPRESA .....

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARIALVA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado Rua Santa Efigênia, 680, Marialva, Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 76.282.680/0001-45, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Victor Celso Martini, e de outro lado a Empresa..., pessoa jurídica de direito privado, situada à ..., na cidade de ..., Estado do ..., portadora do CNPJ nº ..., I.E. nº ..., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por ..., residente à ..., CEP nº ..., portador do Cadastro de Pessoa Física nº ... e da Cédula de Identidade RG nº ..., convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
Prestação de serviço de Locação de Ônibus e Micro Ônibus destinados aos diversos departamentos e secretarias desta Municipalidade, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME
2.1 A presente relação jurídica contratual é disciplinada, integralmente, pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002, publicado no D.O. de 18/07/2002 e suas alterações e Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O. de 09/08/2000 e suas alterações, subsidiariamente pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, fundamenta-se no procedimento licitatório, modalidade de Pregão Presencial nº **60/2018**, que faz parte integrante deste instrumento, aplicando-se, igualmente, a presente relação os demais atos legislativos e normatizadores de ordem pública pertinentes.
2.2 A CONTRATADA, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar a execução do objeto deste, desde que o subcontratado atenda as exigências de habilitação e qualificação especificadas na licitação vinculada ao presente contrato, mediante aprovação do CONTRATANTE.
2.3 Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante desta cláusula, regulados pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 54 combinado com o inciso XII, do art. 55, da Lei 8.666/93.
2.4 O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS
3.1 O valor total do contrato é de **R$ .....** (.....).
3.1.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.
3.2 As despesas decorrentes do fornecimento objeto deste contrato correrão as expensas de recursos provenientes da dotação orçamentária nº _____.
3.3 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato. De acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, às supressões resultante de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO E DO REAJUSTE
4.1 O faturamento deverá ser efetivado na entrega, mediante Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada até o segundo dia útil da entrega;
4.2 O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias após entrega da fatura;

4.3 A critério do CONTRATANTE, será procedida consulta junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, antes de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação vinculado a este contrato, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

4.4 Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

4.5 O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

4.5.1 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.6 Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe, configurando área econômica extraordinária ou extracontratual.

4.7 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO E GESTOR DO CONTRATO

5.1 A contratante fiscalizará obrigatoriamente o desenvolvimento dos serviços, verificando sempre as especificações e demais requisitos do vertente contrato, ficando ainda acertado que a fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade.

5.1.2 A fiscalização do contrato ficará a cargo dos Responsáveis Técnicos, Titular o Sr _____ – CPF _____, Cargo: _____ e Suplente o Sr. _____CPF - _____, Cargo: _____, sendo que o Gestor do Contrato e a Sra. Marina M. M. Matuguma conforme Decreto nº 5459/2017.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRAZO

6.1 Os bens deverão ser fornecidos conforme a necessidade e sem a obrigatoriedade da sua aquisição total.

6.1.1 A entrega dos produtos será parcial e deverá ser efetivada no prazo de 5 dias, contados da data de emissão da ordem de entrega, podendo ser substituído pela requisição de compra, sendo a entrega diretamente nos locais indicados pela Prefeitura Municipal de Marialva.

6.1.2 Para a solicitação de entrega, o CONTRATANTE obedecerá a informação da existência de recursos orçamentários, que indicarão quais os quantitativos do pedido.

6.2 O recebimento dos bens dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade solicitada e conseqüente aceitação pelo chefe ou coordenador destinado;

6.2.1 Caberá ao gestor do contrato rejeitar total ou em parte, os bens entregues em desacordo com o objeto deste.

6.2.2 A aceitação dos bens contratados, somente ocorrerá após conferência dos quantitativos e verificação das respectivas especificações, devendo ser recusado aquele que não atenda, em seu todo, às condições previstas neste instrumento, ou que se mostre incompatível com padrões de qualidade contratados. Ficando ainda suscetível à fiscalização do gestor do contrato, quando ocorrer o ato de entrega dos referidos bens.

6.3 Os fornecimentos deverão observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

6.4 Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato;

6.5 No curso da execução do objeto contratual, caberá ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela CONTRATADA.

6.5.1 A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

6.5.2 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente.

6.5.3 O CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

7.1 Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados particularmente com a entrega;

7.2 Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua contratação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência da Contratante;

7.3 Todas as despesas inerentes aos fornecimentos contratados, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; encargos e impostos, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual;

7.3.1 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos e impostos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

7.4 Pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE;

7.5 O objeto deverá ser entregue diretamente nos locais indicados na ordem de serviço, mediante a solicitação e quantificação do Gestor do Contrato;

7.6 Considerar pelo preço unitário contratado, os valores das despesas decorrentes da entrega respectiva, e ainda, caso seja necessária a sua posterior devolução, por defeito do bem ou se estiver fora de especificação contratada;

7.7 Todo e qualquer fornecimento fora das especificações contratadas e além das solicitações do CONTRATANTE, cujas despesas correrão por conta da CONTRATADA e deverão ser prontamente atendidas;

7.8 Qualquer impedimento que houver no decorrer desta contratação, devendo a CONTRATADA em caso de motivada ausência ou empecilho no fornecimento, responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados;

7.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

7.10 Quando da subcontratação dos bens aqui contratado, total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a exigir dos eventuais subcontratados as mesmas condições do presente contrato, respondendo solidariamente com estes todas as infrações eventualmente cometidas;

7.11 Manter durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vinculada a este instrumento.

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do CONTRATANTE:

7.12 Obedecer aos critérios de remuneração previsto neste contrato, desde que cumprida as exigências explicitadas neste instrumento;

7.13 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

7.14 Acompanhar e fiscalizar o Contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer fornecimentos quando os mesmos não estiverem dentro das normas e especificações;

7.15 Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas no fornecimento;

7.16 A solicitação expressa ou via telefone, de entrega de bens, através da Administração (gestor do contrato).

7.17 Solicitar a cópia da guia de quitação junto ao INSS, CND e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

8.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

8.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1 A *inexecução* parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A CONTRATADA ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - A multa devida, será descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 2º - A critério do CONTRATANTE, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo ate 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

9.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

9.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 na forma a seguir:

§ 1º - São motivos para a rescisão do presente Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; ou o cumprimento irregular respectivo;

II - a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados; o atraso injustificado no início do fornecimento; ou a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

III - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de forma não admitida neste contrato, sem anuência da contratante;

IV - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

V - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

VI - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado; ou a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

VII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

VIII - a supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

IX - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

X - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
XII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
§ 2º - A rescisão do contrato poderá ser:
I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VII e XI do parágrafo anterior;
II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
III - judicial, nos termos da legislação;
a) a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
b) quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII a XI do parágrafo primeiro, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
II - pagamento do custo da desmobilização.

10.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

10.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

11.1 A vigência deste Contrato, terá início depois de cumpridas as formalidades legais e perdurará pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 As partes elegem o foro da Comarca de Marialva para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente negócio, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumprí-lo.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ, EM xx DE xxxxxx DE 2018.

CONTRATANTE CONTRATADA

TESTEMUNHA: _____

TESTEMUNHA: _____

000058

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2018

Objeto: Prestação de serviço de Locação de Ônibus e Micro Ônibus destinados aos diversos departamentos e secretarias desta Municipalidade, pelo Menor Preço Por Item.
Obtenção do Edital: Prefeitura Municipal de Marialva Rua Santa Efigênia, 680 Marialva-Pr ou www.marialva.pr.gov.br
Recebimento das Propostas: até 17 de setembro de 2018 às 16:00 hs
Abertura das Propostas: 18 de setembro de 2018 às 14:00 hs
Informações: (44) 3232-8372 (voz e fax) ou compras@marialva.pr.gov.br

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 30 de agosto de 2018.

CLAUDIO VIRGENTIN
Secretário Municipal de Administração

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA
Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2018

Objeto: Prestação de serviço de Locação de Ônibus e Micro Ônibus destinados aos diversos departamentos e secretarias desta Municipalidade, pelo Menor Preço Por Item.
Obtenção do Edital: Prefeitura Municipal de Marialva Rua Santa Efigênia, 680 Marialva-Pr ou www.marialva.pr.gov.br
Recebimento das Propostas: até 17 de setembro de 2018 às 16:00 hs
Abertura das Propostas: 18 de setembro de 2018 às 14:00 hs
Informações: (44) 3232-8372 (voz e fax) ou compras@marialva.pr.gov.br

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 30 de agosto de 2018.

CLAUDIO VIRGENTIN
Secretário Municipal de Administração

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400
www.mandaguacu.pr.gov.br

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 81/2018– (RP)
PROCESSO Nº. 169/2018

o: MENOR PREÇO POR ITEM
eto: REGISTRO DE PREÇO PARA SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA OS VEICULOS DA TA MUNICIPAL, (conforme descrito no edital e anexo);
a e Horário de protocolo das empresas, até às 13:15 horas do dia 18/09/2018;
a e Horário de abertura às 13:15 horas do dia 18/09/2018;
al: Rua Bernardino Bogo, 175 centro, no Município de Mandaguaçu, Estado do Paraná;
rmações: O edital e seus anexos estão à disposição na Rua Bernardino Bogo, 175, Centro e (44) 3245-8400, Mandaguaçu, Estado do Paraná – site www.mandaguacu.pr.gov.br

ndaguaçu, 30 de agosto de 2018

Anito Rocha de Oliveira
Dir. do Departamento Administrativo

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400
www.mandaguacu.pr.gov.br

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 80/2018 – (RP)
PROCESSO Nº. 166/2018

o: MENOR PREÇO POR ITEM
eto: Registro de Preço para locação de maquinário pesado.
a e Horário de encerramento até às 13:15 horas do dia 19/09/2018;
a e Horário de abertura às 13:15 horas do dia 19/09/2018;
al: Rua Bernardino Bogo, 175 centro, no Município de Mandaguaçu, Estado do Paraná;
rmações: O edital e seus anexos estão à disposição na Rua Bernardino Bogo, 175, Centro e (44) 3245-8400, Mandaguaçu, Estado do Paraná – site www.mandaguacu.pr.gov.br

ndaguaçu, 30 de agosto de 2018.

Anito Rocha de Oliveira
Dir. do Departamento Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
CNPJ/MF: 78.021.068/0001-26 – E-mail: camara@cmpaicandu.pr.gov.br
Paiçandu – Paraná

PORTARIA nº 37/2018

Fica concedida a pedido da Servidora JHESSIKA APARECIDA DA SILVA o RETORNO AO TRABALHO de Auxiliar de Serviços Gerais

O Sr. Nilson Ribeiro Chagas, Presidente da Câmara Municipal de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o Requerimento da Servidora, protocolado nesta Casa Legislativa em 24/08/2018, requerendo o Retorno ao Trabalho a partir de 03/09/2018, antes do término do prazo da Licença para tratar de Interesse Particular.

Considerando que a Licença para tratar de Interesse Particular pode ser interrompida a qualquer tempo, conforme disposto no § 1º, do art. 114, da Lei nº 583/91 (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais), que diz que: *A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do funcionário ou no interesse do serviço.*

R E S O L V E

Art. 1º - Fica concedida a pedido da Servidora JHESSIKA APARECIDA DA SILVA o **RETORNO AO TRABALHO de Auxiliar de Serviços Gerais**, a partir de 03/09/2018, interrompendo assim, a Licença para tratar de Interesse Particular.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos 29 de agosto de 201

NILSON RIBEIRO CHAGAS
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal, Carlos Roberto Falaschi, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – **RATIFICAR E HOMOLOGAR** a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr :	036/2018
b) Licitação Nr°:	028/2018
c) Modalidade:	Dispensa
d) Data:	24/08/2018
e) Objeto da Licitação:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE 1.000 CARTÕES DE VISITA PARA O VEREADOR GILBERTO DE PINAS
f) Fornecedor:	ORFEU GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME 00.416.108/0001-60

Itens:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. To
01	CARTÃO DE VISITA COLORIDO	1.000,00	0,0650	65,00

Valor Total: R$ 65,00.

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Sarandi, 24 de agosto de 2018.

Carlos Roberto Falaschi
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

SARANDI
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

PORTARIA Nº. 1300/2018

SÚMULA:- Designa servidora municipal como Agente de Desenvolvimento, na forma que especifica.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

000060

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/09/2018 | Edição: 170 | Seção: 3 | Página: 215
Órgão: Prefeituras/Estado do Paraná/Prefeitura Municipal de Marialva

AVISO DE LICITAÇÃOPREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2018

Objeto: Prestação de serviço de Locação de Ônibus e Micro Ônibus destinados aos diversos departamentos e secretarias desta Municipalidade, pelo Menor Preço por Item. Obtenção do Edital: Prefeitura Municipal de Marialva Rua Santa Efigênia, 680 Marialva-Pr. Recebimento das Propostas: até o dia 17 de setembro de 2018 até às 16h00min. Abertura das Propostas: 18 de setembro de 2018 às 14h00min. Informações: (44) 3232-8372 (voz) ou compras@capitaldauvafina.com.br

Marialva-Pr, 30 de agosto de 2018.

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada (pdf).

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade desse documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

DOCUMENTO CERTIFICADO
CÓDIGO LOCALIZADOR: 742623018
Documento emitido em 03/09/2018 08:36:07.
Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10266 | 03/09/2018 | PÁG. 30
Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.
www.imprensaoficial.pr.gov.br

Preços e exclusivo para MPE conforme L. C. nº
Regime de Compra: Menor preço, por lote
Objeto: Contratação de serviços de chaveiro, para atender as necessidades de todas as descentralizadas.
Valor Máximo: R$ 41.535,00
Abertura: O recebimento e abertura dos envelo às **15:00 horas no dia 17 de setembro de 2** Alberto Lamb, sito à rua Espírito Santo, nº Rondon –PR.
Edital: O Edital estará disponível aos interess Marechal Cândido Rondon, situada à Rua Esp Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, durante o horário normal de expediente, das 08h00min. às 11h45min. e das 13h15min. às 17h00min. Fone: (45) 3284-8821 ou 3284-8865 ou através do site: www.mcr.pr.gov.br link: Licitações; Consulta de Licitações. Publique-se. Marechal Cândido Rondon-PR, em 30 de agosto de 2018. (a.a.) Marcio Andrei Rauber – Prefeito

91657/2018

Marialva

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2018. PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2018. Objeto: Prestação de serviço de Locação de Ônibus e Micro Ônibus destinados aos diversos departamentos e secretarias desta Municipalidade, pelo Menor Preço por Item. Obtenção do Edital: Prefeitura Municipal de Marialva Rua Santa Efigênia, 680 Marialva-Pr. Recebimento das Propostas: até o dia 17 de setembro de 2018 até às 16h00min. Abertura das Propostas: 18 de setembro de 2018 às 14h00min. Informações: (44) 3232-8372 (voz) ou compras@capitaldauvafina.com.br
Marialva-Pr, 30 de agosto de 2018.
VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

91423/2018

Mariópolis

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO. EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 23/2018. Processo nº 441/2018. O Município de Mariópolis, através do Prefeito Municipal Neuri Roque Rossetti Gehlen, a da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 30/2018 de 02 de abril de 2018, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Decreto Municipal nº 43/2007, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº 8.538/2015, Lei Municipal Complementar nº 41/2009, Decreto Municipal nº 36/2010, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, torna público aos interessados que realizará LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI E Sociedade Cooperativa (S.C.), e que até o dia **04 de OUTUBRO de 2018, às 09h00 (NOVE) horas**, estará recebendo, no Protocolo de Licitações da Prefeitura Municipal de Mariópolis, o credenciamento, e os envelopes contendo a documentação de Habilitação e Proposta de Preços do Edital de Concorrência nº 23/2018, que tem por objeto a implantação de registro de preços para futura eventual contratação de empresa para prestação de serviços de mecânica em geral e elétrica (hora trabalhada) nos veículos de linha leve e pesada da frota municipal, de acordo com as especificações contidas no Anexo IV, que faz parte do Edital, sendo a licitação do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM". O inteiro teor do ato convocatório e seus anexos estarão à disposição dos interessados, a partir desta data, junto à Comissão Permanente de Licitações no telefone 46-3226-8100, na Prefeitura Municipal de Mariópolis, no horário de expediente, localizada na Rua Seis, nº 1030, pelo e-mail francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br, ou pelo site www.mariopolis.pr.gov.br. Mariópolis, 30 de Agosto de 2018. Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal.

91394/2018

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2018. PROCESSO Nº 450/2018. O Município de Mariópolis, através seu Prefeito Municipal Neuri Roque Rossetti Gehlen e da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 30/2018 de 02 de abril de 2018, torna público aos interessados, que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº 8.538/2015, Lei Municipal Complementar nº 41/2009, Decreto Municipal nº 36/2010, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, que realizará LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI E Sociedade Cooperativa (S.C.), que até o dia **20 de SETEMBRO de 2018, às 14h00 (QUATORZE) horas**, estará recebendo os envelopes de Documentos

de Preço ao EDITAL DE TOMADA DE
por objeto a contratação de empresa para
tação poliédrica, com pedras irregulares em
Trevo de Acesso Principal, com área total de
ronograma, planilha de serviços e memorial
o edital, sendo a licitação do tipo "MENOR
teor do ato convocatório e seus anexos
teressados para ser examinado, a partir
o Permanente de Licitações, na Prefeitura
rário de expediente, na Rua Seis, nº 1030,
e do Município: www.mariopolis.pr.gov.br.
informações adicionais, dúvidas e esclarecimentos deverão ser dirigidos a Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima mencionado – telefone (46) 3226-8100 – e-mail: francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br. Mariópolis, 30 de Agosto de 2018. Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal.

91295/2018

Marmeleiro

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 168/2018-LIC
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTATAREM SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE.
O Município de Marmeleiro, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Prefeito Municipal, Sr. Jaimir Darci Gomes da Rosa, através da Portaria nº 5.566 de 06 de outubro de 2018, torna pública a realização de Credenciamento de Pessoas Jurídicas, o qual tem por objeto o Prestação de Serviços DE CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS.
DESCRIÇÃO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES E OUTROS PROCEDIMENTOS, descritos no Anexo II do Edital
O Edital completo poderá ser obtido no site da Prefeitura de Marmeleiro, no ícone LICITAÇÕES, a partir do **dia 05 de setembro de 2018**, sendo que os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação até o dia **05 de outubro de 2018 às 11:00 horas**, ou qualquer tempo, no setor de licitação no endereço: Avenida Macali, 255 – Paço Municipal – Centro – Marmeleiro – Paraná, CEP: 85.615-000. A abertura dos envelopes será dia **05 de outubro de 2018 às 14:00 horas**, no endereço acima citado.
Esclarecimentos adicionais relativos ao presente edital serão prestados pelo Setor de Licitações e Contratos do Município, fone/fax (46) 3525-8105 ou 3525-8107.
Marmeleiro, 31 de agosto de 2018.
Carine Guindani
Presidente da CPL
Portaria 5.566 de 06/10/2017

92154/2018

Nova América da Colina

MUNICIPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA - ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL nº45/2018
OBJETO: Registro de Preço para aquisição de Combustível (Etanol, Gasolina Comum, Óleo Diesel) para atendimento das Secretarias municipais de Nova América da Colina, direto da bomba de combustível da proponente (contratada). **ABERTURA:18/09/2018 HORÁRIO: 13h30 Min. PRAZO DE RECURSO AO EDITAL**: 02 (dois) dias uteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação. **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**: O edital e demais informações encontram-se a disposição dos interessados no Departamento de Compras e Licitações, na Avenida Paraná 276, Centro, no site www.novaamericadacolina.pr.gov.br e e-mail licita@novaamericadacolina.pr.gov.br e Telefones: (43) 3553-1633/1628. Nova América da Colina, 31 de agosto de 2018. Leandro Perez de Oliveira. Pregoeiro Municipal.

91957/2018

Nova Esperança do Sudoeste

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2018 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº 81/2018
O MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, 750, centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, estado do Paraná, torna público que no dia 17/09/2018, às 09h00min, no endereço acima mencionado, realizará sessão de PREGÃO PRESENCIAL, destinado ao: Registro de preços para eventual e parcelada aquisição de peças/acessórios originais do fabricante, tendo como base o Sistema Audatex, nas quantidades e especificações constantes do anexo I - Termo de Referência do Edital, de licitação tipo Menor preço – Total por Lote. Os interessados em participar da presente licitação, poderão retirar o Edital na sede da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Iguaçu, 750, centro, Nova

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
Publicado no "O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ"
Nº 6341 EM 10/12/17
Depto. Exp. o Arquivo Geral

PORTARIA Nº 3.740/17

SÚMULA: Dispõe sobre Pregoeiro, Equipe de Apoio e Assessoramento Jurídico junto a Secretaria de Administração, para o **exercício de 2.018** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIALVA, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fulcro no Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2001 e na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, **RESOLVE:**

Art. 1º: Ficam designados os Servidores abaixo, para atender ao disposto na legislação pertinente, junto a Secretaria Municipal de Administração - SEMA, com suas respectivas atribuições, para o **exercício de 2.018:**

PREGOEIRO*: *Marcos Dias dos Santos

EQUIPE DE APOIO AO PREGOEIRO: Patrícia Érica Hamada Bonjiorno, Dayane Cristina Volpato e Ademir Bronholi

ASSESSORIA JURÍDICA: Drª. Karina Bortolon Pires de Lima (TITULAR) e Drª. Lígia Aparecida Fernandes (SUPLENTE).

Art. 2º: Fica delegada competência ao **PREGOEIRO**, com a atribuição também do recebimento de propostas e lances, análise de sua aceitabilidade e classificação, habilitação e adjudicação, do objeto do certame, ao licitante vencedor, inclusive os atos oriundos de Pregão, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos da regulamentação específica.

Art. 3º: Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva-Pr., em 6 de dezembro de 2.018

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

CLÁUDIO VIRGENTIN
Secretário Municipal de Administração

000063

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:
Viação Volpato Ltda – ME, firma estabelecida na Rua Massu Yoshiy, nº 3.658, Jardim Planalto, na cidade de Marialva, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 75.257.675/0001-10, com seus atos arquivados na Junta Comercial sob nº 41.2.0165175-4, neste ato representada por seu sócio gerente **Nelson Volpato**, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 172.763.229-04, Cédula de Identidade nº 825.813 SSP/PR. residente e domiciliado na Av. Cristóvão Colombo, s/n, nesta cidade e Estado.

OUTORGADO:
Marcelo José Hernandes Volpato, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 054.126.009-05, Cédula de Identidade nº 9.206.295-3 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Marialva, na Rua Artur Bergamo, nº 158, Estado do Paraná.

OBJETIVO e PODERES:
Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, a outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador, o outorgado, para o fim especial de promover a participação da outorgante em licitações públicas, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, fazer novas propostas, rebaixar preços, conceder descontos, prestar caução, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas, transigir, desistir e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato, constituir procurador com poderes `ad judicia` e substabelecer com ou sem reserva de poderes.

Marialva, 13 de setembro de 2018

2º Tab. Mva

outorgante

2º TABELIONATO DE NOTAS DE MARIALVA-PR
Fones: (44) 3014-1173 3232-1173
SELO IIOfE.MqTDE.kPCL7-kJVJF.2oKw3
Consulte Selo em http://funarpen.com.br
Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA:
NELSON VOLPATO.....
Marialva, 14 de setembro de 2018
00071441(001-000053299)#####################
Em testemunho da Verdade
ROSANA DE OLIVEIRA BASILIO

SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS
Rua Washington Luiz, Nº 951 - Centro
Fone/Fax: (44) 3014-1173 / 3232-1173
cartorio_aloisio@hotmail.com
MARIALVA - PARANÁ

$ 3

VIAÇÃO VOLPATO LTDA
RUA MASSU YOSHIY, 3.658, JARDIM PLANALTO
MARIALVA – PARANÁ CEP 86.990-000 FONE 44 3232-1756
CNPJ/MF 75.257.675/0001-10

ANEXO V

VIAÇÃO VOLPATO LTDA – ME
Processo Administrativo nº 154/2018
Edital de Pregão Presencial nº **60/2018**

DECLARAÇÃO (cumprimento da Lei nº 10.520/2002)

A licitante abaixo assinada, participante da licitação modalidade Pregão Presencial nº **60/2018**, por seu representante legal, declara, na forma e sob as penas impostas pelo artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação, conforme exigidos pelo Edital em referencia.

Por ser expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da Lei.

Marialva, em 14 de setembro de 2018.

Nelson Volpato

VIAÇÃO VOLPATO LTDA

RUA MASSU YOSHIY, 3.658, JARDIM PLANALTO
MARIALVA – PARANÁ CEP 86.990-000 FONE 44 3232-1756
CNPJ/MF 75.257.675/0001-10

ANEXO VII

VIAÇÃO VOLPATO LTDA – ME
Processo Administrativo nº 154/2018
Edital de Pregão Presencial nº **60/2018**

DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa **VIAÇÃO VOLPATO LTDA – ME**, CNPJ nº **75.257.675/0001-10 é microempresa,** nos termos do enquadramento previsto na lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na integra, estando apta, portanto a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº **60/2018** realizado pela Prefeitura Municipal de Marialva.

Marialva, 14 de setembro de 2018.

75.257.675/0001-10
VIAÇÃO VOLPATO LTDA
RUA MASSU YOSHI 3658
JARDIM PLANALTO CEP 86990-000
MARIALVA PARANA

Nelson Volpato
VIAÇÃO VOLPATO LTDA

VIAÇÃO VOLPATO LTDA – ME

CNPJ/MF: **75.257.675/0001-10.**

Décima Segunda Alteração de Contrato Social **Fl. 01/02**

NELSON VOLPATO, brasileiro, natural de Marialva, Estado do Paraná, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná, a Av. Cristóvão Colombo, s/n, Jardim Planalto, Cep 86.990-000, portador da Cédula de Identidade sob o nº 825.813 (Expedida pela Secretaria de Segurança Publica do Estado do Paraná), data de nascimento 10 de junho de 1.951 e inscrito no CPF sob o nº 172.763.229-04;

NILTON SANTOS VOLPATO, brasileiro, natural de Marialva, Estado do Paraná, solteiro, maior e capaz, empresário, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná, na Av. Cristóvão Colombo, s/n, Jardim Planalto, Cep 86.990-000, portador da Cédula de Identidade sob o nº 1.408.264 (Expedida pela Secretaria de Segurança Publica do Estado do Paraná) e inscrito no CPF sob o nº 281.990.909-44; sócios componentes da empresa **VIAÇÃO VOLPATO LTDA - ME**, com sede e foro nesta Cidade de Marialva, Estado do Paraná, a Rua Massu Yoshiy, 3.658, Jardim Planalto, Data 01, Quadra 01, Cep 86.990-000, com Contrato Social arquivado na M.M. Junta Comercial do Paraná sob o nº 41.2.0165175-4 por despacho em seção do dia 01 de setembro de 1972, e última alteração de Contrato Social arquivada na mesma repartição sob o nº 20.0.72281731 e protocolo sob o nº 07/228173-1 em 12 de junho de 2007, resolvem por este instrumento alterar o seu contrato social e respectivas alterações de acordo com as cláusulas seguintes;

Cláusula 1ª. O ramo da atividade econômica da empresa que era *"transporte coletivo de passageiros urbano, rodoviários, turismo, serviços de reformas de ônibus, veículos automotores, oficina mecânica em geral, lavagens e lubrificações"*. passa a ser a partir desta data **"transporte rodoviário coletivo de passageiros urbano, intermunicipal e interestadual, turismo, serviços de reformas de ônibus, veículos automotores, oficina mecânica em geral, lavagens e lubrificações"**.

Cláusula 2ª. Fica eleito o foro desta cidade e comarca de Marialva, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente instrumento.

Cláusula 3ª. Permanecem inalteradas as demais clausulas vigentes do contrato primitivo e alterações posteriores, que não colidem com as disposições do presente instrumento.

VIAÇÃO VOLPATO LTDA – ME

CNPJ/MF: **75.257.675/0001-10.**

Décima Segunda Alteração de Contrato Social **Fl. 02/02**

E, assim por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Marialva-Pr., 02 de setembro de 2.009.

Nelson Volpato.

Nilton Santos Volpato.

Testemunhas:

Nome: Ademir Armelin.
RG: 1.283.658 – SSP/PR.

Nome: Ademir Caetano.
RG: 794.561 – SSP/PR.



VIAÇÃO VOLPATO LTDA – ME

CNPJ/MF: **75.257.675/0001-10.**

Décima Primeira Alteração de Contrato Social

NELSON VOLPATO, brasileiro, natural de Marialva, Estado do Paraná, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná, a Av. Cristóvão Colombo, s/n, Jardim Planalto, Cep 86.990-000, portador da Cédula de Identidade sob o nº 825.813 (Expedida pela Secretaria de Segurança Publica do Estado do Paraná), data de nascimento 10 de junho de 1.951 e inscrito no CPF sob o nº 172.763.229-04;

NILTON SANTOS VOLPATO, brasileiro, natural de Marialva, Estado do Paraná, solteiro, maior e capaz, empresário, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná, na Av.Cristóvão Colombo, s/n, Jardim Planalto, Cep 86.990-000, portador da Cédula de Identidade sob o nº 1.408.264 (Expedida pela Secretaria de Segurança Publica do Estado do Paraná) e inscrito no CPF sob o nº 281.990.909-44; sócios componentes da empresa **VIAÇÃO VOLPATO LTDA - ME**, com sede e foro nesta Cidade de Marialva, Estado do Paraná, a Estrada Sarandi, Km 17, Cep 86.990-000, com Contrato Social arquivado na M.M. Junta Comercial do Paraná sob o nº 41.2.0165175-4 por despacho em seção do dia 01 de setembro de 1972, e última alteração de Contrato Social arquivada na mesma repartição sob o nº 20.0.4025684-7 e protocolo sob o nº 04/025684-7 em 09 de março de 2004, resolvem por este instrumento alterar o seu contrato social e respectivas alterações de acordo com as cláusulas seguintes;

Cláusula 1ª. O endereço da empresa que era na *"Estrada Sarandi, Km 17, Cep 86.990-000, na cidade e comarca de Marialva, Estado do Paraná"*, fica a partir desta data transferido para **"Rua Massu Yoshiy, 3.658, Jardim Planalto, Data 01, Quadra 01, Cep 86.900-000, na cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná"**.

Cláusula 2ª. O ramo da atividade econômica da empresa que era *"transporte rodoviário de passageiros regular urbano"*, passa a ser a partir desta data **"transporte coletivo de passageiros urbano, rodoviários, turismo, serviços de reformas de ônibus, veículos automotores, oficina mecânica em geral, lavagens e lubrificações"**.

Cláusula 3ª. Fica eleito o foro desta cidade e comarca de Marialva, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente instrumento.

Nilton Santos Volpato

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL
Fl. 02/02

VIAÇÃO VOLPATO LTDA – ME

CNPJ/MF: **75.257.675/0001-10.**

Décima Primeira Alteração de Contrato Social

Cláusula 4ª. Permanecem inalteradas as demais clausulas vigentes do contrato primitivo e alterações posteriores, que não colidem com as disposições do presente instrumento.

E, assim por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Marialva-Pr., 25 de maio de 2.007.

Nelson Volpato.

Nilton Santos Volpato.

Testemunhas:

Nome: Ademir Armelin.
RG: 1.283.658 – SSP/PR.

Nome: Ademir Caetano.
RG: 794.561 – SSP/PR.

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
ESCRITORIO REGIONAL DE MARINGA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/06/2007
SOB NUMERO 20072281731
Protocolo: 07/228173-1
Empresa:41 2 0165175 4
VIACAO VOLPATO LTDA ME
1438070
MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

000070 JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

VIAÇÃO VOLPATO LTDA – ME

CNPJ/MF: **75.257.675/0001-10.**

Décima Alteração de Contrato Social

ESCRITÓRIO REGIONAL MARINGÁ

Fl. 01/05

JOSÉ AUGUSTO WOLPATO, brasileiro, natural de Maringá, Estado do Paraná, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado nesta Cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Quintino Bocaiúva, 58, zona 07, portador da Cédula de Identidade sob nº 6.451.705-8 (Expedida pela Secretaria de Segurança Publica do Estado do Paraná), data de nascimento 11 de fevereiro de 1.976 e inscrito no CPF sob nº 017.194.859-92;

JOSÉ CARLOS WOLPATO, brasileiro, natural de Pirapozinho, Estado de São Paulo, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado na Cidade e Comarca de Maringá Estado do Paraná, à Rua Quintino Bocaiúva, 58, Zona 07, portador da Cédula de Identidade sob o nº 372.023 (Expedida pela Secretária de Segurança Publica do Estado do Paraná), data de nascimento 23 de setembro de 1.942 e inscrito no CPF sob o nº 107.721.709-91; sócios componentes da empresa **VIAÇÃO VOLPATO LTDA - ME**, com sede e foro nesta Cidade de Marialva, Estado do Paraná, a Estrada Sarandi, Km 17, Cep 86.990-000, com Contrato Social arquivado na M.M. Junta Comercial do Paraná sob o nº 41.2.0165175-4 por despacho em seção do dia 01 de setembro de 1972, e última alteração de Contrato Social arquivada na mesma repartição sob o nº 20.0.0281259-2 e protocolo sob o nº 00/281259-2 em 10 de janeiro de 2001, resolvem alterar o seu contrato primitivo e respectivas alterações de acordo com as cláusulas seguintes;

Cláusula 1º. Admite-se nesta data o sócio **NELSON VOLPATO**, brasileiro, natural de Marialva, Estado do Paraná, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná, a Av. Cristóvão Colombo, s/n, Jardim Planalto, portador da Cédula de Identidade sob o nº 825.813 (Expedida pela Secretaria de Segurança Publica do Estado do Paraná), data de nascimento 10 de junho de 1.951 e inscrito no CPF sob o nº 172.763.229-04;

Cláusula 2º. Admite-se nesta data o sócio **NILTON SANTOS VOLPATO**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, empresário, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná, na Av.Cristóvão Colombo, s/n, Jardim Planalto, portador da Cédula de Identidade sob o nº 1.408.264 (Expedida pela Secretaria de Segurança Publica do Estado do Paraná) e inscrito no CPF sob o nº 281.990.909-44;

Cláusula 3º. Retira-se da sociedade nesta data o sócio **JOSÉ AUGUSTO WOLPATO**, já qualificado, transferindo suas quotas de capital no montante de 52.000 (Cinqüenta e duas mil) quotas no valor de R$ 1,00 (Um real) cada uma totalizando R$ 52.000,00

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL MARINGÁ
Fl. 02/05

VIAÇÃO VOLPATO LTDA – ME

CNPJ/MF: 75.257.675/0001-10.

Décima Alteração de Contrato Social

(Cinqüenta e dois mil reais), ao sócio **NELSON VOLPATO**, já qualificado, recebendo em moeda corrente deste pais;

Cláusula 4º. Retira-se da sociedade nesta data o sócio **JOSÉ CARLOS WOLPATO**, já qualificado, transferindo suas quotas de capital no montante de 78.000 (Setenta e oito mil) quotas no valor de R$ 1,00 (Um real) cada uma totalizando R$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais); ao sócio ingressante **NELSON VOLPATO**, já qualificado, receberá um montante de 13.000 (Treze mil) quotas no valor de R$ 1,00 (Um real) cada uma totalizando R$ 13.000,00 (Treze mil reais) e ao sócio ingressante **NILTON SANTOS VOLPATO,** já qualificado, receberá um montante de 65.000 (Sessenta e cinco mil) quotas no valor de R$ 1,00 (Um real) cada uma, totalizando R$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais), os sócios estão recebendo em moeda corrente deste pais;

Cláusula 5º. Os sócios cedentes e cessionários dão entre si a mais ampla e irrestrita quitação.

Cláusula 6º. Os sócios ingressantes declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer a atividade empresarial.

Cláusula 7º. O Capital Social, em vista das transferências ora operadas no valor de R$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais), ficam assim distribuídos entre os sócios.

Nome	*Quotas*	*Valor*	*%*
Nelson Volpato	65.000	R$ 65.000,00	50
Nilton Santos Volpato	65.000	R$ 65.000,00	50
Total.....	**130.000**	**R$ 130.000,00**	**100**

Cláusula 8º. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 9º. Fica investido na função de administradores da sociedade, dispensado da prestação de caução os sócios: **NELSON VOLPATO e NILTON SANTOS VOLPATO.**

Cláusula 10º. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

Cláusula 11º. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será

000073

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

ESCRITÓRIO REGIONAL MARINGÁ

Fl. 04/0

VIAÇÃO VOLPATO LTDA – ME

CNPJ/MF: **75.257.675/0001-10.**

Décima Alteração de Contrato Social

Oitava: **Administradores:** ***NELSON VOLPATO e NILTON SANTOS VOLPATO.*** Pró-Labore: Aos sócios e outros que prestarem serviços a sociedade fixado de comum acordo. **Obrigações:** Proibidos Aval, endossos, fianças e caução de favor. **Caução de Administração:** Dispensados.

Nona: **Balanço Geral:** Anualmente em 31 de dezembro. **Resultados:** Atribuídos proporcionalmente aos sócios com quotas integralizadas ou mantidas em reserva na sociedade;

Décima: **Desimpedimento:** Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercer administração de sociedade empresarial;

Décima Primeira: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Décima Segunda: A sociedade possui uma filial na Cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, à Rua Portugal, 67, Jardim Europa, Data 28, quadra 01, Cep 87.111-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.257.675/0003-81.

Décima Terceira: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Décima Quarta: A empresa declara para os efeitos de enquadramento de microempresa que o valor da receita bruta não excederá o limite fixado no Inciso I do artigo 2º da Lei Federal nº 9.841 de 05 de outubro de 1.999, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no artigo 3, daquela Lei.

Cláusula 13º. Fica eleito o foro desta Cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Cláusula 14º. Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes do contrato primitivo e posteriores alterações, que não colidem com as disposições do presente instrumento.

E, assim por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que também assinam, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

000074

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL MARINGÁ
Fl. 05

VIAÇÃO VOLPATO LTDA – ME

CNPJ/MF: **75.257.675/0001-10.**

Décima Alteração de Contrato Social

Marialva/Pr., 20 de novembro de 2003.

Nelson Volpato.

José Carlos Wolpato.

Nilton Santos Volpato.

José Augusto Wolpato.

Testemunhas:

Ademir Armelin.
RG: 1.283.658 SSP/PR

Ademir Caetano
RG: 794.561-SSP PR

(Processo elaborado por Ademir Caetano, CRC 015.264-O/0-Pr).

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
ESCRITORIO REGIONAL DE MARINGA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/03/2004
SOB NÚMERO: 20040256847
Protocolo: 04/025684-7
Empresa:41 2 0165175 4
VIACAO VOLPATO LTDA

MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

DO PARANÁ

000075

ESCRITÓRIO REGIONAL

VIAÇÃO VOLPATO LTDA - ME

CNPJ/MF: 75.257.675/0001-10

NONA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL FLS. 01

JOSÉ CARLOS WOLPATO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Maringá, Estado do Paraná, à Av. Guaíra, 507, Zona 07, portador da cédula de Identidade Nº 372.023, Expedida pela SSP (Secretaria Segurança Pública) do Estado do Paraná, inscrito no CPF sob o Nº 107.721.709-91;

JOSÉ AUGUSTO WOLPATO, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Maringá, Estado do Paraná, à Av. Guaíra, 507, Zona 07, portador da Cédula de Identidade sob o Nº. 6.451.705-8, Expedida pela SSP (Secretaria Segurança Pública) do Estado do Paraná, e inscrito no CPF sob o Nº. 017.194.859-92; sócios componentes da firma que gira sob o nome comercial **VIAÇÃO VOLPATO LTDA – ME.**, com sede e foro na cidade de Marialva, Estado do Paraná, na Estrada Sarandi, Km. 17, conforme Contrato Social registrado na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o Nº. 41.2.0165175-4, por despacho em sessão de 01 de setembro de 1972 e última alteração registrada na MM. Junta Comercial do Estado Paraná sob. o Nº. 981898335, por despacho em sessão 29 de junho de 1.998, resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato, alterar seu contrato primitivo e as alterações posteriores, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica extinta sua primeira filial, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, à Av. Guaíra, 574, Zona 07, Quadra 61, Data 08, com o ramo de Manutenção e Conservação de Veículos, conforme alteração registrada na MM. Junta Comercial do Estado Paraná sob o NIRE nº 41.9.0025097-0.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica retificado o nome do sócio que era JOSÉ CARLOS VOLPATO para **JOSÉ CARLOS WOLPATO**.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes do contrato primitivo e das alterações posteriores que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

VIAÇÃO VOLPATO LTDA

CGC/MF 75.257.675/0001-10

OITAVA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

SECRETÓRIO REGIONAL MARINGÁ

WALDEMAR VOLPATO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Marialva, Estado do Paraná, à Rua Atílio Ferri, 564, Centro, portador da Cédula de Identidade Nº. 654.785, expedida pela SSP (Secretaria Segurança Pública) do Estado do Paraná, e CPF nº. 151.623.979-20;
NELSON VOLPATO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Marialva, Estado do Paraná, à Rua Nossa Senhora do Rocio, 1085, Centro, portador da Cédula de Identidade nº. 825.813, expedida pela SSP (Secretaria Segurança Pública) do Estado do Paraná, e CPF nº. 172.763.229-04;
LUIZ ANTONIO VOLPATO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Marialva, Estado do Paraná, à Rua Formosa, 543, Centro, portador da Cédula de Identidade nº. 1.088.562, expedida pela SSP (Secretaria Segurança Pública) do Estado do Paraná, e CPF nº. 281.990.819-53;
NILTON SANTOS VOLPATO, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Marialva, Estado do Paraná, à Rua Cipriano Parpinelli, 901, Centro, portador da Cédula de Identidade nº. 1.408.264, expedida pela SSP (Secretaria Segurança Pública) do Estado do Paraná, e CPF nº. 281.990.909-44;
JOSÉ CARLOS WOLPATO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Maringá, Estado do Paraná, à Av. Guaíra, 507, Zona 07, portador da Cédula de Identidade nº. 372.023, expedida pela SSP (Secretaria Segurança Pública) do Estado do Paraná, e CPF nº. 107.721.709-91; sócios componentes da firma que gira sob a denominação social de VIAÇÃO VOLPATO LTDA, com sede e foro na cidade de Marialva, Estado do Paraná, na Estrada Sarandi, Km. 17, conforme Contrato Social registrado na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o nº. 412.0165175.4, por despacho em sessão de 01 de setembro de 1972, e última alteração registrada na MM. Junta Comercial do Estado Paraná sob o nº. 41900561011, por despacho em sessão de 19 de fevereiro de 1998, resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato, alterar seu contrato primitivo e as alterações posteriores, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O capital Social da sociedade que era de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), dividido em 40.000 (Quarenta mil) quotas no valor de R$ 1,00 (Hum real) cada uma, eleva-se nesta data para R$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais), dividido em 130.000 (Cento e trinta mil) quotas no valor de R$ 1,00 (Hum real) cada uma, cujo aumento no valor de R$ 90.000,00 (Noventa mil reais) será integralizado mediante a entrega para incorporação ao capital social da sociedade dos seguintes bens, pertencentes aos sócios:

I - Bens Imóveis:

I.1. LOTE DE TERRAS sob nº 230 (duzentos e trinta) - REMANESCENTE, com área de 6,00 alqueires paulistas, iguais a 145.200,00 metros quadrados ou 14,52 hectares, da Gleba Ribeirão Alegre, do Município e Comarca de Marialva, deste Estado, conforme Escritura Pública de Divisão Amigável, lavrada às fls. 495/498, do Livro nº 112, do 1º Tabelionato desta Comarca, registrada sob nº 02, na matrícula nº 20.352, do Livro nº 02 - Reg. Geral, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, no valor de R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais);

I.2. LOTE DE TERRAS sob nº 225 (duzentos e vinte e cinco), com área de 6,00 alqueires paulistas, iguais a 145.200,00 metros quadrados ou 14,52 hectares, da Gleba Ribeirão Alegre, do Município e Comarca de Marialva, deste Estado, conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls. 534/536, do Livro nº 106, do 1º Tabelionato desta Comarca, registrada sob nº 03, na matrícula nº 5.863, do Livro nº

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

02 - Reg. Geral, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, no valor de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais);

I.3. LOTE DE TERRAS sob nº 223 (duzentos e vinte e três), com área de 5,00 alqueires paulistas, iguais a 121.000,00 metros quadrados ou 12,10 hectares, da Gleba Ribeirão Alegre, do Município e Comarca de Marialva, deste Estado, conforme Escritura Pública de Divisão Amigável, lavrada às fls. 150/152, do Livro nº 128-E, do 1º Tabelionato desta Comarca, registrada sob nº 01, na matrícula nº 22.199, do Livro nº 02 - Reg. Geral, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, no valor de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: Admite-se na sociedade nesta data o sócio JOSÉ AUGUSTO WOLPATO, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Maringá, Estado do Paraná, à Av. Guaíra, 507, Zona 07, portador da Cédula de Identidade nº. 6.451.705-8, expedida pela SSP (Secretaria Segurança Pública) do Estado do Paraná, e CPF nº. 017.194.859-92.

CLÁUSULA TERCEIRA: Retiram-se da sociedade nesta data os sócios WALDEMAR VOLPATO, NELSON VOLPATO, LUIZ ANTONIO VOLPATO e NILTON SANTOS VOLPATO, já qualificados, transferindo suas quotas de capital, no montante de 104.000 (cento e quatro mil) quotas, no valor de R$ 1,00 (Hum real) cada uma, totalizando R$ 104.000,00 (Cento e quatro mil reais), aos sócios JOSÉ CARLOS WOLPATO e JOSÉ AUGUSTO WOLPATO, já qualificados, na proporção de 50% (cinqüenta por cento) para cada sócio, recebendo em moeda corrente do país, neste ato.

CLÁUSULA QUARTA: Os sócios cedentes e cessionários dão entre si a mais ampla e irrestrita quitação.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social da sociedade, em vista da incorporação, transferências de sócios e quotas, ora operadas, fica assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS		CAPITAL
JOSÉ CARLOS WOLPATO	78.000	R$	78.000,00
JOSÉ AUGUSTO WOLPATO	52.000	R$	52.000,00
TOTAL	130.000	R$	130.000,00

A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: Ficam investidos na função de sócios-gerentes da sociedade, dispensados da prestação de caução, os sócios JOSÉ CARLOS WOLPATO e JOSÉ AUGUSTO WOLPATO.

CLÁUSULA SÉTIMA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes do contrato primitivo e das alterações posteriores que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, assim, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento particular de alteração de contrato social, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

VIAÇÃO VOLPAT

CGC/MF 75.257.675/0001-10

OITAVA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL MARINGÁ

000079

Marialva-Pr, 05 de março de 1998.

WALDEMAR VOLPATO

MARIA DO CARMO ARGENTON VOLPATO
Cônjuge anuente

NELSON VOLPATO

IRMA HERNANDES VOLPATO
Cônjuge anuente

LUIZ ANTONIO VOLPATO

PERCILIA RAMOS VOLPATO
Cônjuge anuente

NILTON SANTOS VOLPATO

JOSÉ CARLOS WOLPATO

ELIZA BONJORNO WOLPATO
Cônjuge anuente

JOSÉ AUGUSTO WOLPATO

JOSEPHINA VINHA VOLPATO
Usufrutuária anuente

TESTEMUNHAS:

ADEMIR CAETANO
RG 794.561/SSP-PR

ÂNGELA MARIA PACHECO
RG 6.394.310-0/SSP-PR

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/06/98
SOB O NÚMERO: 981898335
Protocolo: 981898335
SIOMAR ANTONIO CAVET
SECRETÁRIO GERAL

VIAÇÃO VOLPATO LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL MARINGÁ

CGC/MF: 75.257.675/0001-10 000080

SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL *Fls. 01*

WALDEMAR VOLPATO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Marialva, Estado do Paraná, à Rua Atílio Ferri, 564, Centro, portador da cédula de Identidade Nº. 654.785, Expedida pela SSP (Secretaria Segurança Pública) do Estado do Paraná, CPF. Nº. 151.623.979-20;
NELSON VOLPATO. brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Marialva, Estado do Paraná, à Rua Nossa Senhora do Rocio, 1085, Centro, portador da cédula de Identidade Nº. 825.813, Expedida pela SSP (Secretaria Segurança Pública) do Estado do Paraná, CPF. Nº. 172.763.229-04;
LUIZ ANTONIO VOLPATO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Marialva, Estado do Paraná, à Rua Formosa, 543, Centro, portador da cédula de Identidade Nº. 1.088.562, Expedida pela SSP (Secretaria Segurança Pública) do Estado do Paraná, CPF. Nº. 281.990.819-53;
NILTON SANTOS VOLPATO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Marialva, Estado do Paraná, à Cipriano Parpinelli, 901, Centro, portador da cédula de Identidade Nº. 1.408.264, Expedida pela SSP (Secretaria Segurança Pública) do Estado do Paraná, CPF. Nº. 281.990.909-44;
JOSÉ CARLOS VOLPATO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Maringá, Estado do Paraná, à Av. Guaíra, 507, Zona 07, portador da cédula de Identidade Nº. 372.023, Expedida pela SSP (Secretaria Segurança Pública) do Estado do Paraná, CPF. Nº. 107.721.709-91; sócios componentes da firma que gira sob. a nome comercial VIAÇAO VOLPATO LTDA, com sede e foro na cidade de Marialva, Estado do Paraná, na Estrada Sarandi, Km. 17, conforme Contrato Social registrado na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o Nº. 412.0165175.4, por despacho em sessão de 01 de setembro de 1972 e última alteração registrada na MM. Junta Comercial do Estado Paraná sob. o Nº. 38331,8, por despacho em sessão 03 de setembro de 1987, resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato, alterar seu contrato primitivo e as alterações posteriores, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O capital Social da sociedade que era de CZ$ 1.200.000,00 (Hum milhão e duzentos mil cruzados), dividido em 1.200.000 (Hum milhão e duzentos mil) quotas no valor de CZ$ 1,00 (Hum cruzado), cada uma, convertido nesta data para R$ 1,00 (Hum real) dividido em 01 (Uma) quota, eleva seu capital social nesta data para R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), divididos em 40.000 (Quarenta mil) quotas no valor de R$ 1,00 (Hum real) cada uma, cujo aumento no valor de R$ 39.999,00 (Trinta e nove mil novecentos e noventa e nove reais) é integralizado proveniente da correção monetária do capital realizado até 28-02-98.

3

VIAÇÃO VOLPATO LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

000081

ESCRITÓRIO REGIONAL MARINGÁ

CGC/MF: 75.257.675/0001-10

SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL *Fls. 06*

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital Social da sociedade inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato, no valor de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	*QUOTAS*		*CAPITAL*
WALDEMAR VOLPATO ----------	*8.000*	*R$*	*8.000,00*
NELSON VOLPATO ----------	*8.000*	*R$*	*8.000,00*
LUIZ ANTONIO VOLPATO ----------	*8.000*	*R$*	*8.000,00*
NILTON SANTOS VOLPATO ----------	*8.000*	*R$*	*8.000,00*
JOSÉ CARLOS VOLPATO ----------	*8.000*	*R$*	*8.000,00*
TOTAL ----------	*40.000*	*R$*	*40.000,00*

A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica criada sua segunda filial na cidade de Sarandi, Estado do Paraná, Na Rua Portugal, 67, Zona 06, Data 28, Quadra 001, a qual se destaca para efeitos fiscais o Capital Social no valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

CLÁUSULA QUARTA: O ramo de atividade comercial desta filial é Transporte Rodoviário de Passageiros Regular Urbano.

CLÁUSULA QUINTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes do contrato primitivo e das alterações posteriores que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E pôr estarem justos e contratados, lavram datam e assinam o presente instrumento particular de alteração de contrato social, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam, obrigando-se pôr si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Marialva-Pr, 12 de fevereiro de 1998.

JOSÉ CARLOS VOLPATO

NELSON VOLPATO

WALDEMAR VOLPATO

LUIZ ANTONIO VOLPATO

NILTON SANTOS VOLPATO

ADEMIR CAETANO
RG. 794.561/PR

TESTEMUNHAS:

ALESSANDRO PINHA
RG. 5.767.820-8/PR

3

69429

20 AGO 1987

000082

VIAÇÃO VOLPATO LTDA
C.G.C. MF: 752.576.75/0001-10
SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

SANTOS VOLPATO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado neste Municipio de Marialva Estado do Parana., à Estrada Sarandi Km-17, portador do título de Eleitor sob nº 1.305 Expedido pela 81ª Zona Eleitoral de Marialva Paraná e CPF 107.725:889-53;
JOSE CARLOS VOLPATO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Cidade de Maringa Estado do Parana., a Av. Guaira nº 570, Zona 7, portador da Cedula de Identidade sob nº 372.023 Expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná e CPF sob nº 107.721.709-91;
WALDEMAR VOLPATO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Marialva Estado do Parana., a Rua Atilio Ferri nº 445, portador da Cédula de Identidade sob nº 654.785 Expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Parana e CPF sob nº 151.623.979-20;
NELSON VOLPATO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado no Municipio de Marialva Estado do Parana., à Estrada Sarandi Km-17, portador da Cedula de Identidade sob nº 825.813 Expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Parana e CPF sob nº-172.763.229-04;
LUIZ ANTONIO VOLPATO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Marialva Estado do Parana., à Estrada Sarandi Km-17, portador do Certificado de reservista por dispensa de Incorporaçao sob nº 276.749 série E Expedido pela 15ª CSM Paraná e CPF nº 281.990.819-53 e
NILTON SANTOS VOLPATO, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado neste Municipio de Marialva Estado do Parana., à Est. Sarandi Km-17, portador da cédula de Identidade sob nº 1.408.264 Expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná e CPF nº 281.990.909-44; sócios componentes da firma que gira sob o nome comercial de VIAÇÃO VOLPATO LTDA, com sede e Foro nesta cidade de Marialva Estado do Paraná., à Estrada Sarandi Km-17, conforme contrato social registrado na MM. Junta Comercial do Paraná sob nº 131.329 por despacho em sessão de 01-09-72, Primeira alteração registrada na MM. Junta Comercial do Parana sob nº 214.339, por despacho em sessão de 14-11-77, Segunda alteração registrada na MM. Junta Comercial do Parana sob nº 219.979 por despacho em sessão de 08-05-78, terceira alteração registrada na MM. Junta Comercial do Parana sob nº 259.683, por despacho em sessão de 05 de junho de 1,981, quarta alteração registrada na MM. Junta Comercial do Parana sob nº 216.932, por despacho em sessão de 20 de janeiro de 1.983, e quinta alteraçao registrada na MM. Junta Comercial do Parana sob nº 350.441, por despacho em sessão de 28 de maio de 1.986; Resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato, alterar seu contrato primitivo e alterações posteriores de acordo com as clausulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: Retira-se da sociedade nesta data o sócio SANTOS VOLPATO, já qualificado, transferindo suas quotas de capital no montante de 2.000 (duas mil), quotas no valor de Cz$-1,00- (hum cruzado), cada uma totalizando Cz$-2.000,00- (dois mil cruzados), sendo distribuido aos sócios da seguinte forma:
400 (quatrocentas), quotas no valor de Cz$-1,00- (hum cruzado), cada uma totalizando Cz$-400,00- (quatrocentos cruzados), ao sócio JOSE CARLOS VOLPATO, recebendo em moeda corrente do pais, neste ato, 400 (quatrocentas), quotas no valor de Cz$-1,00- (hum cruzado)

3

VIAÇÃO VOLPATO LTDA
C.G.C. MF: 752.576.75/0001-10
SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL FLS-02

cada uma, Cz$-400,00- (quatrocentos cruzados), ao sócio WALDEMAR VOLPATO, já qualificado recebendo em moeda corrente do país neste ato. 400 (quatrocentas), quotas no valor de Cz$-1,00-(hum) cruzado), cada uma totalizando Cz$-400,00- (quatrocentos cruzados), ao socio NELSON VOLPATO, já qualificado recebendo em moeda corrente do país, neste ato. 400- (quatrocentas), quotas no valor de Cz$-1,00- (hum cruzado), cada uma totalizando Cz$-400,00- (quatrocentos cruzados), ao sócio LUIZ ANTONIO VOLPATO, já qualificado, recebendo em moeda corrente do país, neste ato. 400 (quatrocentas), quotas no valor de Cz$-1,00- (hum cruzado) cada uma totalizando Cz$-400,00- (quatrocentos cruzados), ao sócio NILTON SANTOS VOLPATO, já qualificado recebendo em moeda - corrente do país, neste ato.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os socios cedentes e cessionários dão entre - si a mais ampla e irrestrita quitação.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato na importância de Cz$-32.000,00-(trinta e dois mil cruzados), divididos em 32.000- (trinta e duas mil), quotas no valor de Cz$-1,00- (hum cruzado), cada uma eleva seu capital social para Cz$-1.200.000,00- (hum milhão e duzentos mil cruzados), cujo aumento no valor de Cz$-1.168.000,00- (hum mil cento e sessenta e oito mil cruzados), é integralizados da seguinte forma:

Cz$-830.000,00- (oitocentos e trinta mil cruzados), integralizados proveniente da correção monetaria do capital realizado até 31 de dezembro de 1.986.

Cz$-8.000,00- (oito mil cruzados), integralizados proveniente - dos lucros acumulados resultado liquido apropriado para aumento de capital até 31-12-86.

Cz$-330.000,00- (trezentos e trinta mil cruzados), integralizados proveniente dos lucros acumulados até 31-12-86.

CLÁUSULA QUARTA: O sócio JOSE CARLOS VOLPATO, que possuia na sociedade o capital social no valor de Cz$-6.400,00- (seis mil e quatrocentos cruzados), eleva seu capital social para Cz$-240.000,00- (duzentos e quarenta mil cruzados), cujo aumento no valor de Cz$-233.600,00- (duzentos e trinta e treis mil e seiscentos cruzados), é integralizados da seguinte forma:

Cz$-166.000,00- (cento e sessenta e seis mil cruzados), imtegralizados proveniente da correção monetaria do capital realizado até 31 de dezembro de 1.986.

Cz$-1.600,00- (hum mil e seiscentos cruzados), integralizados - proveniente da Correção monetaria do Resultado Liquido apropriado para aumento de capital.

Cz$-66.000,00- (sessenta e seis mil cruzados), integralizados proveniente dos lucros suspensos acumulados até 31-12-86.

O sócio WALDEMAR VOLPATO, que possuia na sociedade o capital social no valor de Cz$-6.400,00- (seis mil e quatrocentos cruzados), eleva seu capital social para Cz$-240.000,00- (duzentos e quarenta mil cruzados), cujo aumento no valor de Cz$-233.600,00 (duzentos e trinta e treis mil e seiscentos cruzados), é integralizados da seguinte forma:

Cz$-166.000,00- (cento e sessenta e seis mil cruzados), é inte-

JCP
Vogel AGP
RELATOR
Ney de Azevedo
Guimarães - RG
54.954/PR

VIAÇÃO VOLPATO LTDA
C.G.C. MF: 752.576.75/0001-10
SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL FLS-03

gralizados proveniente da correção monetária do capital realizado até 31-12-86.
Cz$-1.600,00- (hum mil e seiscentos cruzados), integralizados - proveniente das reservas de lucros apropriado para aumento de capital até 31 de dezembro de 1.986.
Cz$-66.000,00- (sessenta e seis mil cruzados), integralizados - proveniente dos lucros acumulados até 31-de dezembro de 1.986.
O sócio NELSON VOLPATO, que possuia na sociedade o capital social no valor de Cz$-6.400,00- (seis mil e quatrocentos cruzados) eleva seu capital social para Cz$-240.000,00- (duzentos e quarenta mil cruzados), cujo aumento no valor de Cz$-233.600,00- (duzentos e trinta e treis mil e seiscentos cruzados), é integralizados da seguinte forma:
Cz$-166.000,00- (cento e sessenta e seis mil cruzados), é integralizados proveniente da correção monetária do capital realizado até 31 de dezembro de 1.986.
Cz$-1.600,00- (hum mil e seiscentos cruzados), é integralizados proveniente dos resultados liquidos apropriado para aumento de capital até 31 de dezembro de 1.986.
Cz$-66.000,00- (sessenta e seis mil cruzados), é integralizados proveniente dos lucros acumulados até 31-12-86.
O sócio LUIZ ANTONIO VOLPATO, que possuia na sociedade o capital social no valor de Cz$-6.400,00- (seis mil e quatrocentos cruzados), eleva seu capital social para Cz$-240.000,00- (duzentos e quarenta mil cruzados), cujo aumento no valor de Cz$-233.600,00- (duzentos e trinta e treis mil e seiscentos cruzados), é integralizados da seguinte forma:
Cz$-166.000,00- (Cento e sessenta e seis mil cruzados), é integralizados proveniente da correção monetária do capital realizado até 31 de dezembro de 1.986.
Cz$-1.600,00- (hum mil e seiscentos cruzados), integralizados - proveniente dos resultados liquidos apropriado para aumento de capital
Cz$-66.000,00- (sessenta e seis mil cruzados), integralizados - proveniente dos lucros acumulados até 31 de dezembro de 1986.
O sócio NILTON SANTOS VOLPATO, que possuia na sociedade o capital social no valor de Cz$-6.400,00- (seis mil e quatrocentos - cruzados), eleva seu capital social para Cz$-240.000,00- (duzentos e quarenta mil cruzados), cujo aumento no valor de Cz$-233, 600,00- (duzentos e trinta e treis mil e seiscentos cruzados), é integralizados da seguinte forma:
Cz$-166.000,00- (cento e sessenta e seis mil cruzados), integralizados proveniente da correção monetaria do capital realizado - até 31 de dezembro de 1.986.
Cz$-1.600,00- (hum mil e seiscentos cruzados), é integralizados proveniente do resultado liquido apropriado para aumento de capital até 31 de dezembro de 1.986.
Cz$-66.000,00- (sesenta e seis mil cruzados),é integralizados - proveniente dos lucros acumulados até 31-12-86.
CLÁUSULA QUINTA: O capital social em vista das transferências - de quotas ora operadas e elevação de capital fica assim distribuido entre os sócios no valor de Cz$-1.200.000,00- (hum milhão e duzentos mil cruzados.

000085

VIAÇÃO VOLPATO LTDA
C.G.C. MF: 752.576.75/0001-10
SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL FLS-0

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL
JOSE CARLOS VOLPATO.....	240.000	Cz$- 240.000,00
WALDEMAR VOLPATO.....	240.000	Cz$- 240.000,00
NELSON VOLPATO.....	240.000	Cz$- 240.000,00
LUIZ ANTONIO VOLPATO.....	240.000	Cz$- 240.000,00
NILTON SANTOS VOLPATO.....	240.000	Cz$- 240.000,00
TOTAL.....	1.200.000	Cz$-1.200.000,00

CLÁUSULA SEXTA: Fica criada uma filial na cidade de Maringá, Estado do Paraná., a Av. Guaira nº 574 Zona 7 Quadra 61 Data 8, - qual se destaca para efeitos fiscais o capital de Cz$-10.000,00 (dez mil cruzados),
CLÁUSULA SÉTIMA: O ramo de atividade da sociedade que era Transporte Coletivo, Cargas e descargas em geral, passa a ser a partir desta data Transportes Rodoviários de Passageiros e de Carga e Manutenção e Conservação de Veículos.
CLÁUSULA OITAVA: Ficam investidos na função de sócio gerente da sociedade, dispensados da prestação de caução os sócios: JOSE CARLOS VOLPATO, WALDEMAR VOLPATO, NELSON VOLPATO, LUIZ ANTONIO VOLPATO E NILTON SANTOS VOLPATO.
CLÁUSULA NONA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes do contrato primitivo que não colidirem com as disposições legais do presente instrumento.

E, por assim estarem justo e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas o presente instrumento em tres vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Marialva, 14 de agôsto de 1.987.

TESTEMUNHAS:

ADEMIR CAETANO

ADEMIR ARMELIN

JOSE CARLOS VOLPATO

WALDEMAR VOLPATO

NELSON VOLPATO

LUIZ ANTONIO VOLPATO

NILTON SANTOS VOLPATO

SANTOS VOLPATO

Estado do Paraná
JUNTA COMERCIAL
Arquivado sob n.º
383318
em 03 SET 1987 por decisão singular em regime sumário.
Secretário Geral

000086

42748

23 MAI 1986

VIAÇÃO VOLPATO LTDA
C.G.C. MF: 752.576.75/0001-10
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

SANTOS VOLPATO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado neste Municipio de Marialva Estado do Paraná., à Estrada Sarandi Km-17, portador do título de Eleitor sob nº 107.705.889-53;
JOSÉ CARLOS VOLPATO, brasileiro, casado, comerciante residente e domiciliado na cidade de Maringá Estado do Paraná., à Av. Guaira nº 570, portador do título de Eleitor sob nº 7.323 Expedido pela 81ª Zona Eleitoral de Marialva Paraná e CPF nº 107.721.709-91;
WALDEMAR VOLPATO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Marialva Estado do Paraná., à Rua Atilio Ferri, nº 445, portador do título Eleitoral sob nº 10.914 Expedido pela 81ª Zona Eleitoral de Marialva Paraná e CPF sob nº 151.623.979-20;
NELSON VOLPATO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Marialva Estado do Paraná., à Estrada Sarandi Km-17, portador da Cédula de Identidade sob nº 825.813 Expedido pela Secretaria de Segurança Publica do Paraná e CPF sob nº 172.763.229-04;
LUIZ ANTONIO VOLPATO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado neste Municipio de Marialva Estado do Paraná., Estrada Sarandi Km-17, portador do Título de Eleitor sob nº 15.471 Expedido pela 81ª Zona Eleitoral de Marialva Paraná e CPF sob nº 281.990.819-53;
NILTON SANTOS VOLPATO, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado neste Municipio de Marialva Estado do Paraná., à Estrada Sarandi Km-17, portador da Cédula de Identidade sob nº 1.408.264 Expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná e CPF sob nº 281.990.909-44, socios componentes da firma que gira sob o nome comercial de VIAÇÃO VOLPATO LTDA com sede e Fôro nesta cidade de Marialva Estado do Paraná., à Estrada Sarandi Km-17, conforme contrato social registrado na MM. Junta Comercial do Paraná, sob nº 131.329 por despacho em sessão de 01-09-72, a primeira alteração registrada na MM. Junta Comercial do Paraná sob nº 214.339, por despacho em sessão de 14-11-77, a segunda alteração registrado na MM. Junta Comercial do Paraná sob nº 219.979, por despacho em sessão de 08 de maio de 1.978 e a 3ª terceira alteração registrado na MM. Junta Comercial do Paraná sob nº 259.683 por despacho em sessão de 05-06-81 e a quarta alteração registrado na MM. Junta Comercial do Paraná sob nº 216.932, por despacho em sessão de 20-01-83, resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato modificar seu contrato primitivo e alterações posteriores de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O capital social da sociedade inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato na importância de Cz$-12.000,00- (doze mil cruzados), divididos em 12.000- (que

000089

VIAÇÃO VOLPATO LTDA
QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CGC MF 75257675/0001-10

SANTOS VOLPATO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado neste Municipio de Marialva Estado do Paraná., à Estrada Sarandi Km-17, portador do título Eleitoral nº 1.302 expedido pela 81ª Zona Eleitoral de Marialva Paraná e CPF 107705889-53; JOSÉ CARLOS VOLPATO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado, na cidade de Maringá Paraná., à Av. Guaira nº 570 portador do título eleitoral nº 7.323 expedido pela 81ª Zona Eleitoral de Marialva Paraná e CPF nº 107721709-91; WALDEMAR VOLPATO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nésta cidade de Marialva Estado do Paraná., à Rua Atilio Ferri nº 445, portador do TE nº 10.914 Expedido pela 81ª Zona Eleitoral de Marialva Pr, e CPF 151623979-20; NEISON VOLPATO, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado neste Municipio de Marialva, Paraná., à Est. Sarandi Km-17, portador da Cédula de Identidade R.G nº 825.813 expedido pela Secretaria de Segurança Públida do Paraná e CPF nº 172763229-04; LUIZ ANTONIO VOLPATO, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado neste Municipio de Marialva Estado do Paraná., à Estrada Sarandi Km-17, portador do Título Eleitoral sob nº 15.471, expedido pela 81ª Zona Eleitoral de Marialva Paraná e CPF nº 281990819-53; NILTON SANTOS VOLPATO, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado neste Municipio de Marialva Estado do Paraná., à Estrada Sarandi Km-17, portador da cédula de Identidade sob nº 1.408.264, expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF nº 281.990.909-44, sócios componentes que gira sob o nome comercial de VIAÇÃO VOLPATO LTDA; registrada na MM Junta Comercial do Paraná sob nº 131.329, por despacho em sessão de 01-01-72, primeira alteração sob nº 214.339, por despacho em sessão de 1º de novembro de 1.977, 3º Alteração registrada sob nº 219.979, por despacho em sessão de 08-08-78 e terceira alteração registrada sob nº 259.683 por despacho em sessão de 05 de junho de 1.981, com sede e Foro neste Municipio de Marialva Estado do Paraná., à Estrada Sarandi Km-17, resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato modificar o seu contrato primitivo e alterações posteriores de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O capital social no valor de Cr$-2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil cruzeiros), divididos em 2.700.000-(dois milhões e setecentos mil), quotas no valor de Cr$-1,00- (hum cruzeiro), cada uma, fica elevado para Cr$-12.000.000,00-(doze milhões de cruzeiros), cujo aumento no valor de Cr$-9.300.000,00- (nove milhões e trezentos mil cruzeiros), é integralizado neste ato da seguinte forma:

Cr$-4.500.000,00- (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), i integralizado proveniente da correção monetária do capital realizado.

Cr$-1.680.000,00- (hum milhão seiscentos e oitenta mil cruzeiros) integralizado proveniente dos lucros acumulados nos anos de 1.980 e 1.981.

000086

42748

23 MAI 1986

VIAÇÃO VOLPATO LTDA
C.G.C. MF: 752.576.75/0001-10
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

SANTOS VOLPATO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado neste Municipio de Marialva Estado do Paraná., à Estrada Sarandi Km-17, portador do título de Eleitor sob nº 107.705.889-53;
JOSÉ CARLOS VOLPATO, brasileiro, casado, comerciante residente e domiciliado na cidade de Maringá Estado do Paraná., à Av. Guaira nº 570, portador do título de Eleitor sob nº 7.323 Expedido pela 81ª Zona Eleitoral de Marialva Paraná e CPF nº 107.721.709-91;
WALDEMAR VOLPATO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Marialva Estado do Paraná., à Rua Atilio Ferri, nº 445, portador do título Eleitoral sob nº 10.914 Expedido pela 81ª Zona Eleitoral de Marialva Paraná e CPF sob nº 151.623.979-20;
NELSON VOLPATO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Marialva Estado do Paraná., à Estrada Sarandi Km-17, portador da Cédula de Identidade sob nº 825.813 Expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná e CPF sob nº 172.763.229-04;
LUIZ ANTONIO VOLPATO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado neste Municipio de Marialva Estado do Paraná., Estrada Sarandi Km-17, portador do Título de Eleitor sob nº 15.471 Expedido pela 81ª Zona Eleitoral de Marialva Paraná e CPF sob nº 281.990.819-53;
NILTON SANTOS VOLPATO, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado neste Municipio de Marialva Estado do Paraná., à Estrada Sarandi Km-17, portador da Cédula de Identidade sob nº 1.408.264 Expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná e CPF sob nº 281.990.909-44, socios componentes da firma que gira sob o nome comercial de VIAÇÃO VOLPATO LTDA com sede e Fôro nesta cidade de Marialva Estado do Paraná., à Estrada Sarandi Km-17, conforme contrato social registrado na MM. Junta Comercial do Paraná, sob nº 131.329 por despacho em sessão de 01-09-72, a primeira alteração registrada na MM. Junta Comercial do Paraná sob nº 214.339, por despacho em sessão de 14-11-77, a segunda alteração registrado na MM. Junta Comercial do Paraná sob nº 219.979, por despacho em sessão de 08 de maio de 1.978 e a 3ª terceira alteração registrado na MM. Junta Comercial do Paraná sob nº 259.683 por despacho em sessão de 05-06-81 e a quarta alteração registrado na MM. Junta Comercial do Paraná sob nº 216.932, por despacho em sessão de 20-01-83, resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato modificar seu contrato primitivo e alterações posteriores de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O capital social da sociedade inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato na importância de Cz$-12.000,00- (doze mil cruzados), divididos em 12.000- (que

VIAÇÃO VOLPATO LTDA
C.G.C. MF: 752.576.75/0001-10
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL FLS-02

tas no valor de Cz$-1,00 (hum cruzeiro), cada uma eleva seu capital social para Cz$-32.000,00% (trinta e dois mil cruzados), cujo aumento no valor de Cz$-20.000,00- (vinte mil cruzados), é integralizados em moeda corrente do país, neste ato.

CLÁUSULA SEGUNDA: O sócio SANTOS VOLPATO, que possui na sociedade o capital social no valor de Cz$-2.000,00- (dois mil cruzados), permanece com o seu capital inalterado.

O sócio JOSÉ CARLOS VOLPATO, que possuia na sociedade o capital social no valor de Cz$-2.000,00- (dois mil cruzados), eleva seu capital social para Cz$-6.000,00- (seis mil cruzados), cujo aumento no valor de Cz$-4.000,00- (quatro mil cruzados),é integralizados em moeda corrente do país,neste ato.

O Sócio WALDEMAR VOLPATO, que possuia na sociedade o capital social no valor de Cz$-2.000,00- (dois mil cruzados), eleva seu capital social para Cz$-6.000,00- (seis mil cruzados),cujo aumento no valor de Cz$-4.000,00- (quatro mil cruzados), é integralizados em moeda corrente do país, neste ato.

O sócio NELSON VOLPATO, que possuia na sociedade o capital social no valor de Cz$-2.000,00- (dois mil cruzados), eleva seu capital social para Cz$-6.000,00- (seis mil cruzados),cujo aumento no valor de Cz$-4.000,00- (quatro mil cruzados), é integralizados em moeda corrente do país neste ato.

O sócio LUIZ ANTONIO VOLPATO, que possuia na sociedade o capital social no valor de Cz$-2.000,00- (dois mil cruzados), eleva seu capital social para Cz$-6.000,00- (seis mil cruzados), cujo aumento no valor de Cz$-4.000,00- (quatro mil cruzados), é integralizados em moeda corrente do país, neste ato.

O sócio NILTON SANTOS VOLPATO, que possuia na sociedade o capital social no valor de Cz$-2.000,00- (dois mil cruzados),eleva seu capital social para Cz$-6.000,00- (seis mil cruzados) cujo aumento no valor de Cz$-4.000,00- (quatro mil cruzados), é integralizado em moeda corrente do país, neste ato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social no valor de Cz$-32.000,00 (trinta e dois mil cruzados), fica assim distribuidos entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL
SANTOS VOLPATO.....	2.000	Cz$- 2.000,00
JOSÉ CARLOS VOLPATO.....	6.000	Cz$- 6.000,00
WALDEMAR VOLPATO.....	6.000	Cz$- 6.000,00
NELSON VOLPATO.....	6.000	Cz$- 6.000,00
LUIZ ANTONIO VOLPATO.....	6.000	Cz$- 6.000,00
NILTON SANTOS VOLPATO.....	6.000	Cz$- 6.000,00
T O T A L.	32.000	Cz$-32.000,00

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas - vigêntes do contrato primitivo que não colidirem com as disposições legais do presente instrumento.

E, por assim estarem justo e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas o presente instrumento em treis vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Marialva, 12 de maio de 1.986.

VIAÇÃO VOLPATO LTDA
C.G.C. MF: 752.576.75/0001-10
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

TESTEMUNHAS:

ADEMIR CAETANO

ADEMIR ARMELIN

SANTOS VOLPATO

JOSÉ CARLOS VOLPATO

WALDEMAR VOLPATO

NELSON VOLPATO

LUIZ ANTONIO VOLPATO

NILTON SANTOS VOLPATO

000089

VIAÇÃO VOLPATO LTDA
QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CGC MF 75257675/0001-10

SANTOS VOLPATO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado neste Municipio de Marialva Estado do Paraná., à Estrada Sarandi Km-17, portador do título Eleitoral nº 1.302 expedido pela 81ª Zona Eleitoral de Marialva Paraná e CPF 107705889-53; JOSÉ CARLOS VOLPATO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado, na cidade de Maringá Paraná., à Av. Guaira nº 570 portador do título eleitoral nº 7.323 expedido pela 81ª Zona Eleitoral de Marialva Paraná e CPF nº 107721709-91; WALDEMAR VOLPATO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nésta cidade de Marialva Estado do Paraná., à Rua Atilio Ferri nº 445, portador do TE nº 10.914 Expedido pela 81ª Zona Eleitoral de Marialva Pr, e CPF 151623979-20; NEISON VOLPATO, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado neste Municipio de Marialva, Paraná., à Est. Sarandi Km-17, portador da Cédula de Identidade R.G nº 825.813 expedido pela Secretaria de Segurança Públida do Paraná e CPF nº 172763229-04; LUIZ ANTONIO VOLPATO, brasileiro, casado, motàrista, residente e domiciliado neste Municipio de Marialva Estado do Paraná., à Estrada Sarandi Km-17, portador do Título Eleitoral sob nº 15.471, expedido pela 81ª Zona Eleitoral de Marialva Paraná e CPF nº 281990819-53; NILTON SANTOS VOLPATO, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado neste Municipio de Marialva Estado do Paraná., à Estrada Sarandi Km-17, portador da cédula de Identidade sob nº 1.408.264, expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF nº 281.990.909-44, sócios componentes que gira sob o nome comercial de VIAÇÃO VOLPATO LTDA; registrada na MM Junta Comercial do Paraná sob nº 131.329, por despacho em sessão de 01-01-72, primeira alteração sob nº 214.339, por despacho em sessão de 1º de novembro de 1.977, 3ª Alteração registrada sob nº 219.979, por despacho em sessão de 08-08-78 e terceira alteração registrada sob nº 259.683 por despacho em sessão de 05 de junho de 1.981, com sede e Foro neste Municipio de Marialva Estado do Paraná., à Estrada Sarandi Km-17, resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato modificar o seu contrato primitivo e alterações posteriores de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O capital social no valor de Cr$-2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil cruzeiros), divididos em 2.700.000-(dois milhões e setecentos mil), quotas no valor de Cr$-1,00- (hum cruzeiro), cada uma, fica elevado para Cr$-12.000.000,00-(doze milhões de cruzeiros), cujo aumento no valor de Cr$-9.300.000,00- (nove milhões e trezentos mil cruzeiros), é integralizado neste ato da seguinte forma:

Cr$-4.500.000,00- (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), i integralizado proveniente da correção monetária do capital realizado.

Cr$-1.680.000,00- (hum milhão seiscentos e oitenta mil cruzeiros) integralizado proveniente dos lucros acumulados nos anos de 1.980 e 1.981.

VIAÇÃO VOLPATO LTDA
C.G.C. MF- 75257675/0001-10
QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL FLS-02

Cr$-3.120.000,00- (treis milhões cento e vinte mil cruzeiros),integralizado mediante a entrega para incorporação do veículo marca Mercedes Benz ano 1.973, tipo onibus com capacidade de 37 passageiros licenciado sob placa IY-5858, conforme certificado sob nº 1950345.
CLÁUSULA SEGUNDA: O sócio Santos Volpato que possuia na sociedade o capital social de Cr$-450.000,00- (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), eleva seu capital social para Cr$-2.000.000,00- (dois milhões de cruzeiros), cujo aumento no valor de Cr$-1.550.000,00- (hum milhão e quinhentos e cinquenta mil cruzeiros) será integralizado da seguinte forma:
Cr$-750.000,00- (setecentos e cinquenta mil cruzeiros), integralizado proveniente da correção monetária do capital realizado.
Cr$-280.000,00- (duzentos e oitenta mil cruzeiros), integralizado ao proveniente dos lucros suspensos dos anos de 1.980 e 1.981.
Cr$-520.000,00- (quinhentos e vinte mil cruzeiros), Integralizado mediante incorporação do veículo Marca Mercedes Benz ano 1.973 tipo onibus com capacidade de 37 passageiros, licenciado sob placa IY-5858 conforme certificado nº 1950345.
O sócio JOSÉ CARLOS VOLPATO, que possuia na sociedade o capital social de Cr$-450.000,00- (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros) eleva seu capital para Cr$-2.000.000,00- (dois milhões de cruzeiros), cujo aumento no valor de Cr$-1.550.000,00- (hum milhão quinhentos e cinquenta mil cruzeiros), será integralizado da seguinte forma:
Cr$-750.000,00- (Setecentos e cinquenta mil cruzeiros), integralizado proveniente da correção monetaria do capital realizado.
Cr$-280.000,00- (duzentos e oitenta mil cruzeiros), integralizado proveniente dos lucros suspensos dos anos de 1.980 e 1.981.
Cr$-520.000,00- (quinhentos e vinte mil cruzeiros), integralizado mediante incorporação do veiculo marca Mercedes Benz ano 1.973 tipo onibus com capacidade de 37 passageiros, licenciado sob placa IY-5858 conforme certificado nº 1950345.
O sócio Waldemar Volpato que possuia na sociedade o capital social de Cr$-450.000,00- (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), eleva seu capital para Cr$-2.000.000,00- (dois milhões de cruzeiros) cujo aumento no valor de Cr$-1.550.000,00- (hum milhão quinhentos e cinquenta mil cruzeiros), é integralizado da seguinte forma:
Cr$-750.000,00- (setecentos e cinquenta mil cruzeiros), integralizado proveniente da correção monetaria do capital social realizado
Cr$-280.000,00- (duzentos e oitenta mil cruzeiros), integralizado proveniente dos lucros suspensos nos anos de 1.980 e 1.981.
Cr$-520.000,00- (quinhentos e vinte mil cruzeiros), integralizado mediante a entrega para incorporação ao capital da empresa um veículo marca Mercedes Benz ano 73 tipo onibus com capacidade para 37 passageiros, licenciado sob placa IY-5858 conforme certificado nº 1950345.
O sócio Nelson Volpato que possuia na sociedade o capital social

3 8

000091

de Cr$-450.000,00- (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), eleva seu capital para Cr$-2.000.000,00- (dois milhões de cruzeiros) cujo aumento no valor de Cr$-1.550.000,00- (hum milhão quinhentos cinquenta mil cruzeiros), é integralizado neste ato, da seguinte forma:
Cr$-750.000,00- (setecentos e cinquenta mil cruzeiros), integralizado proveniente da correção monetaria do capital realizado.
Cr$-280.000,00- (duzentos e oitenta mil cruzeiros), integralizado proveniente dos lucros suspensos no ano de 1.980 e 1.981.
Cr$-520.000,00- (quinhentos e vinte mil cruzeiros), integralizado mediante a entrega para incorporação do veículo marca Mercedes Benz ano 73, tipo onibus com capacidade para 37 passageiros, licenciado sob placa IX-5858, conforme certificado nº 1950345.
O sócio Luiz Antonio Volpato que possuia na sociedade o capital social no valor de Cr$-450.000,00- (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), eleva seu capital para Cr$-2.000.000,00- (dois milhões de cruzeiros), cujo aumento no valor de Cr$-1.550.000,00- (hum milhão quinhentos e cinquenta mil cruzeiros), é integralizado da seguinte forma:
Cr$-750.000,00- (setecentos e cinquenta mil cruzeiros), integralizado proveniente da correção monetaria do capital realizado.
Cr$-280.000,00- (duzentos e oitenta mil cruzeiros), integralizado proveniente da correção monetária do capital realizado.
Cr$-520.000,00- (quinhentos e vinte mil cruzeiros), integralizado mediante incorporação do veículo marca Mercedes Benz ano 73 tipo onibus, com capacidade para 37 passageiros, licenciado sob placa IX-5858, conforme certificado nº 1950345.
O sócio NILTON SANTOS VOLPATO, que possuia na sociedade o capital social de Cr$-450.000,00- (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), eleva seu capital para Cr$-2.000.000,00- (dois milhões de cruzeiros), cujo aumento no valor de Cr$-1.550.000,00- (hum milhão quinhentos e cinquenta mil cruzeiros), é integralizado da seguinte forma:
Cr$-750.000,00- (setecentos e cinquenta mil cruzeiros), integralizado proveniente da correção monetária do capital realizado.
Cr$-280.000,00- (duzentos e oitenta mil cruzeiros), integralizado proveniente dos lucros suspensos dos anos de 1.980 e 1.981.
Cr$-520.000,00- (quinhentos e vinte mil cruzeiros), integralizado mediante a entrega para incorporação do veículo marca Mercedes Benz ano 1.973. tipo onibus com capacidade para 37 passageiros, licenciado sob placa IX- 5858 conforme certificado nº 1950345.
CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social no valor de Cr$-12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), fica assim distribuido entre os sócios.

Sócios	Quotas	Capital
Santos Volpato	2.000.000	Cr$-2.000.000,00

(3)

000092

VIAÇÃO VOLPATO LTDA
C.G.C. MF: 75257675/0001-10
QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL FLS-04

sócios	quotas	capital
José Carlos Volpato	2.000.000	Cr$- 2.000.000,00
Waldemar Volpato	2.000.000	Cr$- 2.000.000,00
Nelson Volpato	2.000.000	Cr$- 2.000.000,00
Luiz Antonio Volpato	2.000.000	Cr$- 2.000.000,00
Hilton Santos Volpato	2.000.000	Cr$- 2.000.000,00
t o t a l	12.000.000	Cr$-12.000.000,00

CLÁUSULA QUARTA: PERMANECEM inalteradas as demais cláusulas vigentes do contrato primitivo que não colidirem com as disposições legais do presente instrumento.

E, por assim terem justo e contratados, lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Marinlva, 23 de dezembro de 1.982.

TESTEMUNHAS:

Ademir Arnaldin

Ademir Caetano

Santos Volpato

José Carlos Volpato

Waldemar Volpato

Luiz Antonio Volpato

Hilton Santos Volpato

Nelson Volpato

VIAÇÃO VOLPATO LTDA

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CGC MF 75257675/0001-10

SANTOS VOLPATO, brasileiro, casado maior comerciante residente e domiciliado neste municipio, de Marialva Estado do Paraná, à Estrada Saramdi Km 17, portador do Titulo Eleitoral nº 1302 expedido pela 81º Zona Eleitoral de Marialva Paraná e CPF sob nº 107705889-53; JOSÉ CARLOS VOLPATO, brasileiro casado maior, motorista, residente e domiciliado, neste municipio de Marialva / Estado do Paraná, à Estrada Saramdi Km 17, portador do Titulo Eleitoral nº 7.323, expedido pela 81ª Zona Eleitoral de Marialva Paraná e CPF 107721709-91; WALDEMAR VOLPATO, brasileiro casado, maior motorista residente e domiciliado neste municipio de Marialva Estado do Paraná, à Estrada Saramdi Km 17, portador do Titulo Eleitoral de Marialva Paraná e CPF 151623979-20; NELSON VOLPATO, brasileiro casado maior motorista residente e domiciliado neste municipio de Marialva Estado do Paraná, à Estrada Saramdi Km 17 portador da Cédula de Identidade Nº 325.813 expedido pela Secretária de Segurança Pública CPF 172763229-04; LUIZ ANTONIO VOLPATO, brasileiro casado maior, motorista, residente e domiciliado neste municipio de Marialva Estado do Paraná a Estrada Saramdi Km 17 portador do Titulo Eleitoral nº 15471, expedido pelo 81ª zona Eleitoral Marialva Paraná, e CPF 281990819-53; NILTON SANTOS VOLPATO, brasileiro, solteiro maior residente e domiciliado neste municipio de Marialva Estado do Paraná, à Estrada Saramdi Km 17, portador da Cédula de Identidade nº 1.408.264, expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná, A sociedade gira com a denominação social de VIAÇÃO VOLPATO LTDA, registrada na MM Junta Comercial do Paraná, sob nº 131.329, por despacho em

VIAÇÃO VOLPATO LTDA 000091

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CGC MF 75257675/0001-10

sessão de 01.01.72, e primeira alteração sob nº 214.339, por despacho em sessão de 1º de novembro de 1977 e 2º alteração refistrada sob nº 219.979, por despacho em sessão de 08 08.78 Localizada a Estrada Saramdi Nº 17, resolvem por este instrumento particular de Alteração de contrato modificar o seu contrato primitivo e alterações posteriores de acordo com suas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA : -

O capital sócial no valor de Cr$ 910.000,00 (novecentos e dez, mil cruzeiros) divididos em 910.00 (novecentos e dez mil) / quótas no valor de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma fica elevada para Cr$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil cruzeiros), cujo o aumento no valor de 1.790.000,00 (hum milão setecentos e noventa mil cruzeiros) é integralizados neste ato da seguinte forma:

Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) é integralizados em moeda corrente no país.

Cr$ 816.000,00 (oitocentos e dezeseis mil cruzeiros) proveniente do resultado da correção monetária do capital realizado.

Cr$ 424.000,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil cruzeiros) proveniente do resultado liquido apropriado para aumento de capital.

Cr$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) provenientes dos lucros suspensos dos anos 1.972 a 1.979.

CLÁUSULA SEGUNDA : -

O sócio Santos Volpato que possuia na sociedade o capital de / Cr$ 435.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil cruzeiros) eleva seu capital para Cr$ 450.000,00 (quatrocentos e cincoenta mil cruzeiros), cujo o aumento no valor de Cr$ 15.000,00 /- (quinze mil cruzeiros), é integralizados em moeda corrente do país neste ato.

O sócio José Carlos Volpato que possuia na sociedade o capital

de Cr$ 108.000,00 (cento e oito mil cruzeiros), elevando seu capital para Cr$ 450.000,00 (quatrocentos e cincoenta mil cruzeiros cujo aumento no valor de Cr$ 342.000,00 (trezentos e quarenta e dois mil cruzeiros) é integralizados da seguinte forma:
Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), integralizados em moeda corrente no país, neste ato.
Cr$ 150.000,00 (cento e cincoenta mil cruzeiros), provenientes do resultado da correção monetária do capital realizado.
Cr$ 82.000,00 (oitenta e dois mil cruzeiros), provenientes do resultado liquido apropriado para o aumento do capital.
Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), proveniente dos lucros suspensos dos anos de 1.972 à 1.979.

O sócio Waldemar Volpato, que possuia na sociedade o capital de Cr$ 103.000,00 (cento e três mil cruzeiros), eleva seu capital para Cr$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros -) cujo o aumento no valor de Cr$ 347.000,00 (trezentos e quarenta e sete mil cruzeiros), é integralizados da seguinte forma;
Cr$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil cruzeiros) integralizados em moeda corrente no país.
Cr$150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), provenientes do resultado da correção monetária do capital realizado.
Cr$102.000,00 (cento e dois mil cruzeiros), proveniente do resultado liquido para aumento de capital.
Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), provenientes dos lucros suspensos dos anos de 1.972 à 1.979.

O sócio Nelson Volpato, que possuia na sociedade o capital de Cr$ 90.000,00 (noventa e oito mil cruzeiros), eleva seu capital para Cr$ 450.000,00 (quatrocentos e cincoenta mil cruzeiros) cujo aumento no valor de Cr$ 352.000,00 (trezentos e cincoenta, e dois mil cruzeiros), é integralizados da seguinte forma;
Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) é integralizados em moeda corrente do país, neste ato.
Cr$ 162.000,00 (cento e secenta e dois mil cruzeiros), proveniente da correção monetária do capital realizado.
Cr$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) proveniente do resulta

do liquido apropriado para aumento de capital.
Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) proveniente dos lucros suspensos dos anos de 1.972 à 1.979.
O sócio Luiz Antonio Volpato, que possuia na soiedade o capital de Cr$ 83.000,00 (oitenta e três mil cruzeiros) eleva seu capital para Cr$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros cujo aumento no valor de 367.000,00 (trezentos e sessenta e sete mil cruzeiros) é integralizados da seguinte forma;
Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), é integralizados em moeda corrente do país, neste ato.
Cr$ 177.000,00 (cento e setenta e sete mil cruzeiros) proveniente do resultado da correção monetária do capital realizado.
Cr$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), provenientes dos Lucros resutadosliquido apropriado para aumento de capital.
Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) provenientes dos lucros / suspensos dos anos de 1.972 à 1.979.
O sócio Nilton Santos Volpato, que possuia na sociedade o capital de Cr$ 83.000,00 (oitenta e três mil cruzeiros) eleva seu capital para Cr$ 450.000,00 (quatrocentos e cincoenta mil cruzeiros) cujo aumento no valor de Cr$ 367.000,00 (trezentos e sessenta e sete mil cruzeiros) é integralizados da seguinte forma
Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) é integralizados em moeda corrente do país,neste ato.
Cr$ 177.000,00 (cento e setenta e sete mil cruzeiros) proveniente do resultado da correção monetária do capital realizado.
Cr$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), proveniente do resultado liquido apropriado para aumento de capital.
Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) proveniente dos lucros suspensos dos anos de 1.972 à 1.979.
CLÁUSULA TERCEIRA. -
O capital social no valor de Cr$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil cruzeiros) ficam assim distribuido entre os sócios;

VIAÇÃO VOLPATO LTDA

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CGC MF 75257675/0001-10

NOME	COTAS	CAPITAL Cr$
1. SANTOS VOLPATO	450.000	Cr$ 450.000,00
2. JOSÉ CARLOS VOLPATO	450.000	Cr$ 450.000,00
3. WALDEMAR VOLPATO	450.000	Cr$ 450.000,00
4. NELSON VOLPATO	450.000	Cr$ 450.000,00
5. LUIZ ANTONIO VOLPATO	450.000	Cr$ 450.000,00
6. NILTON SANTOS VOLPATO	450.000	Cr$ 450.000,00
T O T A L	2.700. 00	2.700.000,00

CLÁUSULA QUARTA : -

Ficam investidos nas funções de socios gerentes da socie ade, dispensados de prestação de caução os sócios JOSÉ CARLOS VOLPATO e WALDEMAR VOLPATO. -

CLÁUSULA QUINTA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes do contrato primitivo que não colidirem com as disposições legais do / presente instrumento.

E por assim terem justos e assinados e contratados, lavram dutos e assinam juntamente com duas testemunhas o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Marialva, 18 de junho de 1980

TESTEMUNHAS:

ADEMIR CESANO

ADEMIR ARGELIN

SANTOS VOLPATO

JOSÉ CARLOS VOLPATO

WALDEMAR VOLPATO

NELSON VOLPATO

LUIZ ANTONIO VOLPATO

NILTON SANTOS VOLPATO

USO DO NOME COMERCIAL

VIAÇÃO VOLPATO LTDA

JOSÉ CARLOS VOLPATO

VIAÇÃO VOLPATO LTDA

WALDEMAR VOLPATO

000098

VIAÇÃO VOLPATO LTDA

C.G.C. MF- 75.247.675/0001-10

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

SANTOS VOLPATO, brasileiro, casado, maior, comerciante, residente e domiciliado neste Municipio de Marialva Estado do Paraná., à Estrada Sarandi Km-17, portador do titulo de Eleitor nº 1.305 exp: pela 81ªZona Eleitoral de Marialva Pr, e CPF nº 107.725.889-53; JOSÉ CARLOS VOLPATO, brasileiro, casado, maior, motorista, residente e domiciliado neste Municipio de Marialva Estado do Paraná., à Estrada Sarandi Km-17, portador d do Titulo de Eleitor sob nº 7.323 exp: pela 81ª Zona Eleitoral de Marialva Paraná, CPF nº 107.721.709-91; WALDEMAR VOLPATO, brasileiro, solteiro, maior, motorista, residente e domiciliado neste Municipio de Marialva Estado do Paraná., à Estrada Sarandi Km-17, portador do TE nº 10.914 exp: pela 81ª Zona Eleitoral de Marialva Pr, CPF nº 151.623.979-20, NELSON VOLPATO, brasileiro, solteiro, maior, motorista, residente e domiciliado neste Municipio de Marialva Paraná., à Estrada Sarandi Km-17, portador da Cédula de Identidade RG-825.813, exp: pela Secretaria de Segurança Públics do Pr, e CPF-172763.229-04; LUIZ ANTONIO VOLPATO, brasileiro, solteiro, maior, motorista, residente d comiciliado neste Municipio de Marialva Estado do Paraná., à Estrada Sarandi Km-17, portador do documento de Identidade TE- 15.471 Exp. pela 81ª Zona Eleitoral de Marialva e CPF nº 281.990.819-53; NILTON SANTOS VOLPATO, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado neste Municipio de Marialva-Pr, à Estrada Sarandi Km-17, portador da Carteira de Identidade nº 1.408.264 Exp: pelo Inst. de Identificação do Paraná, e CPF nº 281.990.909-44, resolvem por este instrumento particular de Alteração de Contrato modificar se contrato primitivo Registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 131.329 em 01 de Setembro de 1.972 e Alteração posterior Registrado na Junta Comercial sob nº 214.339 em 14 de novembro d e 1.977, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O Capital social que era de Cr$-420.000,oo (quatrocentos e vinte mil cruzeiros), divididos em 420.000 (qua trocentos e vinte mil), quotas no valor de Cr$-1,00- (Hum cruzeiro), cada uma, fica elevado para Cr$-910.000,00- (novecentos e deis mil cruzeiros), divididos em 910.000 (novecentas e deis mil), quotas no valor de Cr$-1,00- (hum cruzeiro)- cada uma, cuja diferença de Cr$-490.000,00- (quatrocentos e noventa mil cruz eiros), divididos em 490.000- (quatrocentas e noventa mil), quotas no valor de Cr$-1,00- (Hum cruzeiro), cada uma será integralizado da seguinte forma Cr$-225.000,00- (duzentos e vinte cinco mil cruzeiros), integralizados em moeda corrente do pais neste presenta a to a favor do sócio Gerente Sr. Santos Volpato, e o restante ficando Cr$-265.000,00 duzentos e sessenta e cinco mil cruzeiros), será integralizado neste presente ato em moeda corrente do pais divididos em partes iguais pelos demais sócios e ficam assim distribuidos:

Sócios	Quotas:		Capital
Santos Volpato.....	435.000	Cr$-	435.000,00
José Carlos Volpato.....	108.000	Cr$-	108.000,00
Waldemar Volpato.....	103.000	Cr$-	103.000,00

000099

VIAÇÃO VOLPATO LTDA
C.G.C. MF- 75.247.675/0001-10
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL FLS- 02

Sócios	Quotas.	Capital
Nelson Volpato.....	98.000	Cr$- 98.000,00-
Luiz Antonio Volpato...	83.000	Cr$- 83.000,00-
Nilton Santos Volpato..	83.000	Cr$- 83.000,00-
Total::::::::::	910.000	Cr$-910.000,00-

CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais clausulas vigentes que nao colidirem com as disposições do presente / instrumento.-

E, por estarem justo e contratados lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, devidamente rubricado pelos sócios em cinco vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e / por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os termos.-

Marialva, 06 de Abril de 1.978

TESTEMUNHAS:

ADEMIR RAMPAZZO.

CARLOS DOS SANTOS.

Santos Volpato
Santos Volpato

José Carlos Volpato
José Carlos Volpato

Waldemar Volpato
Waldemar Volpato

Nelson Volpato
Nelson Volpato

Luiz Antonio Volpato
Luiz Antonio Volpato

Nilton Santos Volpato
Nilton Santos Volpato

3 8

VIAÇÃO VOLPATO LTDA

C.G.C. MF.- 75.257.675/0001-10

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

SANTOS VOLPATO, brasileiro, casado, maior, capaz, agricultor, residente e domiciliado neste Municipio e Marialva Estado do Paraná., à Estrada Sarandi Km-17, portador do Titulo de Eleitor nº 1.305- Exp. pela 81ª Zona Eleitoral de Marialva-(PR), CPF- nº 107.725.889-53; JOSÉ CARLOS VOLPATO, brasileiro, casado, maior, motorista, residente e domiciliado neste Municipio de Marialva, Estado do Paraná., à Estrada Sarandi Km-17, portador do titulo de Eleitor nº 7.321, exp: pela 81ª Zona Eleitoral de Marialva- Paraná, CPF- nº 107.721.709-91; WALDEMAR VOLPATO, brasileiro, solteiro, maior, capaz, motorista, residente e domiciliado neste Municipio de Marialva, Estado do Paraná., à Estrada Sarandi, Km-17 portador do Título Eleitor nº 10.914, Exp pela 81ª Zona Eleitoral de Marialva, CPF-251.[illegible]-20 ; NELSON VOLPATO, brasileiro, solteiro, maior, motorista, residente e domiciliado neste Municipio de Marialva Estado do Paraná., à Estrada Sarandi Km-17, portador da Cédula de Identidade RG- nº 829813, Exp: pela Secretaria de Segurança Publica do Paraná, em 06/11/70 e CPF nº[illegible], resolvem por este instrumento particular de Alteração de contrato modificar seu contrato primitivo de acordo com as clausulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: Ingressa na sociedade os socios LUIZ ANTONIO VOLPATO, brasileiro, solteiro, maior, motorista, residente e domiciliado neste Municipio de Marialva Estado do Paraná., à Estrada Sarandi Km-17, portador do documento de Identidade Titulo de Eleitor nº 15.471 Exp: pela 81ª Zona Eleitoral de Marialva e CPF- 281.990.819-53; NILTON SANTOS VOLPATO, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado neste Municipio de Marialva Estado do Paraná., à Estrada Sarandi Km-17, portador da Carteira de Identidade nº 1.408.264 Exp: pelo instituto de Identificação do Paraná em 16-10-56 e CPF- 281.990.909-44.

CLAUSULA SEGUNDA: O Capital social que era de Cr$-75.000,00- / (setenta e cinco mil cruzeiros), divididos em 75.000 -(setenta e cinco mil) quotas no valor de Cr$-1,00- (hum cruzeiro), fica elevado para Cr$-420.000,00- (quatrocentos e vinte mil cruzeiros), divididos em 420.000 (quatrocentos e vinte mil) quotas no valor de Cr$-1,00- (hum cruzeiro), cuja diferença de Cr$- / 345.000,00- (trezentos e quarenta e cinco mil cruzeiros), foi integralizado da seguinte forma: mediante a entrega para incorporação ao Capital da sociedade, um veiculo, tipo onibus marca Mercedes Benz, com capacidade para 37 passageiros cor azul e amarelo ano de Fabricação 1972 chassis nº 344055160 35895 licenciado sob placa IY-2751, Certificado nº 101480 no valor de Cr$-170.000,00- (cento e setenta mil cruzeiros), Cr$-40.000,00- (quarenta mil cruzeiros), integralizado n/ ato com aproveitamento de Lucros Suspenso e Cr$-135.000,00 - (cento e trinta cinco mil cruzeiros) integralizado neste ato em moeda corrente do Pais, fica assim Distribuidos entre os socios:
A) SANTOS VOLPATO, era de 30.000- (trinta mil) quotas no valor de Cr$-30.000,00- (trinta mil cruzeiros), foi elevado para 210.000- (duzentos e dez mil) quotas no valor de Cr$-210.000,00- (duzentos e dez mil cruzeiros), cuja diferença foi integralizado Cr$-170.000,00 -(cento e setenta mil cruzeiros) com um veiculo discriminado acima e Cr$-10.000,00- (dez mil cruzeiros

VIAÇÃO VOLPATO LTDA

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL FLS-02

integralizado neste ato com aproveitamento de lucros suspenso
B) JOSÉ CARLOS VOLPATO, era de C 25.000- (vinte cinco mil), quotas no valor de Cr$-25.000,00- (vinte cinco mil cruzeiros) foi elevado para 55.000- (cinquenta e cinco)mil) quotas no valor de Cr$-55.000,00 -(cinquenta e cinco mil cruzeiros), cuja diferença foi integralizado Cr$-30.000,00 -(vinte mil cruzeiros) em moeda corrente do pais n/ ato e Cr$-10.000,00 -(dez mil cruzeiros) com aproveitamento de lucros suspensos.-
C) WALDEMAR VOLPATO era de10.000 -(dez mil) quotas no valor / de Cr$-10.000,00- (dez mil cruzeiros), fica elevado para 50.000 (cinquenta mil), quotas no valor de Cr$-50.000,00- (cin-/ quenta mil cruzeiros), cuja diferença foi integralizado Cr$-30.000,00- (trinta mil cruzeiros) em moeda corrente do pais neste ato e Cr$-10.000,00- (dez mil cruzeiros) com aproveitamento de Lucros Suspensos.-
D) NELSON VOLPATO era de 10.000- (dez mil) quotas no valor de Cr$-10.000,00- (dez mil cruzeiros) fica elevado para 45.000 - (quarenta e cinco mil) quotas no valor de Cr$-45.000,00- Quarenta e cinco mil cruzeiros), cuja diferença foi integralizado Cr$-25.000,00- (vinte e cinco mil cruzeiros), em moeda corrente do pais neste ato e Cr$-10.000,00- (dez mil cruzeiros) integralizado neste ato aproveitamento de Lucros Suspensos.-
E) LUIS ANTONIO VOLPATO Ingressa na sociedade com capital de Cr$-30.000,00- (trinta mil cruzeiros) divididos em 30.000- (trinta mil) quotas no valor de Cr$-1,00, que foi integralizado neste ato em moeda corrente do pais.-
F) NILTON SANTOS VOLPATO Ingressa na sociedade com capital de Cr$-30.000,00- (trinta mil cruzeiros), divididos em 30.000- trinta mil) quotas no valor de Cr$-1,00- (hum cruzeiro), integralizado em moeda corrente do pais neste ato.-

CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.-

E por assim terem justo e contratados lavram datam e assinam juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, devidamente rubricado pelos sócios em cinco vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por-se e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os termos.-

Marialva, 03 de Novembro de 1.977.

TESTEMUNHAS:

Rosa Andrade

CARLOS ANDRADE

Santos Volpato

José Carlos Volpato

Waldemar Volpato

Nelson Volpato

Luis Antonio Volpato

Nilton Santos Volpato

VIAÇÃO VOLPATO LTDA.

C.G.C. 75257675/001 000102

CONTRATO SOCIAL

SANTOS VOLPATO, brasileiro, casado, maior, capaz, agricultor, residente e domiciliado nêste Município de Marialva, Estado do Paraná, à Estrada Sarandi klm. 17, portador do título Eleitoral nº 1305, expedido p/ 81ª Zona Eleitoral - Marialva - (PR): JOSÉ CARLOS VOLPATO, brasileiro, casado, maior, capaz, motorista, residente e domiciliado neste Município de Marialva, Estado do Paraná, à Estrada Sarandi klm. 17, portador do Título Eleitoral nº 7.323, expedido pela 81ª Zona Eleitoral - Marialva - (PR); WALDEMAR VOLPATO, brasileiro, solteiro, maior, capaz, motorista, residente e domiciliado nêste Município de Marialva, Estado do Paraná, à Estrada Sarandi, klm. 17, portador do Título Eleitoral nº 10.914, expedido p/ 81ª Zona Eleitoral - Marialva - (PR); NELSON VOLPATO, brasileiro, solteiro, maior, capaz, motorista, residente e domiciliado nêste Município de Marialva, Estado do Paraná, à Estrada Sarandi, klm. 17, portador da Cédula de Identidade, RG nº 825813, expedida p/ Secretaria de Segurança Pública do Paraná, em 06/11/1970; resolvem por êste instrumento particular de contrato constituir uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas leis 3.708, de 10 de janeiro de 1.919 e 4.726, de 13 de julho de 1.965, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob a denominação social de VIAÇÃO VOLPATO LTDA., tendo sua sede e foro em Marialva, Estado do Paraná, à Estrada Sarandi, klm. 17.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem por objeto [illegible] porte coletivo, cargas e descargas em geral.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades a partir de 1º/julho/1.972.

CLÁUSULA QUARTA - O capital social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato, na importância de CR$75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros), dividido em 75.000 (setenta e cinco mil) quotas de CR$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, ficam assim distribuído entre os sócios: SANTOS VOLPATO, 30.000 (trinta mil) quotas, no valôr de CR$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), integralizadas em moeda corrente do país, no presente ato; JOSÉ CARLOS VOLPATO, 25.000 (vinte e cinco mil) quotas, no valôr de CR$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), integralizadas mediante a entrega, para incorporação ao capital da sociedade, de um veículo, tipo ônibus, marca Mercedes Benz, com capacidade para 33 passageiros sentados, côr laranja-bege, ano 1.962, motor nº OM321919A-0706.775, chassis nº 321.057-0716.740, placa de Marialva nº IY-0647, certificado nº 943.094, no valôr de CR$. . . 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), cuja propriedade à ela transmite desde logo, comprometendo-se a efetivar essa transferência até a data de 31 de julho de 1.972; WALDEMAR VOLPATO, ... 10.000 (déis mil) quotas, no valôr de CR$ 10.000,00 (déis mil cruzeiros), integralizadas em moeda corrente do país, no presente ato; NELSON VOLPATO, 10.000 (déis mil) quotas, no valôr de CR$ 10.000,00 (déis mil cruzeiros), integralizadas em moeda corrente do país, no presente ato.

CLÁUSULA QUINTA - A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital, nos têrmos do artigo 2º, da lei número 3.708 de 10 de janeiro de 1.919.

CLÁUSULA SEXTA - As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade, consoante a faculdade deferida pelo artigo 62, parágrafo 2º, do Decreto 57.651 de 19 de janeiro de 1.966.

continua

CLÁUSULA SÉTIMA - As quotas da sociedade são indivisíveis e não - poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a êstes direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuirem.

CLÁUSULA OITAVA - O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido êsse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA NONA - A sociedade será administrada por um ou mais sócios gerentes, a quem compete, privativa ou individualmente, o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe entretanto vedado o seu emprêgo, - sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favôr.

CLÁUSULA DÉCIMA - Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberão os sócios, a título de remuneração "pró-labore", quantia - mensal fixada em comum até os limites de dedução fiscal previstos na legislação do impôsto de renda, a qual será levada à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIEMIRA - Ficam investidos na função de Gerente da sociedade os sócios SANTOS VOLPATO e JOSÉ CARLOS VOLPATO, para a qual ficam dispensados da prestação de caução.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - O ano social coincidirá com o ano civil devendo, a 31 de dezembro de cada ano, ser procedido o balanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às suas quotas de capital, podendo os lucros, a - critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - O falecimento de qualquer sócio não - dissolve necessàriamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela fazer-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dêles devidamente credenciado pelos demais.

Parágrafo Primeiro - Apurados por balanço os haveres do sócio falecido, serão pagos em cinco prestações iguais e mensais, vencendo-se a primeira noventa dias após apresentada à sociedade autorização judicial que permita formarlizar-se inteiramente a operação, inclusíve perante o Registro do Comércio.

Parágrafo Segundo - Fica entretanto facultada, mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamentos, desde que não afetem a situação econômico-financeira da sociedade.

Parágrafo Terceiro - Mediante acôrdo com os sócios supérstites, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja, impeditivo legal quanto a sua capacidade jurídica.

E por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em cinco vias de igual teor e forma, obrigando-se fièlmente - por si e seus herdeiros a cumprí-lo em todos os seus têrmos.

Mariálva, 22 de maio de 1.972

Santos Volpato

José Carlos Volpato

Waldemar Volpato

Nelson Volpato

TESTEMUNHAS:

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL: VIAÇÃO VOLPATO LTDA.

Santos Volpato

VIAÇÃO VOLPATO LTDA.

José Carlos Volpato

VIAÇÃO VOLPATO
Massu Yoshiy, 3658, Jd. Planalto, Cep 86990-000 Marialva-Pr
CNPJ: 75.257.675/0001-10 Fone: 44 3232-1756

ANEXO II 000104
Pregão Presencial nº 60/2018

RAZÃO SOCIAL: **VIAÇÃO VOLPATO LTDA - ME**
CNPJ Nº: **75.257.675/0001-10**
ENDEREÇO COMPLETO: **RUA MASSU YOSHIY, 3658, JARDIM PLANALTO, CEP 86990-000, MARIALVA-PR**
TELEFONE: **44 3232-1756** FAX **44 3232-1756**
E-MAIL: **marcelojhvolpato@hotmail.com**

PLANILHA DE PREÇOS

Pela presente, apresentamos nossa proposta de preços para prestação de serviços de Locação de Ônibus e Micro Ônibus destinados aos Diversos Departamentos e Secretarias desta Municipalidade, conforme termos do Edital de **Pregão Presencial nº 60/2018.**

Lote 1

ITEM	Quantidade	Unidade	Objeto	Marca	Valor Unitário	Total
1	55.000	KM ROD	LOCAÇÃO VEÍCULO ÔNIBUS COM NO MÍNIMO: SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS LEGAIS; 1 MOTORISTA QUALIFICADO COM CURSO; CAPACIDADE PARA 44 PASSAGEIROS	VW/17210 NEOBUS SPECTRUM	7,64	420.200,00
2	19.500	KM ROD	LOCAÇÃO VEÍCULO MICRO ÔNIBUS COM NO MÍNIMO: SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS LEGAIS; 1 MOTORISTA QUALIFICADO COM CURSO; CAPACIDADE PARA 28 PASSAGEIROS	MARCOPOLO/ VOLARE W9 ON	4,69	91.455,00
			TOTAL			R$ 511.655,00

Valor por extenso: (Quinhentos e onze mil seiscentos e cinqüenta e cinco reais)

Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos, tributos, todas e quaisquer despesas de responsabilidade da licitante que, direta ou indiretamente, decorram do fornecimento do objeto licitado.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

Marialva, 14 de setembro de 2018

Nelson Volpato

75.257 675/0001 10

VIAÇÃO VOLPATO LTDA

RUA MASSU YOSHI,3658
JARDIM PLANALTO CEP 86990-000
MARIALVA PARANÁ

000105

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 60/2018
Viação Volpato Ltda - ME
CNPJ nº 75.257.675/0001-10
Envelope A – PROPOSTAS DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
PROTOCOLO Nº 382
Data de Entrega dos Envelopes 17/09/18
Horas 15:39 Modalidade de Licitação
Pregão 60-18

VIAÇÃO VOLPATO LTDA
RUA MASSU YOSHIY, 3.658, JARDIM PLANALTO
MARIALVA – PARANÁ CEP 86.990-000 FONE 44 3232-1756
CNPJ/MF 75.257.675/0001-10

000106

ANEXO III

VIAÇÃO VOLPATO LTDA - ME

Processo Administrativo nº 154/2018
Edital de Pregão Presencial nº 60/2018

DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do Processo Licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial nº **60/2018**, instaurado por essa Prefeitura Municipal, que junto à empresa VIAÇÃO VOLPATO LTDA – ME, localizada à Rua Massu Yoshiy, 3.658, Jardim Planalto, na cidade de Marialva, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da Lei.

Marialva, em 14 de setembro de 2018.

NELSON VOLPATO

000107

VIAÇÃO VOLPATO LTDA

RUA MASSU YOSHIY, 3.658, JARDIM PLANALTO
MARIALVA - PARANÁ CEP 86.990-000 FONE 44 3232-1756
CNPJ/MF 75.257.675/0001-10

ANEXO IV

VIAÇÃO VOLPATO LTDA – ME

Processo Administrativo nº 154/2018
Edital de Pregão Presencial nº **60/2018**

DECLARAÇÃO (cumprimento da Lei nº 9.854/1999)

VIAÇÃO VOLPATO LTDA – ME, inscrito no CNPJ nº 75.257.675/0001-10, por intermédio de seu representante legal o Sr. **NELSON VOLPATO**, portador da Carteira de Identidade nº 825.813 SSP/PR e do CPF nº 172.763.229-04, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

14 de setembro de 2018.

NELSON VOLPATO

000108

VIAÇÃO VOLPATO LTDA – ME

CNPJ/MF: **75.257.675/0001-10.**

Décima Segunda Alteração de Contrato Social **Fl. 01/02**

NELSON VOLPATO, brasileiro, natural de Marialva, Estado do Paraná, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná, a Av. Cristóvão Colombo, s/n, Jardim Planalto, Cep 86.990-000, portador da Cédula de Identidade sob o nº 825.813 (Expedida pela Secretaria de Segurança Publica do Estado do Paraná), data de nascimento 10 de junho de 1.951 e inscrito no CPF sob o nº 172.763.229-04;

NILTON SANTOS VOLPATO, brasileiro, natural de Marialva, Estado do Paraná, solteiro, maior e capaz, empresário, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná, na Av. Cristóvão Colombo, s/n, Jardim Planalto, Cep 86.990-000, portador da Cédula de Identidade sob o nº 1.408.264 (Expedida pela Secretaria de Segurança Publica do Estado do Paraná) e inscrito no CPF sob o nº 281.990.909-44; sócios componentes da empresa **VIAÇÃO VOLPATO LTDA - ME**, com sede e foro nesta Cidade de Marialva, Estado do Paraná, a Rua Massu Yoshiy, 3.658, Jardim Planalto, Data 01, Quadra 01, Cep 86.990-000, com Contrato Social arquivado na M.M. Junta Comercial do Paraná sob o nº 41.2.0165175-4 por despacho em seção do dia 01 de setembro de 1972, e última alteração de Contrato Social arquivada na mesma repartição sob o nº 20.0.72281731 e protocolo sob o nº 07/228173-1 em 12 de junho de 2007, resolvem por este instrumento alterar o seu contrato social e respectivas alterações de acordo com as cláusulas seguintes;

Cláusula 1ª. O ramo da atividade econômica da empresa que era *"transporte coletivo de passageiros urbano, rodoviários, turismo, serviços de reformas de ônibus, veículos automotores, oficina mecânica em geral, lavagens e lubrificações"*. passa a ser a partir desta data **"transporte rodoviário coletivo de passageiros urbano, intermunicipal e interestadual, turismo, serviços de reformas de ônibus, veículos automotores, oficina mecânica em geral, lavagens e lubrificações"**.

Cláusula 2ª. Fica eleito o foro desta cidade e comarca de Marialva, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente instrumento.

Cláusula 3ª. Permanecem inalteradas as demais clausulas vigentes do contrato primitivo e alterações posteriores, que não colidem com as disposições do presente instrumento.

VIAÇÃO VOLPATO LTDA – ME

CNPJ/MF: **75.257.675/0001-10.**

Décima Segunda Alteração de Contrato Social **Fl. 02/02**

E, assim por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Marialva-Pr., 02 de setembro de 2.009.

Nelson Volpato.

Nilton Santos Volpato.

Testemunhas:

Nome: Ademir Armelin.
RG: 1.283.658 – SSP/PR.

Nome: Ademir Caetano.
RG: 794.561 – SSP/PR.



000110

VIAÇÃO VOLPATO LTDA – ME

CNPJ/MF: **75.257.675/0001-10.**

Décima Primeira Alteração de Contrato Social **Fl. 01/02**

NELSON VOLPATO, brasileiro, natural de Marialva, Estado do Paraná, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná, a Av. Cristóvão Colombo, s/n, Jardim Planalto, Cep 86.990-000, portador da Cédula de Identidade sob o nº 825.813 (Expedida pela Secretaria de Segurança Publica do Estado do Paraná), data de nascimento 10 de junho de 1.951 e inscrito no CPF sob o nº 172.763.229-04;

NILTON SANTOS VOLPATO, brasileiro, natural de Marialva, Estado do Paraná, solteiro, maior e capaz, empresário, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná, na Av.Cristóvão Colombo, s/n, Jardim Planalto, Cep 86.990-000, portador da Cédula de Identidade sob o nº 1.408.264 (Expedida pela Secretaria de Segurança Publica do Estado do Paraná) e inscrito no CPF sob o nº 281.990.909-44; sócios componentes da empresa **VIAÇÃO VOLPATO LTDA - ME**, com sede e foro nesta Cidade de Marialva, Estado do Paraná, a Estrada Sarandi, Km 17, Cep 86.990-000, com Contrato Social arquivado na M.M. Junta Comercial do Paraná sob o nº 41.2.0165175-4 por despacho em seção do dia 01 de setembro de 1972, e última alteração de Contrato Social arquivada na mesma repartição sob o nº 20.0.4025684-7 e protocolo sob o nº 04/025684-7 em 09 de março de 2004, resolvem por este instrumento alterar o seu contrato social e respectivas alterações de acordo com as cláusulas seguintes;

Cláusula 1ª. O endereço da empresa que era na *"Estrada Sarandi, Km 17, Cep 86.990-000, na cidade e comarca de Marialva, Estado do Paraná"*, fica a partir desta data transferido para **"Rua Massu Yoshiy, 3.658, Jardim Planalto, Data 01, Quadra 01, Cep 86.900-000, na cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná"**.

Cláusula 2ª. O ramo da atividade econômica da empresa que era *"transporte rodoviário de passageiros regular urbano"*, passa a ser a partir desta data **"transporte coletivo de passageiros urbano, rodoviários, turismo, serviços de reformas de ônibus, veículos automotores, oficina mecânica em geral, lavagens e lubrificações"**.

Cláusula 3ª. Fica eleito o foro desta cidade e comarca de Marialva, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente instrumento.

Nelson Volpato

Nilton Santos Volpato

000111
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL
Fl. 02/02

VIAÇÃO VOLPATO LTDA – ME

CNPJ/MF: **75.257.675/0001-10.**

Décima Primeira Alteração de Contrato Social

Cláusula 4ª. Permanecem inalteradas as demais clausulas vigentes do contrato primitivo e alterações posteriores, que não colidem com as disposições do presente instrumento.

E, assim por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Marialva-Pr., 25 de maio de 2.007.

Nelson Volpato.

Nilton Santos Volpato.

Testemunhas:

Nome: Ademir Armelin.
RG: 1.283.658 – SSP/PR.

Nome: Ademir Caetano.
RG: 794.561 – SSP/PR.

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
ESCRITORIO REGIONAL DE MARINGA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/06/2007
SOB NUMERO: 20072281731
Protocolo: 07/228173-1
Empresa: 41 2 0165175 4
VIACAO VOLPATO LTDA ME
1438070
MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

000112

VIAÇÃO VOLPATO LTDA – ME

CNPJ/MF: **75.257.675/0001-10.**

Décima Alteração de Contrato Social

ESCRITÓRIO REGIONAL
FL 01/05
MARINGÁ

JOSÉ AUGUSTO WOLPATO, brasileiro, natural de Maringá, Estado do Paraná, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado nesta Cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Quintino Bocaiúva, 58, zona 07, portador da Cédula de Identidade sob nº 6.451.705-8 (Expedida pela Secretaria de Segurança Publica do Estado do Paraná), data de nascimento 11 de fevereiro de 1.976 e inscrito no CPF sob nº 017.194.859-92;

JOSÉ CARLOS WOLPATO, brasileiro, natural de Pirapozinho, Estado de São Paulo, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado na Cidade e Comarca de Maringá Estado do Paraná, à Rua Quintino Bocaiúva, 58, Zona 07, portador da Cédula de Identidade sob o nº 372.023 (Expedida pela Secretária de Segurança Publica do Estado do Paraná), data de nascimento 23 de setembro de 1.942 e inscrito no CPF sob o nº 107.721.709-91; sócios componentes da empresa **VIAÇÃO VOLPATO LTDA - ME**, com sede e foro nesta Cidade de Marialva, Estado do Paraná, a Estrada Sarandi, Km 17, Cep 86.990-000, com Contrato Social arquivado na M.M. Junta Comercial do Paraná sob o nº 41.2.0165175-4 por despacho em seção do dia 01 de setembro de 1972, e última alteração de Contrato Social arquivada na mesma repartição sob o nº 20.0.0281259-2 e protocolo sob o nº 00/281259-2 em 10 de janeiro de 2001, resolvem alterar o seu contrato primitivo e respectivas alterações de acordo com as cláusulas seguintes;

Cláusula 1º. Admite-se nesta data o sócio **NELSON VOLPATO**, brasileiro, natural de Marialva, Estado do Paraná, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná, a Av. Cristóvão Colombo, s/n, Jardim Planalto, portador da Cédula de Identidade sob o nº 825.813 (Expedida pela Secretaria de Segurança Publica do Estado do Paraná), data de nascimento 10 de junho de 1.951 e inscrito no CPF sob o nº 172.763.229-04;

Cláusula 2º. Admite-se nesta data o sócio **NILTON SANTOS VOLPATO**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, empresário, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná, na Av.Cristóvão Colombo, s/n, Jardim Planalto, portador da Cédula de Identidade sob o nº 1.408.264 (Expedida pela Secretaria de Segurança Publica do Estado do Paraná) e inscrito no CPF sob o nº 281.990.909-44;

Cláusula 3º. Retira-se da sociedade nesta data o sócio **JOSÉ AUGUSTO WOLPATO**, já qualificado, transferindo suas quotas de capital no montante de 52.000 (Cinqüenta e duas mil) quotas no valor de R$ 1,00 (Um real) cada uma totalizando R$ 52.000,00

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL
Fl. 02/05
MARINGÁ

nrc113

VIAÇÃO VOLPATO LTDA – ME

CNPJ/MF: **75.257.675/0001-10.**

Décima Alteração de Contrato Social

(Cinqüenta e dois mil reais), ao sócio **NELSON VOLPATO**, já qualificado, recebendo esta moeda corrente deste pais;

Cláusula 4º. Retira-se da sociedade nesta data o sócio **JOSÉ CARLOS WOLPATO**, já qualificado, transferindo suas quotas de capital no montante de 78.000 (Setenta e oito mil) quotas no valor de R$ 1,00 (Um real) cada uma totalizando R$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais); ao sócio ingressante **NELSON VOLPATO**, já qualificado, receberá um montante de 13.000 (Treze mil) quotas no valor de R$ 1,00 (Um real) cada uma totalizando R$ 13.000,00 (Treze mil reais) e ao sócio ingressante **NILTON SANTOS VOLPATO,** já qualificado, receberá um montante de 65.000 (Sessenta e cinco mil) quotas no valor de R$ 1,00 (Um real) cada uma, totalizando R$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais), os sócios estão recebendo em moeda corrente deste pais;

Cláusula 5º. Os sócios cedentes e cessionários dão entre si a mais ampla e irrestrita quitação.

Cláusula 6º. Os sócios ingressantes declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer a atividade empresarial.

Cláusula 7º. O Capital Social, em vista das transferências ora operadas no valor de R$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais), ficam assim distribuídos entre os sócios.

Nome	*Quotas*	*Valor*	*%*
Nelson Volpato	65.000	R$ 65.000,00	50
Nilton Santos Volpato	65.000	R$ 65.000,00	50
Total.....	**130.000**	**R$ 130.000,00**	**100**

Cláusula 8º. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 9º. Fica investido na função de administradores da sociedade, dispensado da prestação de caução os sócios: **NELSON VOLPATO e NILTON SANTOS VOLPATO.**

Cláusula 10º. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

Cláusula 11º. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será

Waldemar José Augusto Nelson Volpato

Nilton Santos Volpato

3

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL
MARINGÁ
Fl. 02/05

VIAÇÃO VOLPATO LTDA – ME 000114

CNPJ/MF: **75.257.675/0001-10.**

Décima Alteração de Contrato Social

apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula 12º. Em vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da lei nº 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as clausulas contidas no contrato primitivo que, adequado ás disposições da referida lei nº10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

Primeira: A sociedade girará sob a razão social de **VIAÇÃO VOLPATO LTDA - ME**: Endereço: **Estrada Sarandi, Km 17,** Cep **86.990-000**, na Cidade e Comarca de **Marialva;** Estado do **Paraná.**

Segunda: A Sociedade iniciou suas atividades em **01 de julho de 1.972**, e seu prazo de duração é indeterminado.

Terceira: A atividade econômica da sociedade será **Transporte Rodoviário de Passageiros Regular Urbano.**

Quarta: O capital Social da sociedade inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato, no valor de R$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais), fica assim distribuído entre os sócios;

Nome	*Quotas*	*Valor*	*%*
Nelson Volpato	65.000	R$ 65.000,00	50
Nilton Santos Volpato	65.000	R$ 65.000,00	50
Total.....	**130.000**	**R$ 130.000,00**	**100**

Quinta: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Sexta: **Deliberações Sociais:** Por maioria absoluta dos votos, inclusive a de transformação do tipo jurídico, cabendo votos a cada quota de capital;

Sétima: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Waldemar José Augusto Santos
Nelson Volpato
Nilton Santos Volpato

3/8

000115

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

ESCRITÓRIO REGIONAL MARINGÁ

VIAÇÃO VOLPATO LTDA – ME

CNPJ/MF: **75.257.675/0001-10.**

Décima Alteração de Contrato Social

Oitava: **Administradores:** ***NELSON VOLPATO e NILTON SANTOS VOLPATO.*** Pró-Labore: Aos sócios e outros que prestarem serviços a sociedade fixado de comum acordo. **Obrigações:** Proibidos Aval, endossos, fianças e caução de favor. **Caução de Administração:** Dispensados.

Nona: **Balanço Geral:** Anualmente em 31 de dezembro. **Resultados:** Atribuídos proporcionalmente aos sócios com quotas integralizadas ou mantidas em reserva na sociedade;

Décima: **Desimpedimento:** Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercer administração de sociedade empresarial;

Décima Primeira: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Décima Segunda: A sociedade possui uma filial na Cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, à Rua Portugal, 67, Jardim Europa, Data 28, quadra 01, Cep 87.111-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.257.675/0003-81.

Décima Terceira: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Décima Quarta: A empresa declara para os efeitos de enquadramento de microempresa que o valor da receita bruta não excederá o limite fixado no Inciso I do artigo 2º da Lei Federal nº 9.841 de 05 de outubro de 1.999, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no artigo 3, daquela Lei.

Cláusula 13º. Fica eleito o foro desta Cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Cláusula 14º. Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes do contrato primitivo e posteriores alterações, que não colidem com as disposições do presente instrumento.

E, assim por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que também assinam, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL FL. 05 MARINGA

VIAÇÃO VOLPATO LTDA – ME

CNPJ/MF: **75.257.675/0001-10.**

Décima Alteração de Contrato Social

Marialva/Pr., 20 de novembro de 2003.

Nelson Volpato.

José Carlos Wolpato.

Nilton Santos Volpato.

José Augusto Wolpato.

Testemunhas:

Ademir Armelin.
RG: 1.283.658 SSP/PR

Ademir Caetano
RG: 794.561-SSP PR

(Processo elaborado por Ademir Caetano, CRC 015.264-O/0-Pr).

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
ESCRITORIO REGIONAL DE MARINGA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/03/2004
SOB NÚMERO: 20040256847
Protocolo: 04/025684-7
Empresa:41 2 0165175 4
VIACAO VOLPATO LTDA

MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

3/4

VIAÇÃO VOLPATO LTDA.

C.G.C. 75257675/001

CONTRATO SOCIAL

SANTOS VOLPATO, brasileiro, casado, maior, capaz, agricultor, residente e domiciliado nêste Município de Marialva, Estado do Paraná, à Estrada Sarandi klm. 17, portador do título Eleitoral nº 1305, expedido p/ 81ª Zona Eleitoral - Marialva - (PR): JOSÉ CARLOS VOLPATO, brasileiro, casado, maior, capaz, motorista, residente e domiciliado neste Município de Marialva, Estado do Paraná, à Estrada Sarandi klm. 17, portador do Título Eleitoral nº 7.323, expedido pela 81ª Zona Eleitoral - Marialva - (PR); WALDEMAR VOLPATO, brasileiro, solteiro, maior, capaz, motorista, residente e domiciliado nêste Município de Marialva, Estado do Paraná, à Estrada Sarandi, klm. 17, portador do Título Eleitoral nº 10.914, expedido p/ 81ª Zona Eleitoral - Marialva - (PR); NELSON VOLPATO, brasileiro, solteiro, maior, capaz, motorista, residente e domiciliado nêste Município de Marialva, Estado do Paraná, à Estrada Sarandi, klm. 17, portador da Cédula de Identidade, RG nº 825813, expedida p/ Secretaria de Segurança Pública do Paraná, em 06/11/1970; resolvem por êste instrumento particular de contrato constituir uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas leis 3.708, de 10 de janeiro de 1.919 e 4.726, de 13 de julho de 1.965, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob a denominação social de VIAÇÃO VOLPATO LTDA., tendo sua sede e foro em Marialva, Estado do Paraná, à Estrada Sarandi, klm. 17.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem por objeto ~~[illegible]~~ transporte coletivo, cargas e descargas em geral.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades a partir de 1º/julho/1.972.

CLÁUSULA QUARTA - O capital social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato, na importância de CR$75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros), dividido em 75.000 (setenta e cinco mil) quotas de CR$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, ficam assim distribuído entre os sócios: SANTOS VOLPATO, 30.000 (trinta mil) quotas, no valôr de CR$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), integralizadas em moeda corrente do país, no presente ato; JOSÉ CARLOS VOLPATO, 25.000 (vinte e cinco mil) quotas, no valôr de CR$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), integralizadas mediante a entrega, para incorporação ao capital da sociedade, de um veículo, tipo ônibus, marca Mercedes Benz, com capacidade para 33 passageiros sentados, côr laranja-bege, ano 1.962, motor nº OM321919A-0706.775, chassis nº 321.057-0716.740, placa de Marialva nº IY-0647, certificado nº 943.094, no valôr de CR$. . . 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), cuja propriedade à ela transmite desde logo, comprometendo-se a efetivar essa transferência até a data de 31 de julho de 1.972; WALDEMAR VOLPATO, ... 10.000 (déis mil) quotas, no valôr de CR$ 10.000,00 (déis mil cruzeiros), integralizadas em moeda corrente do país, no presente ato; NELSON VOLPATO, 10.000 (déis mil) quotas, no valôr de CR$ 10.000,00 (déis mil cruzeiros), integralizadas em moeda corrente do país, no presente ato.

CLÁUSULA QUINTA - A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital, nos têrmos do artigo 2º, da lei número 3.708 de 10 de janeiro de 1.919.

CLÁUSULA SEXTA - As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade, consoante a faculdade deferida pelo artigo 62, parágrafo 2º, do Decreto 57.651 de 19 de janeiro de 1.966.

continúa

.....continuação:

CLÁUSULA SÉTIMA - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuirem.

CLÁUSULA OITAVA - O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA NONA - A sociedade será administrada por um ou mais sócios gerentes, a quem compete, privativa ou individualmente, o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe entretanto vedado o seu emprêgo, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favôr.

CLÁUSULA DÉCIMA - Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberão os sócios, a título de remuneração "pró-labore", quantia mensal fixada em comum até os limites de dedução fiscal previstos na legislação do impôsto de renda, a qual será levada à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIEMIRA - Ficam investidos na função de Gerente da sociedade os sócios SANTOS VOLPATO e JOSÉ CARLOS VOLPATO, para a qual ficam dispensados da prestação de caução.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - O ano social coincidirá com o ano civil devendo, a 31 de dezembro de cada ano, ser procedido o balanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às suas quotas de capital, podendo os lucros, a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - O falecimento de qualquer sócio não dissolve necessàriamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela fazer-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre êles devidamente credenciado pelos demais.

Parágrafo Primeiro - Apurados por balanço os haveres do sócio falecido, serão pagos em cinco prestações iguais e mensais, vencendo-se a primeira noventa dias após apresentada à sociedade autorização judicial que permita formarlizar-se inteiramente a operação, inclusíve perante o Registro do Comércio.

Parágrafo Segundo - Fica entretanto facultada, mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamentos, desde que não afetem a situação econômico-financeira da sociedade.

Parágrafo Terceiro - Mediante acôrdo com os sócios supérstites, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja, impeditivo legal quanto a sua capacidade jurídica.

E por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em cinco vias de igual teor e forma, obrigando-se fièlmente por si e seus herdeiros a cumprí-lo em todos os seus têrmos.

Marialva, 22 de maio de 1.972

Santos Volpato

José Carlos Volpato

Waldemar Volpato

Nelson Volpato

TESTEMUNHAS:

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL: VIAÇÃO VOLPATO LTDA.

Santos Volpato

VIAÇÃO VOLPATO LTDA.

José Carlos Volpato

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

000119

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
75.257.675/0001-10 MATRIZ		20/10/1972

NOME EMPRESARIAL
VIACAO VOLPATO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
VIACAO VOLPATO	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores
45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MASSU YOSHIY	3.658	DATA 01, QUADRA 01

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
[redacted].990-000	JARDIM PLANALTO	MARIALVA	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(44) 3232-1150

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **10/09/2018** às **08:52:40** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

RECEITA ESTADUAL

000120

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS	Inscrição CNPJ	Início das Atividades
90600175-62	75.257.675/0001-10	07/2012

Empresa / Estabelecimento

Nome Empresarial	VIACAO VOLPATO LTDA
Título do Estabelecimento	VIACAO VOLPATO
Endereço do Estabelecimento	RUA MASSU YOSHIY, 3658, DT01 QD01 - JARDIM PLANALTO - CEP 86990-000 FONE: (44) 3232-1756
Município de Instalação	MARIALVA - PR, DESDE 07/2012
	(Estabelecimento Matriz)

Qualificação

Situação Atual	ATIVO - SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - DIA 03 DO MES+2, DESDE 07/2016
Natureza Jurídica	206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento	4929-9/02 - TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento	

Quadro Societário

Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	172.763.229-04	NELSON VOLPATO	SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF	281.990.909-44	NILTON SANTOS VOLPATO	SÓCIO-ADMINISTRADOR

Este CICAD tem validade até 10/10/2018.

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br

PARANÁ

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

CAD/ICMS Nº 90600175-62

Emitido Eletronicamente via Internet
10/09/2018 9:19:30

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

PREFEITURA DE MARIALVA
ESTADO DO PARANÁ

000121

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

ALVARÁ DE LICENÇA Nº. 28373

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA EM VIRTUDE DO PROTOCOLO Nº. **10814**
CONCEDE LICENÇA Á:

Razão Social / Nome:

VIACAO VOLPATO LTDA.

CNPJ / CPF Nº.:

75.257.675/0001-10

Localização:

AVENIDA MASSUO YOSHIY, 3658
JARDIM PLANALTO

Atividade:

TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS URBANO, RODOVIARIOS, TURISMO, SERVICOS DE REFORMAS DE ONIBUS, VEICULOS AUTOMOTORES, OFICINA MECANICA EM GERAL, LAVAGENS E LUBRIFICAÇOES

Observação Complementar:

VÁLIDO POR 60 DIAS: AGUARDANDO LAUDO DO CORPO DE BOMBEIROS.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, aos **5 de setembro de 2018**

MANTER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL.

VÁLIDO ATÉ 05/11/2018

Marco Aurélio de Polli
Diretor Tributário

Lúcia Sanae Nakano
Fiscal Tributário

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000122

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VIACAO VOLPATO LTDA
CNPJ: 75.257.675/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:48:11 do dia 04/09/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/03/2019.
Código de controle da certidão: **6629.FD35.0012.2F44**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

000123

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018647566-64

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.257.675/0001-10**
Nome: **VIACAO VOLPATO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 02/01/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (04/09/2018 14:57:11)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

SETOR DE TRIBUTAÇÃO

RUA SANTA EFIGENIA, 680 - 86990000 - CENTRO - MARIALVA - PR

nº 0124

Certidão Positiva com Efeito Negativa de Débitos

Informações da Certidão:

Data de Emissão: 04/09/2018
Data de Vencimento: 04/10/2018

N.º da Certidão: 5448/2018
Código de Autenticação: 0187893806351

Informações do Requerente:

CNPJ/CPF Requerente: 75.257.675/0001-10
Requerente: Viação Volpato Ltda
Finalidade da Certidão: Licitação

Informações do Contribuinte: Empresa/Prestador

CPF / CNPJ: 75.257.675/0001-10
Nome: VIACAO VOLPATO LTDA.

Endereço: AVENIDA MASSUO YOSHIY, 3658 - JARDIM PLANALTO - MARIALVA - PR CEP: 86.990-000

CERTIFICAMOS que o contribuinte acima citado encontra-se regular até o presente momento com a Fazenda Pública Municipal todavia constam pendências não vencidas em nome do mesmo, relativas aos tributos de competência municipal. RESSALVADO o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. Esta certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do artigo 149 da Lei Federal Nº 5.172/1966 – Código Tributário Nacional. Esta certidão emitida é valida em todo território nacional, refere-se exclusivamente aos débitos relativos ao tributos municipais, inclusive às inscrições em Divida Ativa, não abrangendo os demais tributos Federal e Estadual, com as finalidades previstas na Lei nº. 8.212, de 24 de junho de 1991, e alterações exceto para: -averbação de obra e construção civil no Registro de Imóveis; -redução do capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresarial ou simples; -baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresarial ou simples, inclusive de cisão total, fusão ou incorporação.

Terça-feira, 04 de Setembro de 2018.

Atenção: Esta Certidão foi emitida via Internet, e para verificar sua AUTENTICIDADE utilize o código informado acima, acesse www.marialva.pr.gov.br, Tributos Web, clique na opção (CERTIDÕES) e posterior selecionando a Opção (AUTENTICAR DOCUMENTOS).

IMPRIMIR VOLTAR

000125

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75257675/0001-10
Razão Social: VIACAO VOLPATO LTDA
Nome Fantasia: VIACAO VOLPATO
Endereço: R MASSU YOSHIY 3658 DATA 01 QUADRA 01 / JARDIM PLANALTO / MARIALVA / PR / 86990-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/09/2018 a 02/10/2018

Certificação Número: 2018090305415740519036

Informação obtida em 04/09/2018, às 14:58:35.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VIACAO VOLPATO LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 75.257.675/0001-10
Certidão nº: 157924734/2018
Expedição: 06/09/2018, às 14:13:21
Validade: 04/03/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VIACAO VOLPATO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.257.675/0001-10**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

000127

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ.

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
EDIFÍCIO DO FORUM – PRAÇA ORLANDO BORNIA, 187
TELEFONE: 3232 - 1535 E 3344 - 3057

REGINA CÉLIA MAROCO
-TITULAR-
JÉSSIKA FERREIRA DA SILVA STUBS
-EMPREGADA JURAMENTADA-

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em Cartório a meu cargo, os livros de Registros de Distribuições **CÍVEIS (relativamente à FALÊNCIA E CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E AÇÃO FALIMENTAR),** nos mesmos verifiquei **INEXISTIR** quaisquer processos em andamento nesta Comarca, contra **VIAÇÃO VOLPATO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n° **75.257.675/0001 - 10.**

O referido é verdade e dou fé.

Marialva, 11 de Setembro de 2018.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Regina Célia Maroco
TITULAR
MARIALVA - PARANÁ

Jéssika Ferreira da Silva Stubs
EMPREGADA JURAMENTADA

OBSERVAÇÃO: BUSCAS nos últimos 20(vinte) anos. Certidão expedida às 12h14m.

Custas:
Certidão Incluída Busca nos Últimos 20(vinte) anos – R$: 31,33.

VIAÇÃO VOLPATO LTDA
RUA MASSU YOSHIY, 3.658, JARDIM PLANALTO
MARIALVA – PARANÁ CEP 86.990-000 FONE 44 3232-1756
CNPJ/MF 75.257.675/0001-10

000128

ANEXO VI

VIAÇÃO VOLPATO LTDA – ME
Processo Administrativo nº 154/2018
Edital de Pregão Presencial nº **60/2018**

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito que recebemos todos os documentos e anexos referentes ao edital do processo licitatório declinado e tomamos conhecimento de todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Marialva, 14 de setembro de 2018.

Nelson Volpato
VIAÇÃO VOLPATO LTDA

75.257 675/0001-10
VIAÇÃO VOLPATO LTDA
RUA MASSU YOSHI,3658
JARDIM PLANALTO CEP 86990-000
MARIALVA PARANA

000129

VIAÇÃO VOLPATO LTDA

RUA MASSU YOSHIY, 3.658, JARDIM PLANALTO
MARIALVA – PARANÁ CEP 86.990-000 FONE 44 3232-1756
CNPJ/MF 75.257.675/0001-10

ANEXO VIII

VIAÇÃO VOLPATO LTDA – ME
Processo Administrativo nº 154/2018
Edital de Pregão Presencial nº **60/2018**

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS QUADROS DA EMPRESA

A empresa **VIAÇÃO VOLPATO LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº **75.257.675/0001-10** por intermédio de seu representante legal o Sr. **NELSON VOLPATO**, portador da Carteira de Identidade nº 825.813 SSP/PR e do CPF nº 172.763.229-04, DECLARA, que, não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Marialva, 14 de setembro de 2018.

Nelson Volpato
VIAÇÃO VOLPATO LTDA

75.257.675/0001-10
VIAÇÃO VOLPATO LTDA
RUA MASSU YOSHI,3658
JARDIM PLANALTO CEP 86990-000
MARIALVA PARANA

TRABALHADOR

Esta é a sua **Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS**, documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para obtenção da aposentadoria e demais benefícios previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao Fundo de Garantia do tempo de serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta, a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

ESTA CARTEIRA CONTÉM 50 PÁGINAS NUMERADAS

DOCUMENTO AUTENTICADO NO 2º TABELIONATO DE MARIALVA

000130

MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP 128.37343.51-1

NÚMERO	SÉRIE	UF
1159253	001-0	PR

Paulo Roberto Duarte

ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO





CASA DA MOEDA DO BRASIL

378

000131 01/03

08 **CONTRATO DE TRABALHO**

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador: SANTOS E GERALDINI LTDA

CNPJ/CPF/CEI: 09.151.882/0001-60

Endereço: RUA WASHINGTON LUIZ 867

Município: MARIALVA UF: PR

Esp. do estabelecimento:

Cargo: MOTORISTA DE CARRETA

CBO Nº: 782510

Data de admissão: 01 de Fevereiro de 2010

Registro Nº: Fls./Ficha:

Remuneração especificada: R$ 938,00 (novecentos e trinta e oito reais) por mês.

1ª ..... 2ª .....

DATA DE SAÍDA 14 DE JANEIRO DE 19 2011

ASS. DO EMPREGADOR OU A ROGO O TESTEMUNHA

1ª ..... 2ª .....

COM. DISPENSA CD Nº .....

FGTS Nº DA CONTA: .....

CONTRATO DE TRABALHO 09

VIACAO VOLPATO LTDA

CNPJ: 75.257.675/0001-10

END. MASSU YOSHIY, 3658

MARIALVA/PR

Esp. do Est: Transporte rodoviário coletivo

CARGO: MOTORISTA DE ÔNIBUS

CBO: 782410

ADMISSÃO: 01/03/2011

FICHA REGISTRO Nº: 00020

SAL: R$ 962,00(NOVECENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS)* * * *

Autenticar

REGISTRO DE EMPREGADO

Nº 000001

Empregador: VIACAO VOLPATO LTDA - ME 000132 | CNPJ: 75.257.675/0001-10

Endereço: Rua MASSU YOSHIY, 3658, JARDIM PLANALTO, MARIALVA, PR,

Empregado: PAULO ROBERTO DUENHA

Residência: RUA WASHINGTON LUIZ, 348, CENTRO, MARIALVA, PR, - CEP: 86990-000

Beneficiários:

Data de nascimento	Local do nascimento	País da nacionalidade	Estado civil
20/08/1961	MARIALVA - PR	BRASIL	Solteiro

FILIAÇÃO
Pai: AGOSTINHO DUENHA
Mãe: APARECIDA SONCINI DUENHA

Cédula de Identidade	Data de emissão	Órgão/UF emissor	Título Eleitoral	Zona	Seção	Inscr. Órgão de Classe
31548519		SSP/PR				

CTPS	Série	Data de expedição da CTPS	UF CTPS	CPF	Cart. Nac. Habilitação	Categoria
1159253	0010		PR	449.287.349-04		

Doc. militar	Categoria	Cor	Sexo	Grau de instrução
		Não Informada	Masculino	Ensino Médio Completo

Deficiência	Telefone Residencial	Telefone Celular
Não	44-32322149	

Cargo	Função	C.B.O.
MOTORISTA DE ÔNIBUS		782410

Data de Admissão	Salário	Por	Horário de Trabalho	Horário de Intervalo
01/03/2011	R$ 962,00	Mês	das 08:00 as 18:00	das 12:00 as 13:30

FGTS	Opção em	Conta vinculada no banco	Data da Retificação
	01/03/2011		

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS

Cadastrado em	Sob nº	Domicílio bancário
	128.37343.51-1	

Nº banco	Agência código	End. da agência

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO, CARGO E/OU FUNÇÃO

Em 01/08/2012 R$ 1.058,20 por mês
Em 01/06/2013 R$ 1.151,00 por mês retroativo a competência 05/2013
Em 01/06/2014 R$ 1.270,00 por mês
Em 01/06/2015 R$ 1.397,00 por mês
Em 01/05/2016 R$ 1.564,64 por mês
Em 01/06/2017 R$ 1.642,87 por mês retroativo a competência 05/2017
Em 01/08/2018 R$ 1.774,30 por mês retroativo a competência 05/2018

FÉRIAS - PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS - PERÍODO DE GOZO	FÉRIAS - PERÍODO ABONO PECUNIÁRIO
De 01/03/2011 a 29/02/2012	De 00/00/0000 a 00/00/0000	
De 01/03/2012 a 28/02/2013	De 01/03/2013 a 30/03/2013	
De 01/03/2013 a 28/02/2014	De 01/11/2014 a 30/11/2014	
De 01/03/2014 a 28/02/2015	De 01/03/2015 a 30/03/2015	
De 01/03/2015 a 29/02/2016	De 01/03/2016 a 30/03/2016	
De 01/03/2016 a 28/02/2017	De 01/04/2017 a 30/04/2017	

Obs.: (Anotar advertências, suspensões, transferências, etc.)

ACIDENTES DE TRABALHO, DOENÇAS OU DOENÇAS PROFISSIONAIS

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Data da saída:

Tipo do desligamento:

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

03/2011	-	33,33	03/2012	-	33,33
03/2013	-	36,67	03/2014	-	40,17
03/2015	-	44,33	03/2016	-	48,76
03/2017	-	54,52			

Paulo Roberto Duenha

PAULO ROBERTO DUENHA

OBSERVAÇÕES

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é eletricista, não se meta a fazer serviços de eletricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Conversa e discussão no trabalho predispõem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.

000133



MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número 34.132 Série 00114 PR

Valmir Augusto Bonato

ASSINATURA DO PORTADOR

Lei 12.227 FUNARPEN SELO DE AUTENTICIDADE

Tabelionato de Notas Exclusivo para Autenticação de Cópia

FNG02939

SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS
FONE/FAX: (44) 3014-1173 - Mariaiva-PR
CONFERE com o original apresentado.
DOU FÉ
MARIALVA-PR.

12 SET. 2018

ALOISIO VIEIRA MEYER - 2º TABELIÃO
APARECIDA MITIE MEYER - ESCREVENTE
ISADORA PATRÍCIA MEYER BERGAMIN
FABIOLA REGINA MEYER CARDOSO
ROSANA DE OLIVEIRA BASÍLIO

12

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador COCARI Coop Agropecuária e Industrial

CGC/MF 78956968/0001-83

Rua LORD LOVAT Nº 420

Município MANDAGUARI PARANÁ

Esp. do estabelecimento COOPERATIVISTA

Cargo Motorista

CBO nº

Data admissão 14 de Agosto de 19 2012

Registro nº Fls./Ficha 361

Remuneração especificada R$ 1.539,41 (Um mil e Quinhentos e Cinquenta e três Reais e Noventa e Dois Centavos) Por mês.

COCARI - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL

1º 2º

Data da saída 06/12/2013. Último dia efetivamente trabalhado 07/11/2013.

COCARI-COOP. AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL

1º 2º

Com. Dispensa CD Nº

000134

13

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador: VIACAO VOLPATO LTDA

CNPJ/CEI/CPF: 75.257.675/0001-10

Endereço: MASSU YOSHIY, 3658

Município: MARIALVA/PR

Esp. do Estab.: TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE

Cargo: MOTORISTA DE ÔNIBUS

CBO: 782410

Admissão: 01 de Abril de 2014

Registro Nº: 00036

Remuneração Especificada: R$ 1.151,00 (UM MIL CENTO E CINQÜENTA E UM REAIS)********** por MÊS.

ASS. DO EMPREGADOR OU A ROGO C/ TESTEMUNHA

1ª 2ª

1º 2º

Data saída ..... de ..... de 19 .....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Com. Dispensa CD Nº

SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS
FONE/FAX: (44) 3014-1173 - Marialva-PR
CONFERE com o original apresentado.
DOU FÉ.
MARIALVA-PR.
12 SET. 2018

ALOÍSIO VIEIRA MEYER - 2º TABELIÃO
APARECIDA MITIE MEYER - ESCREVENTE
ISADORA PATRÍCIA MEYER BERGAMIN
FABIOLA REGINA MEYER CARDOSO
ROSANA DE OLIVEIRA BASÍLIO

Tabelionato de Notas Exclusivo para Autenticação de Cópia
FUNARPEN
SELO
FNG02938

Autenticar

REGISTRO DE EMPREGADO

Nº 000001

Empregador: VIACAO VOLPATO LTDA - ME 000135 | CNPJ: 75.257.675/0001-10

Endereço: Rua MASSU YOSHIY, 3658, JARDIM PLANALTO, MARIALVA, PR,

Empregado: VALMIR AUGUSTO BEDENDO

Residência: Rua MASSU YOSHIY, 3658, JARDIM PLANALTO, MARIALVA, PR, - CEP: 86990-000

Beneficiários:

Data de nascimento	Local do nascimento	País da nacionalidade	Estado civil
11/11/1964	MANDAGUARI - PR	BRASIL	Solteiro

FILIAÇÃO
Pai: ALBERTO BEDENDO
Mãe: HELENA VOLPATO BEDENDO

Cédula de Identidade	Data de emissão	Órgão/UF emissor	Título Eleitoral	Zona	Seção	Inscr. Órgão de Classe
4092094		SSP				

CTPS	Série	Data de expedição da CTPS	UF CTPS	CPF	Cart. Nac. Habilitação	Categoria
84132	00011		PR	495.613.249-20		

Doc. militar	Categoria	Cor	Sexo	Grau de instrução
		Não Informada	Masculino	Ensino Médio Completo

Deficiência	Telefone Residencial	Telefone Celular
Não		

Cargo	Função	C.B.O.
MOTORISTA DE ÔNIBUS		782410

Data de Admissão	Salário	Por	Horário de Trabalho	Horário de Intervalo
01/04/2014	R$ 1.151,00	Mês	das 08:00 as 18:00	das 12:00 as 13:30

FGTS	Opção em	Conta vinculada no banco	Data da Retificação
	01/04/2014		

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS

Cadastrado em	Sob nº	Domicílio bancário
	120.95001.92-5	

Nº banco	Agência código	End. da agência

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO, CARGO E/OU FUNÇÃO

Em 01/06/2014 R$ 1.270,00 por mês
Em 01/06/2015 R$ 1.397,00 por mês
Em 01/05/2016 R$ 1.564,64 por mês
Em 01/06/2017 R$ 1.642,87 por mês retroativo a competência 05/2017
Em 01/08/2018 R$ 1.774,30 por mês retroativo a competência 05/2018

FÉRIAS - PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS - PERÍODO DE GOZO	FÉRIAS - PERÍODO ABONO PECUNIÁRIO
De 01/04/2014 a 31/03/2015	De 01/04/2015 a 30/04/2015	
De 01/04/2015 a 31/03/2016	De 01/04/2016 a 30/04/2016	
De 01/04/2016 a 31/03/2017	De 02/05/2017 a 31/05/2017	

Obs.: (Anotar advertências, suspensões, transferências, etc.)

ACIDENTES DE TRABALHO, DOENÇAS OU DOENÇAS PROFISSIONAIS

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Data da saída:

Tipo do desligamento:

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

04/2014	-	40,26	03/2015	-	44,33
03/2016	-	48,76	03/2017	-	54,52

VALMIR AUGUSTO BEDENDO

OBSERVAÇÕES

Investprev seguradora

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS MUNICIPAL e INTERMUNICIPAL

Garantido por Investprev Seguradora SA — CNPJ : 42.366.302/0001-28

Código SUSEP	: 06921	Sucursal	: 011	Dt. Emissão Apólice	: 18/07/2018
Endosso	: 6047253	Número da Proposta	: 0000000020577		
Apólice Número	: 1002800063113	Ramo	: 0628		

VIGÊNCIA DA APÓLICE

Das 24:00 h do dia 02/07/2018 até 24:00 h do dia 02/07/2019

SEGURADO

Nome : VIACAO VOLPATO LTDA — CPF/CNP : 75.257.675/0001-10

Endereço : RUA MASSU YOSHIY N° 3658

CEP : 86990000 Cidade: MARIALVA — UF PR

CORRETOR

Nome do Corretor: PALUAMA CORR DE SGS LTDA — Código Susep 100261548

Prêmio (EM R$)

Prêmio Líquido	Adicional de Fracionamento	Custo de Apólice	I.O.F	Periodicidade	Prêmio Total
0,00	0,00	0,00	0,00	Mensal	0,00

PARCELAMENTO (EM R$)

Formas de Pagamento	1. Parcela	Demais	Total
Ficha de Compensacao	a vista	0,00	0,00

VEÍCULO ITEM N.: 7

Das 24:00 h do dia 02/09/2018 até 24:00 h de 01/10/2018

Fabricante	: VOLKSWAGEN	Nr Passageiro	: 49
Veículo	: 17210 NEOBUS	Prefixo	: não informado
Licença	: LPI0262	Chassi	: 9BWRF82W94R412673
Fabricação/Modelo	: 2003/2004	Nr Tripulantes	: 1
Utilização do Veículo	: Fretamento Contínuo ou Fretamento Eventual ou Turistico - 628 V 3.3		
Tipo de Veículo	: Ônibus		

COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS INDENIZÁVEIS POR VEÍCULO (EM R$)

Coberturas	Processo Susep	Franquia		Importância Seg.	Prêmio Líq.
Resp. Civil Danos Corporais e/ou Materiais causados à Passagei	15414.003080/2011-21	0,00		4.034.750,63	183,91
Resp. Civil para Danos Materiais causados à Terceiros	15414.003080/2011-21	0,00		50.000,00	69,47
Resp. Civil para Danos Corporais causados à Terceiros	15414.003080/2011-21	0,00		50.000,00	20,15
Morte Acidental - Acidentes Pessoais por passageiros	15414.003744/2011-52	0,00	P/Pass	10.000,00	1,61
Invalidez Permanente - Acidentes Pessoais por Passageiro	15414.003744/2011-52	0,00	P/Pass	10.000,00	1,07
Morte Acidental – Acid. Pes. por Trip. (Cond, Cob, Func e/ou G	15414.003744/2011-52	0,00	P/Trip	50.000,00	2,15
Invalidez Permanente - Acidentes Pessoais por Tripulantes	15414.003744/2011-52	0,00	P/Trip	50.000,00	0,65
Despesas Médicas Hospitalares - Acidentes Pessoais por Tripula	15414.003744/2011-52	0,00	P/Trip	10.000,00	4,39
Despesas médicas Hospitalares - Acidentes Pessoais por Passage	15414.003744/2011-52	0,00	P/Pass	2.700,00	12,58
Bagagens dos Passageiros - Por Passageiros	15414.003080/2011-21	0,00	P/Pass	1.000,00	-0,01
Recomposição de Registros e Documentos de Passageiros	15414.003080/2011-21	0,00	P/Pass	250,00	-0,01
Despesas com Honorários Advocatícios - Penal	15414.003080/2011-21	0,00		20.000,00	4,71
D. Morais à Pass/Terc. não Transp. (VERB ADIC.) LMG ÚNICO	15414.003080/2011-21	0,00		50.000,00	28,24

OBSERVAÇÕES

Fica a partir de 09/07/18 as coberturas alteradas-
Danos Corporais e/ou Materiais causados a Passageiros R$ 4.000.000,00 para .....R$ 4.034.750,63

Porto Alegre, 18 de Julho de 2018

Geraldo Castro
Presidente

Investprev seguradora

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE
COLETIVO RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS MUNICIPAL e INTERMUNICIPAL

Garantido por Investprev Seguradora SA CNPJ : 42.366.302/0001-28

Código SUSEP	: 06921	Sucursal	: 011	Dt. Emissão Apólice	: 18/07/2018
Endosso	: 6047253	Número da Proposta	: 0000000020577		
Apólice Número	: 1002800063113	Ramo	: 0628		

VIGÊNCIA DA APÓLICE

Das 24:00 h do dia 02/07/2018 até 24:00 h do dia 02/07/2019

SEGURADO

Nome : VIACAO VOLPATO LTDA CPF/CNP : 75.257.675/0001-10
Endereço : RUA MASSU YOSHIY N° 3658
CEP : 86990000 Cidade: MARIALVA UF PR

CORRETOR

Nome do Corretor: PALUAMA CORR DE SGS LTDA Código Susep 100261548

Prêmio (EM R$)

Prêmio Líquido	Adicional de Fracionamento	Custo de Apólice	I.O.F	Periodicidade	Prêmio Total
0,00	0,00	0,00	0,00	Mensal	0,00

PARCELAMENTO (EM R$)

Formas de Pagamento	1. Parcela	Demais	Total
Ficha de Compensacao	a vista	0,00	0,00

VEÍCULO ITEM N.: 2

Das 24:00 h do dia 02/09/2018 até 24:00 h de 01/10/2018

Fabricante	: MARCOPOLO	Nr Passageiro	: 28
Veículo	: VOLARE W-9 ON	Prefixo	: não informado
Licença	: AQZ3153	Chassi	: 93PB40E3P9C029175
Fabricação/Modelo	: 2009/2009	Nr Tripulantes	: 1
Utilização do Veículo	: Fretamento Contínuo ou Fretamento Eventual ou Turístico - 628 V 3.3		
Tipo de Veículo	: Ônibus		

COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS INDENIZÁVEIS POR VEÍCULO (EM R$)

Coberturas	Processo Susep	Franquia		Importância Seg.	Prêmio Líq.
Resp. Civil Danos Corporais e/ou Materiais causados à Passagei	15414.003080/2011-21	0,00		4.034.750,63	183,91
Resp. Civil para Danos Materiais causados à Terceiros	15414.003080/2011-21	0,00		50.000,00	69,47
Resp. Civil para Danos Corporais causados à Terceiros	15414.003080/2011-21	0,00		50.000,00	20,15
Morte Acidental - Acidentes Pessoais por passageiros	15414.003744/2011-52	0,00	P/Pass	10.000,00	0,92
Invalidez Permanente - Acidentes Pessoais por Passageiro	15414.003744/2011-52	0,00	P/Pass	10.000,00	0,61
Morte Acidental – Acid. Pes. por Trip. (Cond, Cob, Func e/ou G	15414.003744/2011-52	0,00	P/Trip	50.000,00	2,15
Invalidez Permanente - Acidentes Pessoais por Tripulantes	15414.003744/2011-52	0,00	P/Trip	50.000,00	0,65
Despesas Médicas Hospitalares - Acidentes Pessoais por Tripula	15414.003744/2011-52	0,00	P/Trip	10.000,00	4,39
Despesas médicas Hospitalares - Acidentes Pessoais por Passage	15414.003744/2011-52	0,00	P/Pass	2.700,00	7,19
Bagagens dos Passageiros - Por Passageiros	15414.003080/2011-21	0,00	P/Pass	1.000,00	-0,01
Recomposição de Registros e Documentos de Passageiros	15414.003080/2011-21	0,00	P/Pass	250,00	-0,01
Despesas com Honorários Advocatícios - Penal	15414.003080/2011-21	0,00		20.000,00	4,71
D. Morais à Pass/Terc. não Transp. (VERB ADIC.) LMG ÚNICO	15414.003080/2011-21	0,00		50.000,00	28,24

OBSERVAÇÕES

Fica a partir de 09/07/18 as coberturas alteradas-
Danos Corporais e/ou Materiais causados a Passageiros R$ 4.000.000,00 para .....R$ 4.034.750,63

Porto Alegre, 18 de Julho de 2018

Geraldo Castro
Presidente

000138

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 60/2018
Viação Volpato Ltda - ME
CNPJ nº 75.257.675/0001-10
Envelope B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
PROTOCOLO Nº 382
Data de Entrega dos Envelopes 17/09/18
Horas 15:39 Modalidade de Licitação
Pregão 60-18

PREFEITURA DE MARIALVA

CNPJ: 76.282.680/0001-45 Estado do **Paraná** **Exercício:** 2018

Pregão Presencial

Ata de Realização do Pregão Presencial nº 60 / 2018

Data e Hora de Abertura da Sessão	Data e Hora de Encerramento da Sessão	Nº da Ata	Nº da Sessão	Posição da Sessão	Tipo do Pregão
18/09/2018 14:00	18/09/2018	1	1	Sessão Única	Menor Preço por Item

Órgão Interessado: **PREFEITURA DE MARIALVA** — Processo: /

Objeto

Prestação de serviço de Locação de Ônibus e Micro Ônibus destinados aos diversos departamentos e secretarias desta Municipalidade

Pregoeiro(a)

Marcos Dias dos Sant - Portaria nº 3.740/2017 de 06/12/2017

Reuniram-se o Pregoeiro da Comissão Permanente e o membro da Equipe de Apoio Patrícia Erica Hamada Bonjiorno e Daiany Cristina de Carvalho Volpato para realizarem os procedimentos relativos ao referido Pregão Presencial. Inicialmente em conformidade com as disposições contidas no edital, o Pregoeiro abriu, no horário pré-estabelecido, a sessão pelo sistema e efetuou o credenciamento do participante e na sequência os envelopes nº 1 e 2 foram rubricados pelos presentes e aberto o envelope de Proposta de Preços. Após a análise da proposta e julgados os preços e após lances e a habilitação da proponente, a classificação final teve o seguinte resultado:

Participantes Credenciados

Licitante		Representante	
CNPJ / Razão Social		Doc. de Identidade / Nome	CPF
75.257.675/0001-10 **VIACAO VOLPATO LTDA.**	MICROEMPRESA	9.206.295-3SSP-PR Marcelo José Hernandes Volpato	054.126.009-05

Propostas Escritas e Lances Verbais do Pregão Presencial nº 60 / 2018

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	1	55000	M RODAD	**LOCAÇÃO VEÍCULO ÔNIBUS COM NO MÍNIMO: SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS LEGAIS; 1 MOTORISTA QUALIFICADO COM CURSO; CAPACIDADE PARA 44 PASSAGEIROS**	

Propostas Escritas

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
(M)	75.257.675/0001-10	VIACAO VOLPATO LTDA.	VW/17210 NEOBU	7,64	Classificado

Lances Verbais

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
		1º Rodada			
(M)	75.257.675/0001-10	VIACAO VOLPATO LTDA.	VW/17210 NEOBU	7,60	
		2º Rodada			
(M)	75.257.675/0001-10	VIACAO VOLPATO LTDA.	VW/17210 NEOBU	7,60	
		Conclusão			
(M)	75.257.675/0001-10	VIACAO VOLPATO LTDA.	VW/17210 NEOBU	7,60	>>>>>>> **Habilitado**

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	2	19500	M RODAD	**LOCAÇÃO VEÍCULO MICRO ÔNIBUS COM NO MÍNIMO: SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS LEGAIS; 1 MOTORISTA QUALIFICADO COM CURSO; CAPACIDADE PARA 28 PASSAGEIROS**	

Propostas Escritas

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
(M)	75.257.675/0001-10	VIACAO VOLPATO LTDA.	MARCOPOLO/VOI	4,69	Classificado

Lances Verbais

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
		1º Rodada			
(M)	75.257.675/0001-10	VIACAO VOLPATO LTDA.	MARCOPOLO/VOI	4,60	
		2º Rodada			
(M)	75.257.675/0001-10	VIACAO VOLPATO LTDA.	MARCOPOLO/VOI	4,60	
		Conclusão			
(M)	75.257.675/0001-10	VIACAO VOLPATO LTDA.	MARCOPOLO/VOI	4,60	>>>>>>> **Habilitado**

Resumo do Pregão Presencial nº 60 / 2018

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	1	55000	M RODAD	**LOCAÇÃO VEÍCULO ÔNIBUS COM NO MÍNIMO: SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS LEGAIS; 1 MOTORISTA QUALIFICADO COM CURSO; CAPACIDADE PARA 44 PASSAGEIROS**	

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
(M)	75.257.675/0001-10	VIACAO VOLPATO LTDA.	VW/17210 NEO	7,64	7,60	Arrematante

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	2	19500	M RODAD	**LOCAÇÃO VEÍCULO MICRO ÔNIBUS COM NO MÍNIMO: SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS LEGAIS; 1 MOTORISTA QUALIFICADO COM CURSO; CAPACIDADE PARA 28 PASSAGEIROS**	

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
(M)	75.257.675/0001-10	VIACAO VOLPATO LTDA.	MARCOPOLO/\	4,69	4,60	Arrematante

Resultado Final do Pregão Presencial nº 60 / 2018

Lote: 1 Item nº: 1 Cód. Item: 104811 Economicidade: **1,04** % Unidade: KM RODADO
Quantidade: 55000 Valor Unitário: **7,60** Valor Total: **418.000,00** Marca: VW/17210 NEOBUS SPE
Arrematante: **VIACAO VOLPATO LTDA.** Situação: **Arrematado**

Lote: 1 Item nº: 2 Cód. Item: 104812 Economicidade: **2,34** % Unidade: KM RODADO
Quantidade: 19500 Valor Unitário: **4,60** Valor Total: **89.700,00** Marca: MARCOPOLO/VOLARE V
Arrematante: **VIACAO VOLPATO LTDA.** Situação: **Arrematado**

Resumo de Resultado do Pregão Presencial nº 60 / 2018

75.257.675/0001-10 - VIACAO VOLPATO LTDA.

Lote	Item	Qtde	Unidade	Material / Serviço	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	1	55000	M RODAD	LOCAÇÃO VEÍCULO ÔNIBUS COM NO MÍNIMO: SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS LEGAIS; 1 MOTORISTA QUALIFICADO COM CURSO; CAPACIDADE PARA 44 PASSAGEIROS	VW/17210 NEOBUS SI	7,60	418.000,00
1	2	19500	M RODAD	LOCAÇÃO VEÍCULO MICRO ÔNIBUS COM NO MÍNIMO: SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS LEGAIS; 1 MOTORISTA QUALIFICADO COM CURSO; CAPACIDADE PARA 28 PASSAGEIROS	MARCOPOLO/VOLARI	4,60	89.700,00

Quantidade de Itens: **2** Total da Empresa: **R$ 507.700,00**

Total do Pregão Presencial: **R$ 507.700,00**

Todos os lances foram registrados. Considerando que não houve manifestação de intenção de recorrer pelo licitante presente, todos os itens foram adjudicados. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata que lida e achada conforme, vai assinada pelo Sr. Pregoeiro, Equipe de Apoio e Licitante presente. O Sr. Pregoeiro declarou encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos.

Marcos Dias dos Santos - Pregoeiro
Portaria nº 3.740/2017 de 06/12/2017

Daiany C. C. Volpato

DAIANY CRISTINA DE CARVALHO VOLPATO - Membro
Portaria nº 3.740/2017 de 06/12/2017

Patrícia E. H. Bonjiorno

PATRICIA ERICA HAMADA BONJIORNO - Membro
Portaria nº 3.740/2017 de 06/12/2017

Marcelo Volpato

75.257.675/0001-10 - VIACAO VOLPATO LTDA.
054.126.009-05 - Marcelo José Hernandes Volpato

Ao Sr. Prefeito Municipal,

LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. HOMOLOGAÇÃO. *Parecer acerca da regularidade procedimental no* ***Pregão Presencial nº 60/2018*** *para prestação de serviço de Locação de Ônibus e Micro Ônibus destinados aos diversos departamentos e secretarias desta Municipalidade.*

Sob a análise desta Procuradoria Jurídica os Autos de Licitação realizada sob a modalidade de **Pregão, autuado sob o nº 60/2018**, para prestação de serviço de Locação de Ônibus e Micro Ônibus destinados aos diversos departamentos e secretarias desta Municipalidade, **autorizada através do Ofício nº 264/2018 do Gabinete do Sr. Prefeito Municipal.**

A licitação foi realizada no local da situação da repartição interessada (art. 20) estando presente prévia e suficiente demonstração de dotação orçamentária. Solicitada e autorizada a despesa, foi emitido o **Edital de Pregão Presencial n.º 60/2018 e publicado no Jornal "O Diário do Norte do Paraná" de 1 de setembro de 2018, Jornal Diário Oficial da União – Seção 3, Edição 170, de 3 de setembro de 2018 e Jornal Diário Oficial Paraná, Edição n.º 10266, de 3 de setembro de 2018,** nos moldes do artigo 21 LLC, o Aviso de Licitação, contendo a indicação do local em que os interessados poderiam ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação, indicando a data de recebimento de propostas e de abertura de envelopes.

Em 18 de setembro de 2018 foram recebidos os envelopes contendo habilitação e proposta de uma única licitante: ***Viação Volpato Ltda.*** Em mesma data, realizaram-se os trabalhos externos do certame, conforme o disposto no artigo 43 LLC. Após procederam-se a análise técnica das amostras e depois foram analisadas as propostas, apresentados os documentos constantes dos incisos do artigo 38 LLC, e após verificou-se como vencedoras as licitantes, assim declaradas, em conformidade com a Ata de Realização do Pregão Presencial de 18 de setembro de 2018.

Considerando, pois, a regularidade procedimental observada no certame em análise, é o parecer opinativo desta Procuradoria Jurídica pela homologação e adjudicação do objeto aos vencedores, frente à Lei nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

Observe-se que o presente parecer trata-se de subsídio e não de decisão administrativa, sendo que está deverá ser exarada pela autoridade administrativa competente para tanto, observados os requisitos legais.

Marialva, 19 de setembro de 2018.

Karina Bortolon Pires de Lima

OAB/PR 56.746

000143

HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO

Pregão Nº 60/2018 – P.M.M
Prestação de serviço de Locação de Ônibus e Micro Ônibus destinados aos diversos departamentos e secretarias desta Municipalidade

Em Sessão Pública realizada no dia 18 de setembro de 2018, pela Comissão de Licitação e licitantes referente ao "Pregão nº 60/2018" – concluiu-se pelo seguinte resultado:

1) VIACAO VOLPATO LTDA. inscrito no CNPJ/CPF Nº 75.257.675/0001-10 no valor total dos itens vencidos de R$507.700,00 (quinhentos e sete mil e setecentos reais).

Diante do resultado, a Comissão de Licitação apontou como vencedora no objeto do Pregão nº 60/2018 a empresa acima citada, por apresentar o menor preço e estar de acordo com as especificações técnicas exigidas no Edital.

MARCOS DIAS DOS SANTOS
Pregoeiro

HOMOLOGAÇÃO

De acordo com o preceituado na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, **"homologo"** o procedimento licitatório na modalidade Pregão nº 60/2018 PMM, **"adjudicando"** os itens indicados na ata, a empresa acima citada.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 21/09/2018.

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 177/2018 – P.M.M., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MARIALVA E A EMPRESA VIACAO VOLPATO LTDA..

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARIALVA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado Rua Santa Efigênia, 680, Marialva, Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.282.680/0001-45, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Victor Celso Martini, e de outro lado a EMPRESA VIACAO VOLPATO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada à MASSUO YOSHIY, 3658, Jardim Planalto, cidade de Marialva, Estado do Paraná, portadora do CNPJ nº 75.257.675/0001-10, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Nelson Volpato, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 172.763.229-04 e da Cédula de Identidade RG nº 825.813, expedido por SSP/PR, convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Prestação de serviço de Locação de Ônibus e Micro Ônibus destinados aos diversos departamentos e secretarias desta Municipalidade, nas condições fixadas neste contrato, conforme segue:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca/Espec.
1	104811	LOCAÇÃO VEÍCULO ÔNIBUS COM NO MÍNIMO: SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS LEGAIS; 1 MOTORISTA QUALIFICADO COM CURSO; CAPACIDADE PARA 44 PASSAGEIROS	KM ROD	55.000,00	R$7,60	418.000,00	VW/17210 NEOBUS SPECTRUM
2	104812	LOCAÇÃO VEÍCULO MICRO ÔNIBUS COM NO MÍNIMO: SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS LEGAIS; 1 MOTORISTA QUALIFICADO COM CURSO; CAPACIDADE PARA 28 PASSAGEIROS	KM ROD	19.500,00	R$4,60	89.700,00	MARCOPOLO/VOLARE W9 ON

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME

2.1 A presente relação jurídica contratual é disciplinada, integralmente, pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002, publicado no D.O. de 18/07/2002 e suas alterações e Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O. de 09/08/2000 e suas alterações, subsidiariamente pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e

fundamenta-se no procedimento licitatório, modalidade de Pregão Nº **60/2018**, que faz parte integrante deste instrumento, aplicando-se, igualmente, a presente relação os demais atos legislativos e normatizadores de ordem pública pertinentes.

2.2 A CONTRATADA, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar a execução do objeto deste, desde que o subcontratado atenda as exigências de habilitação e qualificação especificadas na licitação vinculada ao presente contrato, mediante aprovação do CONTRATANTE.

2.3 Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante desta cláusula, regulados pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 54 combinado com o inciso XII, do art. 55, da Lei 8.666/93.

2.4 O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

3.1 O valor total do contrato é de **R$ 507.700,00 (quinhentos e sete mil e setecentos reais)**.

3.1.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

3.2 As despesas decorrentes do fornecimento objeto deste contrato correrão as expensas de recursos provenientes da dotação orçamentária nº 08.001.08.244.0003.2.074.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08.001.08.244.0003.2.074.3.3.90.39.00.00. - 31938 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08.001.08.244.0003.2.074.3.3.90.39.00.00. - 33851 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08.001.08.244.0003.2.074.3.3.90.39.00.00. - 33853 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08.001.08.244.0003.2.074.3.3.90.39.00.00. - 33854 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08.001.08.244.0003.2.074.3.3.90.39.00.00. - 33855 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08.001.08.244.0003.2.074.3.3.90.39.00.00. - 33934 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08.001.08.244.0003.2.074.3.3.90.39.00.00. - 33938 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08.001.08.244.0003.2.074.3.3.90.39.00.00. - 33940 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

09.002.12.361.0010.2.098.3.3.90.39.00.00. - 1104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

09.002.12.361.0010.2.098.3.3.90.39.00.00. - 1107 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

09.002.12.361.0010.2.100.3.3.90.39.00.00. - 1103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

09.002.12.361.0010.2.100.3.3.90.39.00.00. - 1104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

14.002.27.812.0022.2.142.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

14.002.27.812.0022.2.143.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

16.002.13.392.0011.2.147.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3.3 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato. De acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, às supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 O faturamento deverá ser efetivado na entrega, mediante Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada até o segundo dia útil após a entrega;

4.2 O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias após entrega da fatura;

4.3 A critério do CONTRATANTE será procedida consulta junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, antes de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação vinculado a este contrato, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

4.4 Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

4.5 O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

4.5.1 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.6 Não haverá reajuste de preços conforme o disposto na Lei nº 9.069, de 29/06/1995, publicada no Diário Oficial da União em 30/06/1995, e Lei nº 10.192, de 14/02/2001, publicada no Diário Oficial da União de 16/02/2001, ressalvado, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a

superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura do instrumento contratual, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicar à revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO E GESTOR DO CONTRATO

5.1 A contratante fiscalizará obrigatoriamente o desenvolvimento dos serviços, verificando sempre as especificações e demais requisitos do vertente contrato, ficando ainda acertado que a fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade.

5.1.2 A fiscalização do contrato ficará a cargo dos Responsáveis Técnicos, Titular a Sra Lucilene Peliçon Simões da Silva – CPF 018.263.409-47, Agente Administrativo e Suplente o Sr. Diorginy Gonçalves de Faria - 097.642.739-71, Agente Administrativo, sendo que o Gestor do Contrato e a Sra. Marina M. M. Matuguma conforme Decreto nº 5459/2017.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRAZO

6.1 Os bens deverão ser entregues por profissionais e por meios habilitados, no período estabelecido neste item, mediante solicitação expressa ou via telefone da Secretaria Municipal de Administração (gestor do contrato);

6.1.1 A entrega deverá ser efetivada no prazo máximo de 5 dias, contados da data de emissão da ordem de compra, tendo como local: nos locais indicados na ordem de serviço.

6.1.2 Para a solicitação de entrega, o CONTRATANTE obedecerá a informação da existência de recursos orçamentários, que indicarão quais os quantitativos do pedido.

6.2 O recebimento dos bens dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade solicitada e conseqüente aceitação pelo chefe ou coordenador destinado;

6.2.1 Caberá ao gestor do contrato rejeitar total ou em parte, os bens entregues em desacordo com o objeto deste.

6.2.2 A aceitação dos bens contratados, somente ocorrerá após conferência dos quantitativos e verificação das respectivas especificações, devendo ser recusado aquele que não atenda, em seu todo, às condições previstas neste instrumento, ou que se mostre incompatível com padrões de qualidade contratados. Ficando ainda suscetível à fiscalização do gestor do contrato, quando ocorrer o ato de entrega dos referidos bens.

6.3 Os fornecimentos deverão observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

6.4 Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato;

6.5 No curso da execução do objeto contratual, caberá ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela CONTRATADA.

6.5.1 A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

6.5.2 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente.

6.5.3 O CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

7.1 Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados particularmente com a entrega;

7.2 Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua contratação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência da Contratante;

7.3 Todas as despesas inerentes aos fornecimentos contratados, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; encargos e impostos, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual;

7.3.1 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos e impostos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

7.4 Pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE;

7.5 O objeto deverá ser entregue diretamente nos locais indicados na ordem de serviço, mediante a solicitação e quantificação do Gestor do Contrato;

7.6 Considerar pelo preço unitário contratado, os valores das despesas decorrentes da entrega respectiva, e ainda, caso seja necessária a sua posterior devolução, por defeito do bem ou se estiver fora de especificação contratada;

7.7 Todo e qualquer fornecimento fora das especificações contratadas e além das solicitações do CONTRATANTE, cujas despesas correrão por conta da CONTRATADA e deverão ser prontamente atendidas;

7.8 Qualquer impedimento que houver no decorrer desta contratação, devendo a CONTRATADA em caso de motivada ausência ou empecilho no fornecimento, responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados;

7.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

7.10 Quando da subcontratação dos bens aqui contratado, total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a exigir dos eventuais subcontratados as mesmas condições do presente contrato, respondendo solidariamente com estes todas as infrações eventualmente cometidas;

7.11 Manter durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vinculada a este instrumento.

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do CONTRATANTE:

7.12 Obedecer aos critérios de remuneração previsto neste contrato, desde que cumprida as exigências explicitadas neste instrumento;

7.13 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

7.14 Acompanhar e fiscalizar o Contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer fornecimentos quando os mesmos não estiverem dentro das normas e especificações;

7.15 Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas no fornecimento;

7.16 A solicitação expressa ou via telefone, de entrega de bens, através da Administração (gestor do contrato).

7.17 Solicitar a cópia da guia de quitação junto ao INSS, CND e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

CLÁUSULA OITAVA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

8.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

8.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 2º - A critério do CONTRATANTE, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo ate 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

000151

9.2 Além das já especificadas neste instrumento sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

9.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 na forma a seguir:

§ 1º - São motivos para a rescisão do presente Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; ou o cumprimento irregular respectivo;

II - a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados; o atraso injustificado no início do fornecimento; ou a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

III - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de forma não admitida neste contrato, sem a anuência da Contratante;

IV - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

V - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

VI - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; a dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada; ou a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

VII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

VIII - a supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

IX - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

X - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VII e XI do parágrafo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - judicial, nos termos da legislação;

a) a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

b) quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII a XI do parágrafo primeiro, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II - pagamento do custo da desmobilização.

10.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

10.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGENCIA

11.1 A vigência deste Contrato terá início depois de cumpridas as formalidades legais e perdurará pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 As partes elegem o foro da Comarca de Marialva para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente negócio, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Edifício da Prefeitura do Município de Marialva, Estado do Paraná, 21 de setembro de 2018.

VICTOR CELSO MARTINI
CONTRATANTE

VIACAO VOLPATO LTDA..
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Claudio Virgentin
CPF : 160.477.619-68

Nome: Marina M. M. Matuguma
CPF : 039.897.088-21

000154

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 177/2018
CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76282.680/0001-45)
CONTRATADA : VIACAO VOLPATO LTDA.. (CNPJ/MF: 75.257.675/0001-10)
OBJETO : Prestação de serviço de Locação de Ônibus e Micro Ônibus destinados aos diversos departamentos e secretarias desta Municipalidade.
LICITAÇÃO : Pregão Nº 60/2018
VALOR : O valor do presente Contrato importa em R$-507.700,00 (quinhentos e sete mil e setecentos reais).
VIGÊNCIA : Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
LEGISLAÇÃO : O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA : 21 de setembro de 2018

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

000155

classidi

(44) 3221 6000

ww

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA
Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 178/2018
CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76282.680/0001-45)
CONTRATADA : FORTE SINAL EQUIPAMENTOS - EIRELI - EPP. (CNPJ/MF: 26.729.755/0001-15)
OBJETO : Aquisição de materiais operacionais para utilização no trabalho de combate a incêndios, destinados ao Posto de Bombeiro Comunitário de Marialva.
LICITAÇÃO : Pregão Nº 63/2018
VALOR : O valor do presente Contrato importa em R$-24.000,00 (vinte e quatro mil reais).
VIGÊNCIA : Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
LEGISLAÇÃO : O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA : 21 de setembro de 2018

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA
Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 177/2018
CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76282.680/0001-45)
CONTRATADA : VIACAO VOLPATO LTDA.. (CNPJ/MF: 75.257.675/0001-10)
OBJETO : Prestação de serviço de Locação de Ônibus e Micro Ônibus destinados aos diversos departamentos e secretarias desta Municipalidade.
LICITAÇÃO : Pregão Nº 60/2018
VALOR : O valor do presente Contrato importa em R$-507.700,00 (quinhentos e sete mil e setecentos reais).
VIGÊNCIA : Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
LEGISLAÇÃO : O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA : 21 de setembro de 2018

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA
Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 176/2018
CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76282.680/0001-45)
CONTRATADA : FLORICULTURA E DECORACOES CORACAO VERDE LTDA.. (CNPJ/MF: 79.728.894/0001-61)
OBJETO : Aquisição de arranjos e coroas de flores destinadas às homenagens e festividades desta Prefeitura.
LICITAÇÃO : Pregão Nº 59/2018
VALOR : O valor do presente Contrato importa em R$-38.250,00 (trinta e oito mil, duzentos e cinquenta reais).
VIGÊNCIA : Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
LEGISLAÇÃO : O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA : 21 de setembro de 2018

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MU
WWW.SARAND
Rua José Emiliano de Gus
Fone: (44) 3264

DECRE

Súmula:
especifica

DECRE

Art. 1º - F
Orçamento Geral do Município de Sarandi, E
e cinqüenta mil reais), destinado ao reforço d

Suplementação

04.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO
04.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO
04.001.04.122.0006.2.061.		MANUTENÇÃ
5 - 3.1.90.94.00.00	01000	INDENIZAÇÕ
		TRABALHIST
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA
10.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNI
10.001.10.301.0017.2.238.		MANUTENÇÃ
		SAÚDE
410 - 3.3.90.32.00.00	01000	MATERIAL, E
		DISTRIBUIÇÃ
415 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SER
13.000.00.000.0000.0.000.		JURÍDICA
		SECRETARIA
13.001.00.000.0000.0.000		LAZER E TUR
		DEPARTAME
13.001.27.812.0025.2.383.		ESPORTE, LA
		MANUTENÇÃ
		DA JUVENTU
817 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SER
14.000.00.000.0000.0.000.		JURÍDICA
		SECRETARIA
14.001.00.000.0000.0.000		SEGURANÇA
		SECRETARIA
14.001.06.181.0026.2.401.		SEGURANÇA
		MANUTENÇÃ
		DE TRÂNSITO
836 - 3.1.90.94.00.00	01000	INDENIZAÇÕ
		TRABALHIST

Art. 2º - (
artigo anterior no valor de R$ 150.000,00
cancelamento parcial das seguintes Dotaçõe

Redução

04.000.00.000.0000.0.000.		
04.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE I
04.001.04.122.0006.2.061.		GABINETE I
		MANUTENÇ
3 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕ
10.000.00.000.0000.0.000.		
10.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARI
10.001.10.301.0017.1.221.		FUNDO MU
		OBRAS E IN
319 - 4.4.90.51.00.00	01000	OBRAS E IN
10.001.10.302.0017.2.227.		MANUTENÇ
		MÓVEL DE
461 - 3.3.71.70.00.00	01000	RATEIO PE
13.000.00.000.0000.0.000.		PÚBLICO
		SECRETARI
13.001.00.000.0000.0.000		LAZER E TU
		DEPARTAM